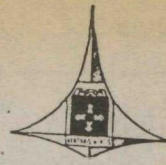


DIÁRIO OFICIAL



Brasília, segunda-feira, 24 de abril de 1995 DO DISTRITO FEDERAL

ANO XVIII Nº 78

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	1
SECRETARIA DE GOVERNO.....	5
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.....	6
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO.....	7
SECRETARIA DE SAÚDE.....	8
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA.....	12
SECRETARIA DE OBRAS.....	13
SECRETARIA DE TRANSPORTES.....	14
SECRETARIA DE AGRICULTURA.....	15
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA.....	15
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL.....	16
SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES.....	17
SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO.....	17
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.....	18
PROCURADORIA GERAL.....	18
TRIBUNAL DE CONTAS.....	19
AVULSOS	
ATAS, CONTRATOS, CONVÊNIOS E BALANÇOS.....	38
EDITAIS, AVISOS E DECLARAÇÕES.....	50

ESTA EDIÇÃO 56 PÁGINAS

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 16.436 DE 20 DE abril DE 1995

Regula os Quadros de Oficiais Policiais-Militares de Administração QOPMA, de Especialistas-QOPME e de Músicos-QOPMM, da Polícia Militar do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o que consta do Processo nº 054.000.247/94,

DECRETA:

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º Os Quadros de Oficiais Policiais-Militares de Administração - QOPMA, de Especialistas - QOPME e de Músicos - QOPMM, destinam-se a atender às necessidades, nas áreas específicas, da Polícia Militar do Distrito Federal.

Art. 2º O QOPMA, o QOPME e o QOPMM serão constituídos por Oficiais dos postos de Capitão, Primeiro-Tenente e Segundo-Tenente, nos quantitativos estabelecidos por lei de fixação de efetivos da Corporação.

Art. 3º Os integrantes do QOPMA, do QOPME e do QOPMM destinam-se, respectivamente, ao exercício de funções de caráter administrativo e especializado, nas diversas unidades da Polícia Militar, além de outras atribuições que, por sua natureza, não sejam privativas de outros Quadros.

Art. 4º É vedada aos integrantes do QOPMA, do QOPME e do QOPMM a matrícula no Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais, podendo realizar Cursos de Especialização nas respectivas áreas profissionais.

Art. 5º Salvo em caso de extrema necessidade e por de terminação expressa do Comandante-Geral, os Oficiais dos Quadros de que trata o presente Decreto somente poderão concorrer, nas unidades onde estiverem lotados, às escalas de serviço interno.

Art. 6º Aplicam-se aos Oficiais dos QOPMA, do QOPME e do QOPMM os dispositivos da legislação de promoção de Oficiais da Polícia Militar do Distrito Federal.

CAPÍTULO II

Do Recrutamento e da Seleção

SEÇÃO I

Do Recrutamento

Art. 7º O recrutamento para o concurso de admissão ao Curso de Habilitação de Oficiais de Administração, de Especialistas e de Músicos - CHOAEM, far-se-á entre os Subtenentes e Primeiros - Sargentos do Quadro de Praças Policiais-Militares Combatentes e do Feminino para o QOPMA, e dos Quadros de Praças das especialidades correlatas para o QOPME e para o QOPMM específicos.

Art. 8º São condições para a inscrição no concurso de admissão ao CHOAEM:

I - possuir certificado de conclusão de ensino de 2º grau ou equivalente, concedido por estabelecimento de ensino, oficialmente reconhecido pelo Ministério da Educação e do Desporto;

II - possuir, até o último dia de inscrição:

- no máximo, 48 anos, onze meses e 29 dias de idade;
- no mínimo, quinze anos de serviço na Corporação; e
- no mínimo, dois anos na graduação, se Primeiro-Sargento;

III - estar classificado, no mínimo, no comportamento "BOM";

IV - Não se encontrar enquadrado nas seguintes situações:

- cumprindo prisão temporária, preventiva ou em flagrante delito, enquanto não for revogada;
- respondendo a Conselho de Disciplina;
- sofrido pena restritiva de liberdade por sentença passada em julgado, durante o período correspondente à pena, mesmo quando beneficia do por livramento condicional;
- condenado à pena de suspensão de cargo ou de função, prevista no Código Penal Militar, durante o prazo de sua vigência;
- à disposição de órgão do Governo Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, para exercer função de natureza civil;
- em gozo de licença para tratar de interesse particular; e
- em gozo de licença para tratamento da própria saúde e da de pessoa da família, por período superior a seis meses contínuos.

SEÇÃO II

Da Seleção

Art. 9º A seleção para os Quadros será feita mediante concurso de admissão, composto dos seguintes exames, de caráter eliminatório:

I - de escolaridade.

II - de conhecimentos especializados;

III - médico, de acordo com os padrões estabelecidos nas Instruções Reguladoras das Inspeções de Saúde da Corporação, ou com a Inspeção de Saúde Bienal válida; e

IV - de aptidão física, de acordo com os padrões estabelecidos nas Normas Reguladoras do Teste de Aptidão Física.

§ 1º O conteúdo programático dos exames de escolaridade e de conhecimentos especializados, de que tratam os incisos I e II, deste artigo, constarão em instruções complementares a serem baixadas pelo Comandante-Geral.

§ 2º Os resultados obtidos pelos candidatos, em cada exame, têm validade somente para matrícula no CHOAEM subsequente ao concurso de admissão realizado.

Art. 10. O concurso de seleção será realizado até o último mês do ano que anteceder a realização do curso.

CAPÍTULO III

Do Curso de Habilitação de Oficiais de Administração, de Especialistas e de Músicos.

Art. 11. Será matriculado, no CHOEM, o candidato que for aprovado em todas as fases do concurso, observada a classificação obtida, dentro do número de vagas previsto, para o Quadro a que tenha concorrido.

Parágrafo único. A classificação a que se refere este artigo será definida, exclusivamente, pela ordem decrescente da média final obtida pelo candidato nos exames de Escolaridade e de Conhecimentos Especializados.

Art. 12. Caberá à Diretoria de Ensino apurar a ordem de classificação para matrícula no CHOEM, na forma estabelecida no artigo anterior.

Art. 13. O CHOEM será realizado pela Academia da Polícia Militar de Brasília (APMB), sendo sua organização e funcionamento estabelecidos nas Normas para o Planejamento e Conduta do Ensino-NPCE.

Art. 14. Os Subtenentes e Sargentos, matriculados no CHOEM, permanecerão em seus respectivos Quadros de origem, mantendo as obrigações e prerrogativas que possuíam.

Parágrafo único. O Policial-Militar, reprovado ou desligado do CHOEM, retornará às funções normais de seu Quadro, podendo concorrer à nova seleção, desde que satisfaça os requisitos na época da inscrição.

CAPÍTULO IV

Da inclusão no QOPMA, no QOPME e no QOPMM

Art. 15. A inclusão no QOPMA, no QOPME ou no QOPMM obedecerá à ordem de classificação obtida no curso.

Art. 16. Os Subtenentes e Primeiros-Sargentos que concluírem, com aproveitamento, o CHOEM serão nomeados Segundos-Tenentes, mediante ato do Governador do Distrito Federal e terão sua precedência hierárquica de inclusão no QOPMA, no QOPME e no QOPMM, estabelecida conforme o critério estipulado no artigo anterior.

Parágrafo único. Não será nomeado o concluinte do curso que se encontre nas restrições constantes do presente Decreto ou que este já denunciado em processo-crime, enquanto a sentença final não houver transitado em julgado.

Art. 17. Os policiais-militares, incluídos no QOPMA, no QOPME ou no QOPMM, serão titulares de obrigações, deveres, direitos e prerrogativas previstos no Estatuto dos Policiais-Militares da Polícia Militar do Distrito Federal e nos demais dispositivos legais, pertinentes ao oficialato.

Art. 18. Os aprovados no Curso de Habilitação de que trata este Decreto, que não tenham ingressado no QOPMA, ou no QOPME ou no QOPMM, por insuficiência de vagas, terão o ingresso assegurado nas primeiras vagas que ocorrerem, obedecendo à ordem de classificação obtida, desde que não hajam ultrapassado o limite de idade para o posto estabelecido no Estatuto dos Policiais-Militares do Distrito Federal.

Parágrafo único. Enquanto não ocorrer a nomeação ao primeiro posto do oficialato, os Primeiros-Sargentos possuídores do CHOEM continuarão a concorrer à promoção subsequente dentro de seu Quadro.

CAPÍTULO V

Das disposições Finais

Art. 19. Compete à Diretoria de Ensino elaborar os editais para os concursos internos e o Programa-Padrão de Ensino-PPE, para os Cursos de Habilitação de Oficiais de Administração, de Especialistas e de Músicos - CHOEM, em função do número anual de vagas fixado pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal.

Art. 20. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente os Decretos número 8.207, de 1º de outubro de 1984, 8.252, de 29 de outubro de 1984, 9.803, de 14 de outubro de 1986 e 16.032, de 3 de novembro de 1994.

Brasília, 20 de abril de 1995
106ª da República e 35ª de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

DECRETO N.º 16.437 DE 20 DE ABRIL DE 1995

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 5.011.141,00 (cinco milhões, onze mil, cento e quarenta e um reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7º, inciso I, alínea "b", da Lei nº 846, de 4 de janeiro de 1995, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do Processo nº 030.002.772/95,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Administração crédito suplementar, no valor de R\$ 5.011.141,00 (cinco milhões, onze mil, cento e quarenta e um reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de ABRIL de 1995
107ª da República e 35ª de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

ANEXO I		EXERCÍCIO DE 1995		R\$ 1,00	
RÉDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO		FISCAL	
ANEXO AO DECRETO Nº.		RECURSOS DO TESOURO			
E S P E C I F I C A C A O		MATUREZA DA FONTE DE DESPESA		VALOR DETALHADO TOTAL	
13.000	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO				5.011.141
140101/00001	13.101 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO				5.011.141
30070021.2028	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				5.011.141
30070021.2028.0002	MANUTENÇÃO DOS TRANSPORTES INTERNOS	134.90.301.000	952.752	952.752	
30070021.2028.0003	MANUTENÇÃO DE PROPRIEDADE	134.90.391.000	4.058.389	4.058.389	
0253/01 - 200035				TOTAL	5.011.141

ANEXO II		EXERCÍCIO DE 1995		R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR		CANCELAMENTO		FISCAL	
ANEXO AO DECRETO Nº.		RECURSOS DO TESOURO			
E S P E C I F I C A C A O		MATUREZA DA FONTE DE DESPESA		VALOR DETALHADO TOTAL	
70.000	ENCARGOS FINANCEIROS DO DISTRITO FEDERAL				5.011.141
1130101/00001	70.101 RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SEC. DE FAZENDA E PLANEJAMENTO				5.011.141
030080033.2127	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTOS				5.011.141
030080033.2127.0001	JUROS E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA	147.90.711.000	5.011.141	5.011.141	
00253/02 - 200042				TOTAL	5.011.141

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
DIVISÃO DE DIVULGAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL
Diretor Responsável
CLEMENTE LUZ
Redação e Administração
Anexo do Palácio do Buriti

Telefones
Redação: direto 225-7803 / 316-413 e 213-6312

EXEMPLAR AVULSO:
ASSINATURAS:
PORTE ECT:

R\$ 0,66
R\$ 18,29
R\$ 19,13

DECRETO N.º 16.438 DE 20 DE abril DE 1995

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 1.494.986,00 (hum milhão, quatrocentos e noventa e quatro mil, novecentos e oitenta e seis reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7º, inciso I, alínea "b", da Lei nº 846, de 4 de janeiro de 1995, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do Processo nº 030.003.551/95,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária - Entidades Supervisionadas, em favor da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, crédito suplementar, no valor de R\$ 1.494.986,00 (hum milhão, quatrocentos e noventa e quatro mil, novecentos e oitenta e seis reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelas anulações parciais das dotações orçamentárias constantes do Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de abril de 1995
1079 da República e 35º de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

ANEXO I		EXERCÍCIO DE 1995		R\$ 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR		SEGURIDADE			
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DO TESOURO			
ANEXO AO DECRETO No. 16.438 de 20 de abril de 1995.					
E S P E C I F I C A C A O		NATUREZA DA FONTE DE DESPESA		VALOR DETALHADO TOTAL	
17.000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO COMUNITARIA				1.494.986
(180101/00001)	17.192 SEC. DE DESENVOLV. SOCIAL E AÇÃO COMUNITARIA - ENT. SUPERV.				1.494.986
150810483.2809	ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS				1.494.986
150810483.2809.0001	FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL	134.11.41: 001	176.024		*
		134.11.41: 004	1.200.000		*
		145.11.42: 004	38.962		*
(180201/18201)	17.201 FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL				1.494.986
150810483.2118	ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO A CRIANÇA E ADOLESCENTES				1.494.986
150810483.2118.0001	APOIO SOCIO-EDUCATIVO EM MEIO ABERTO	134.58.43: 004	600.000		
		134.98.39: 004	650.000		
		134.98.39: 001	176.024		
		134.98.39: 004	30.000		
		145.98.52: 004	38.962		1.494.986
00247/01 - 200035			TOTAL		1.494.986
NOTA: (*) Transferidora(Unidade) Não Consta do Total					

ANEXO II		EXERCÍCIO DE 1995		R\$ 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR		SEGURIDADE			
CANCELAMENTO		RECURSOS DO TESOURO			
ANEXO AO DECRETO No. 16.438 de 20 de abril de 1995.					
E S P E C I F I C A C A O		NATUREZA DA FONTE DE DESPESA		VALOR DETALHADO TOTAL	
17.000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO COMUNITARIA				1.494.986
(180101/00001)	17.101 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO COMUNITARIA				1.494.986
100570316.2146	PROMOÇÃO DE AÇÕES DIRIGIDAS PARA HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL				1.446.000
100570316.2146.0003	COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE ASSENTAMENTO DA POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA	134.98.39: 004	1.318.962		1.318.962
100570316.2146.0004	DIAGNÓSTICO DA REALIDADE HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL	134.98.39: 001	29.306		29.306
100570316.2146.0005	IMPLANTAÇÃO DE BANCOS DE MATERIAIS JUNTO AS OLARIAS COMUNITARIAS	134.98.39: 001	40.906		40.906
100570316.2146.0006	IMPLANTAÇÃO DE BANCOS DE FERRAMENTAS JUNTO AS OLARIAS COMUNITARIAS	134.98.39: 001	30.010		30.010
		145.98.51: 001	10.896		40.906
100570316.2177	ENCARGOS ADMINISTRATIVOS DO PROGRAMA DE HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL				40.906
100570316.2177.0001	ENCARGOS ADMINISTRATIVOS DO PROGRAMA DE HABITAÇÃO	134.98.39: 001	14.572		14.572
		134.98.39: 001	34.234		40.906
00247/02 - 200042			TOTAL		1.494.986

DECRETO DE 20 DE abril DE 1995

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E :

Exonerar MARIA HELENA BORGES, matrícula nº 33.005-1, do Cargo de Assistente, Símbolo DFA-05, da Coordenação Normativa de Recursos Humanos da Subsecretaria de Recursos Humanos, da Secretaria de Administração do Distrito Federal.

CRISTOVAM BUARQUE

Decreto de 21 de abril de 19 95

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 18, caput, da Lei nº 6.645, de 14 de maio de 1979, e tendo em vista o que consta do Processo nº 054.000.442/95,

R E S O L V E :

PROMOVER, no Quadro de Oficiais Policiais-Militares Especialistas da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com os artigos 4º, alínea a; 5º; 10, alínea a; e 19, alínea b, da Lei nº 6.645, de 14 de maio de 1979, combinados com os artigos 38, alínea a; e 44, do Decreto nº 6.791, de 04 de junho de 1982, a contar de 21 de abril de 1995,

AO POSTO DE CAPITÃO QOPME

POR ANTIGUIDADE

O PRIMEIRO-TENENTE QOPME FRANCISCO XAVIER FONTES.

CRISTOVAM BUARQUE

Decreto de 21 de abril de 19 95

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 18, caput, da Lei nº 6.645, de 14 de maio de 1979, e considerando o que consta do Processo nº 054.000.442/95,

R E S O L V E :

PROMOVER, no Quadro de Oficiais Policiais-Militares Músculos da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com os artigos 12, alínea a, inciso I; e 19, alínea b, da Lei nº 6.645, de 14 de maio de 1979, combinados com o artigo 41, inciso I, Parágrafo 2º, do Decreto nº 6.791, de 04 de junho de 1982, e com os artigos 9º; 10; 11; e 12, do Decreto nº 99.768, de 5 de dezembro de 1990, a contar de 21 de abril de 1995,

AO POSTO DE SEGUNDO-TENENTE QOPMM

POR APROVAÇÃO EM CONCURSO INTERNO

O PRIMEIRO-SARGENTO QPPME JIRANIR FERNANDES DA SILVA.

CRISTOVAM BUARQUE

Decreto de 21 de abril de 19 95

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 18, caput, da Lei nº 6.645, de 14 de maio de 1979, e considerando o que consta do Processo nº 054.000.442/95,

R E S O L V E :

PROMOVER, no Quadro de Oficiais Policiais-Militares de Administração da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com os artigos 12, alínea a, inciso I; e 19, alínea b, da Lei nº 6.645, de 14 de maio de 1979, combinados com o artigo 41, inciso I, Parágrafo 2º, do Decreto nº 6.791, de 04 de junho de 1982, e com os artigos 10, Parágrafos 1º e 2º; 11, inciso I; e 13, do Decreto nº 8.207, de 1º de outubro de 1984, a contar de 21 de abril de 1995,

AO POSTO DE SEGUNDO-TENENTE QOPMA
POR APROVAÇÃO EM CONCURSO INTERNO
OS PRIMEIROS-SARGENTOS QPPMC

OSMAIR CAMARGO

JORGE DORNELLIS FRANCISCO DE SOUZA, e
NIVALDO DE SOUZA NETO.

CRISTOVAM BUARQUE

Decreto de 21 de abril de 19 95

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 18, caput, da Lei nº 6.645, de 14 de maio de 1979, e tendo em vista o que consta do Processo nº 054.000.442/95,

R E S O L V E :

PROMOVER, no Quadro de Oficiais Policiais-Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com os artigos 4º, alínea a; 5º; 10, alínea a; e 19, alínea f, da Lei nº 6.645, de 14 de maio de 1979, combinados com os artigos 38, alínea a; e 44, do Decreto nº 6.791, de 04 de junho de 1982, a contar de 21 de abril de 1995,

AO POSTO DE CAPITÃO QOPM
POR ANTIGUIDADE
OS PRIMEIROS-TENENTES QOPM

MARCOS AURÉLIO VITORIANO MATIAS
ADAUTO LIMA DE AMORIM JÚNIOR
JOSÉ ALBERTO DA CUNHA GOMES
ADILSON ANTÔNIO EVANGELISTA
MARCOS DE ARAÚJO
AGNALDO ALVES DE MENDONÇA
ROBMILSON ARAÚJO DE LIMA
LUCIANO DE SOUZA SOARES
CLÁUDIO ARMOND DA SILVA CORDEIRO
MARCOS ANTÔNIO CORRÊA PEREIRA
PAULO ROBERTO BARBOSA FERREIRA

LEONARDO MORAES
TARCISO PEREIRA DE ANDRADE FILHO
ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA
PAULO SÉRGIO SOARES SARMENTO
EDUARDO DE LIMA E SILVA
ROSSI FARIAS DE MESQUITA JÚNIOR
ROBERTO CARLOS SCHEID NINAUT (Ag)
LUIZ ALEXANDRE RODRIGUES ALVES DE LIMA
ANDRÉ MARTINS THORPE
PAULO ROBERTO HIRT DE SOUZA
ROBERTO MIGUEL BULAT
PAULO JOSÉ BARBOSA DE ABREU
LAÉRCIO SILVANO DE OLIVEIRA
GILSON OLIVEIRA LEAL
JOÉLCIO FRANCISCO URTIGA, e
ALFREDO LUNEY LEITE.

CRISTOVAM BUARQUE

Decreto de 20 de abril de 19 95

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E :

Designar os servidores TEODORO RODRIGUES PEREIRA, matrícula nº 23.594-6; ELOY NONATO DA SILVA, matrícula nº 20.736-5, e MARIA GORETE RODRIGUES DOS REIS, matrícula nº 21.173-7, todos Delegados de Polícia, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Justificação Sumária da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.

Distrito Federal, de abril de 1995.

CRISTOVAM BUARQUE

Decreto de 20 de abril de 1995.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E :

Designar os servidores DÉBORA MEIRELLES DUTRA, Assistente Superior de Saúde, matrícula nº 124.449-3, MARCELO DE OLIVEIRA SEIXAS, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 26.090-8 e MARIA JONE SOUSA LIMA, Assistente Intermediário de Saúde, matrícula nº 121.716-0, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Justificação Sumária da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, em substituição aos servidores JOSUÉ CHAGAS VILELA FILHO, JOAQUINA MARIA DE FARIA e SANDRA GOMES BERNARDES.

CRISTOVAM BUARQUE

Decreto de 20 de abril de 1995

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

RESOLVE:

Nomear JOSÉ AUGUSTO MARTINEZ ALBUQUERQUE, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo - DFG-12, de Chefe da Divisão de Informática do Gabinete do Secretário de Agricultura do Distrito Federal.

CRISTOVAM BUARQUE

DECRETO DE 20 DE abril DE 1995

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

RESOLVE:

Nomear GRACIANA GARCIA LÓBO, matrícula nº 33.402-2, para o Cargo de Assistente, Símbolo DFA-05, da Coordenação Normativa de Recursos Humanos da Subsecretaria de Recursos Humanos, da Secretaria de Administração do Distrito Federal

CRISTOVAM BUARQUE

DECRETO DE 20 DE abril DE 1995

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

RESOLVE:

Exonerar RITA DE CASSIA ALBERTO BARROS, matrícula 39.364-9, do Cargo em Comissão de Secretário Administrativo, Símbolo DFA-02, da Assessoria Técnica, da Subsecretaria de Defesa do Consumidor-PROCON, da Secretaria de Governo do Distrito Federal.

CRISTOVAM BUARQUE

CASA MILITAR

PORTARIA DE 20 DE ABRIL DE 1995.

O CHEFE DA CASA MILITAR DO GABINETE DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 38, Inciso X, do Regimento do Gabinete do Governador do Distrito Federal, aprovado pelo decreto 15.084, de 24 de setembro de 1993,

RESOLVE:

EXONERAR a servidora CLEUDENIR DA PAIXÃO F. DE SANTANA - MAT. 81.582/4 da função que exerce na Casa Militar do Gabinete do Governador, bem como MANDAR CESSAR o pagamento da Gratificação por Encargo em Gabinete, categoria de AUXILIAR nos termos do Art. 38, Inciso X do Regimento do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

TÚLIO CABRAL MOREIRA - CEL QOPM
CHEFE DA CASA MILITAR DO GDF

PORTARIA DE 20 DE ABRIL DE 1995.

O CHEFE DA CASA MILITAR DO GABINETE DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 38, Inciso X, do Regimento do Gabinete do Governador do Distrito Federal, aprovado pelo decreto 15.084, de 24 de setembro de 1993,

RESOLVE:

EXONERAR a servidora JUSTINA BATISTA LOPES - MAT. 81.580/8 da função que exerce na Casa Militar do Gabinete do Governador, bem como MANDAR CESSAR o pagamento da Gratificação por Encargo em Gabinete, categoria de AUXILIAR nos termos do Art. 38, Inciso X do Regimento do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

TÚLIO CABRAL MOREIRA - CEL QOPM
CHEFE DA CASA MILITAR DO GDF

SECRETARIA DE GOVERNO SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 025/95-RA X DE 19 DE ABRIL DE 1995

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GUARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XLVI, do Artigo 53, do Regimento da Administração Regional do Guará, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e tendo em vista o que dispõe o Decreto nº 16.071, de 22 de novembro de 1994 e seu anexo III,

RESOLVE:

CLASSIFICAR na Categoria I, para fins de cobrança da Taxa de Ocupação, de que trata a Lei 324, de 30 de setembro de 1992, as Bancas de Jornais e Revistas, situadas na Região Administrativa do Guará - RA X.

Fica a Divisão Regional de Serviços Públicos encarregada de executar a presente Ordem de Serviço.

ALÍRIO NETO

PARANOÁ

ORDEM DE SERVIÇO DE 17 DE ABRIL DE 1995
A ADMINISTRADORA REGIONAL DO PARANOÁ, no uso de suas atribuições Regimentais e observando o Decreto nº 13.447, de 17 de setembro de 1.991, e seus artigos.

RESOLVE:

CONCEDER o pagamento de Indenização de Transportes, prevista no Decreto acima mencionado aos servidores abaixo discriminados.

ALAN WELINGTON SOARES DOS SANTOS, matrícula nº 45.007-3, Assessor do Gabinete, DACLIMAR AZEVEDO DE CASTRO, matrícula nº 45.602-0, Diretor da Divisão de Obras Públicas-DOP.

Para fazer jus ao pagamento da concessão, caberá aos servidores beneficiados no Artigo 5º Inciso 1º e 2º do Decreto nº 13.447, de 17 de setembro de 1.991, com a prestação de relatórios mensais de serviços, externos realizados.

Caberá a Chefia do servidor a observância das normas estabelecidas no Decreto.

Paranoá-DF, 17 de abril de 1.995.

MARIA DELSIONE DA SILVA

CANDANGOLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 19 DE ABRIL DE 1.995

O ADMINISTRADOR REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA - RA XIX, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto nos itens II e III do Artigo 13, do Decreto nº 16.098, de 29/11/94, que aprovou as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal,

RESOLVE:

I. Designar o Diretor da Divisão Regional de Obras e Serviços Públicos, desta Administração Regional, para Executor e Supervisor do Convênio 003/91, firmado entre o Distrito Federal, por intermédio da Secretária de Governo/Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, objetivando atender à execução dos serviços de Conservação de Áreas Urbanizadas e ajardinadas na Região Administrativa de Candangolândia, com vigência até 31.12.95, compreendendo: N1. Operação Tapa Buraço; N2. Fornecimento de Massa Asfáltica; N3. Conservação e Restauração de Pavimentação de Vias Públicas; N4. Conservação e Recuperação de Áreas Ajardinadas e Arborizadas; N5. Recuperação de Calçadas e Meios-Fios; N6. Recuperação, Desobstrução e Limpeza de Bocas de Lobo e Galerias de Águas Pluviais; N7. Recursos Humanos; N8. Terraplanagem e Escalamento; N9. Serviços Topográficos e Aerofotogramétricos; N10. Manutenção de Máquinas, Equipamentos e Veículos; N11. Máquinas, Equipamentos e Transporte; N12. Conservação e Recuperação de Sinalização; N13. Vale Transporte; N14. Conservação de Parques Infantis.

II. Ao executor do Convênio, que terá acesso ao trabalho, caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução, apresentando relatórios quando do término de cada etapa ou quando solicitado pelo Contratante, em estreita observância às Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal vigentes.

III. Os efeitos desta Ordem de Serviço retroagem a 16.02.95.

FRANCISCO PEREIRA DA SILVA

(Republicado por haver saído com incorreção do Original publicado no DODF nº 75, de 18.04.95, pág. 8)

SOBRADINHO

ORDEM DE SERVIÇO DE 19 DE ABRIL DE 1.995.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE SOBRADINHO, no uso das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 22, do Regimento Interno da Administração Regional de Sobradinho, aprovado pelo Decreto nº 2.283, de 12.06.73,

RESOLVE:

DESIGNAR a Diretora da Divisão Regional de Obras da Administração Regional de Sobradinho, e como eventual substituto, o

Assistente da Divisão Regional de Obras, como EXECUTORA e SUPERVISOR do Convênio 003/91, firmado entre o GDF, através do Gabinete Civil do Governador, com a intervenção da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais - SUCAR e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP, objetivando atender a execução das despesas dos serviços de conservação de Áreas Urbanizadas e Ajardinadas, na Região Administrativa de Sobradinho, compreendendo os itens N.1, N.2, N.3, N.4, N.5, N.6, N.8, N.9, N.10, N.11, N.12 e N.14. O Executor tem competência e responsabilidade de supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução, apresentando relatórios, quando do término de cada etapa ou quando solicitado pelo contratante em estreita observância do Decreto nº 16.098, de 29.11.94, retroativo a 16.02.95, que aprova as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

MARÍLIA MARTINS DE RESENDE
Administradora Regional de Sobradinho

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE PESSOAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 20 DE ABRIL DE 1995

O CHEFE DA DIVISÃO DE PESSOAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 28, inciso I, aprovado pelo Decreto nº 15.057, de 24 de setembro de 1993, resolve,

Conceder o adicional previsto no parágrafo 2º do artigo 62, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, regulamentado pela Lei nº 8.911, de 11 de julho de 1994, e disciplinado, no âmbito do GDF, pela Portaria nºs 114/SEA, de 19 de agosto de 1994, e 160/SEA, de 05 de dezembro de 1994, aos servidores abaixo relacionados:

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO	RESUMO DA CONCESSÃO		
	FRAÇÃO	CÓDIGO	VIGÊNCIA
NOME : FRANCISCO RAUL F. DE S. RAMOS MATRÍCULA: 30.407-7 LOTAÇÃO : SEC. COMUNICAÇÃO SOCIAL PROCESSO : 030.003.442/95	3/5 2/5	GEG-02 FAS(SCS)	09-11-94 09-11-94
NOME : GILVAN JOÃO DA SILVA MATRÍCULA: 21.641-0 LOTAÇÃO : ADM. DE BRASÍLIA PROCESSO : 141.000.697/95	1/5 1/5	GEG-02 DF-01	12-07-94 12-07-94
NOME : TERESINHA Mª JESUS DA SILVA MATRÍCULA: 37.825-9 LOTAÇÃO : ADM. DE BRASÍLIA PROCESSO : 141.000.690/95	4/5 1/5	DAS.3 DAS.4 (TRF)	12-07-94 12-07-94
NOME : MARISA PACHECO MATRÍCULA: 00.131-7 LOTAÇÃO : DEPEM PROCESSO : 171.000.010/95	2/5	DF-10	26-12-94
NOME : MARIÂNGELA A. U. BARBOSA MATRÍCULA: 24.571-2 LOTAÇÃO : SECRETARIA DE SAÚDE PROCESSO : 060.001.522/95	1/5	DF-10	02-12-94
NOME : MÔNICA MULSER P. TOSCANO MATRÍCULA: 25.438-X LOTAÇÃO : SECRETARIA DE SAÚDE PROCESSO : 060.001.759/95	2/5	DF-02	12-07-94
NOME : NELSA IMACULADA DE MORAIS MATRÍCULA: 33.306-9 LOTAÇÃO : SECRETARIA DE SAÚDE PROCESSO : 060.001.521/95	1/5 1/5	GEG-02 GEG-02	12-07-94 31-10-94
NOME : ASELIO FRANÇA BARBOSA MATRÍCULA: 26.903-4 LOTAÇÃO : SECRETARIA DE OBRAS PROCESSO : 030.008.639/94	2/5	DF-02	12-07-94
NOME : DENISE P. DE FONTES SILVEIRA MATRÍCULA: 32.293-8 LOTAÇÃO : SECRETARIA DE OBRAS PROCESSO : 030.008.944/94	3/5 1/5	DF-11 EC-02 (CODEPLAN)	12-07-94 12-07-94
NOME : MÁRCIA ESPÍNDULA ANDRADE MATRÍCULA: 24.895-9 LOTAÇÃO : SECRETARIA DE OBRAS PROCESSO : 030.008.792/94	2/5	DF-10	12-07-94

NOME : ROSÁLIA S. DA CRUZ PEREIRA MATRÍCULA: 26.868-2 LOTAÇÃO : SECRETARIA DE OBRAS PROCESSO : 030.008.298/94	2/5 1/5	DF-05 DF-05	12-07-94 18-09-94
NOME : ANTÔNIA P. OBERLAENDER MATRÍCULA: 07.057-2 LOTAÇÃO : APOSENTADO PROCESSO : 030.014.317/92	3/5 1/5 1/5	GEG-03 GEG-02 DF-02	12-07-94 12-07-94 12-07-94
NOME : ARMANDO RIBEIRO MATRÍCULA: 16.025-3 LOTAÇÃO : APOSENTADO PROCESSO : 030.005.741/92	2/5 1/5	DF-11 5-F NOVACAP	12-07-94 12-07-94
NOME : DARCY E. AMANCIO MATRÍCULA: 14.877-6 LOTAÇÃO : APOSENTADO PROCESSO : 030.002.474/95	1/5	DF-02	12-07-94
NOME : GERALDO MARQUES GUIMARÃES MATRÍCULA: 02.055-9 LOTAÇÃO : APOSENTADO PROCESSO : 040.000.260/92	5/5	DF-10	12-07-94

NOME : JOSÉ ANTÔNIO DE ARAÚJO MATRÍCULA: 14.455-X LOTAÇÃO : APOSENTADO PROCESSO : 030.001.627/95	2/5	DF-05	12-07-94
NOME : JOSÉ VIANA DE SOUZA MATRÍCULA: 17.393-2 LOTAÇÃO : APOSENTADO PROCESSO : 030.002.784/95	2/5	GEG-01	12-07-94
NOME : TRAJANO DE FARIA NETO MATRÍCULA: 02.279-9 LOTAÇÃO : APOSENTADO PROCESSO : 030.005.432/93	3/5 2/5	DF-12 DF-04	12-07-94 12-07-94

IÊDA MARIA CORREIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 20 DE ABRIL DE 1995.

O CHEFE DA DIVISÃO DE PESSOAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 28, inciso I, aprovado pelo Decreto nº 15.057, de 24 de setembro de 1993, resolve,

RETIFICAR, na Ordem de Serviço Coletiva nº 12, de 06 de outubro de 1994, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, nº 195, de 07 do mesmo mês e ano, páginas 11/13, o ato que concedeu a vantagem de que trata o artigo 62, da Lei nº 8.112/90 ao servidor ARMANDO RIBEIRO DOS SANTOS, matrícula nº 21.926-6, Processo nº 020.000.807/94.

ONDE SE LÊ:

1/5 GEG-02 12-07-94

LEIA-SE:

1/5 GEG-02 12-07-97

1/5 GEG-02 15-10-94, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial.

RETIFICAR, na Ordem de Serviço Coletiva, de 29 de março de 1995, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, nº 063, de 30 do mesmo mês e ano, páginas 44/46, o ato que concedeu a vantagem de que trata o artigo 62, da Lei nº 8.112/90 a servidora MARINA APARECIDA DE SOUSA, matrícula nº 22.100-7, Processo nº 040.008.917/94.

ONDE SE LÊ:

MARINA APARECIDA DE SOUSA

LEIA-SE:

MARINA ALVES DE SOUSA MOISÉS, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial.

RETIFICAR, na Ordem de Serviço Coletiva, de 29 de março de 1995, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, nº 063, de 30 do mesmo mês e ano, páginas 44/46, o ato que concedeu a vantagem de que trata o artigo 62, da Lei nº 8.112/90 a servidora MARINA A. DE SOUSA MOISÉS, matrícula nº 23.993-3, Processo nº 040.008.069/94.

ONDE SE LÊ:

MARINA A. DE SOUSA MOISÉS

LEIA-SE:

MARINA APARECIDA DE SOUSA, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial.

IÊDA MARIA CORREIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 19 DE 20 DE abril DE 1995.

A CHEFE DE DIVISÃO DE PESSOAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas aprovado pelo Decreto nº 15.057, artigo 28, inciso I, de 24 de setembro de 1990, RESOLVE:

Conceder Licença-Prêmio por Assiduidade, conforme artigo 87 da Lei nº 8.112 de 11 de novembro de 1990, aos servidores abaixo relacionados:

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO	QUINQ.	PERÍODO
NOME : IRENE DE SOUZA MACIEL PIRES MATRÍCULA : 5.058-X LOTAÇÃO : SE	1º 2º	01/06/83 a 29/05/88 30/05/88 a 28/02/74
NOME : REGINA RODRIGUES DE ANDRADE MATRÍCULA : 23.979-8 LOTAÇÃO : SEFP	1º 2º	25/03/83 a 22/03/88 23/03/88 a 21/03/93
NOME : ADEMAR F. DE CARVALHO MATRÍCULA : 24.750-2 LOTAÇÃO : RA V	2º	11/04/89 a 09/04/94
NOME : SUELY REIS MARTINS MATRÍCULA : 25.132-1 LOTAÇÃO : PRG	1º 2º	25/09/84 a 23/09/89 24/09/89 a 22/09/94
NOME : VLADIMIR MOTTA P. DE BARROS MATRÍCULA : 25.241-7 LOTAÇÃO : SEFP	2º	31/10/89 a 29/10/94
NOME : SUELI PEREIRA DE PAULA MATRÍCULA : 25.342-1 LOTAÇÃO : SEFP	2º	23/12/89 a 21/12/94
NOME : CLÁUDIA HAMÚ MATRÍCULA : 25.512-2 LOTAÇÃO : SEFP	1º 2º	01/03/85 a 27/02/90 28/02/90 a 26/02/95
NOME : ANTONIO A. DOS S. RODRIGUES MATRÍCULA : 26.676-0 LOTAÇÃO : SES	1º	26/02/86 a 24/02/91
NOME : ALTAIR DE SOUSA RODRIGUES MATRÍCULA : 26.951-4 LOTAÇÃO : PRG	1º	23/06/86 a 21/06/91
NOME : ELIANE MAGALHÃES ROCHA MATRÍCULA : 27.682-0 LOTAÇÃO : SEG	1º	02/06/87 a 30/05/92
NOME : MARIA SOUZA NASCIMENTO MATRÍCULA : 30.104-3 LOTAÇÃO : PRG	1º 2º	29/02/84 a 26/02/89 27/02/89 a 25/02/94
NOME : JOAQUIM JANDUY GALLINDO LIRA MATRÍCULA : 30.223-6 LOTAÇÃO : SEFP	1º	01/03/89 a 27/02/94

NOME : MARIA DA C. G. DE CARVALHO MATRÍCULA : 30.466-2 LOTAÇÃO : SEA	1º	20/06/89 a 18/06/94
NOME : GENIRA IRIS FORMIGA DE OLIVEIRA MATRÍCULA : 30.742-4 LOTAÇÃO : SEMATEC	1º	02/08/89 a 31/07/94
NOME : ALMIR NOGUEIRA MATRÍCULA : 30.778-4 LOTAÇÃO : PRG	1º	16/08/89 a 14/08/94
NOME : ITAGIBA CATTÁ PRETA NETO MATRÍCULA : 30.796-3 LOTAÇÃO : PRG	1º	21/08/89 a 19/08/94
NOME : RAIMUNDO SILVA DE JESUS MATRÍCULA : 30.952-4 LOTAÇÃO : SEFP	2º	05/04/90 a 03/04/95
NOME : SHIRLEY REGINA DA SILVA MATRÍCULA : 31.002-6 LOTAÇÃO : SEFP	2º	27/02/90 a 25/02/95
NOME : NILTON DE CASTRO LOPES MATRÍCULA : 31.249-5 LOTAÇÃO : RA VII	1º	23/10/89 a 21/10/94
NOME : ELIAS RODRIGUES DA SILVA MATRÍCULA : 31.262-2 LOTAÇÃO : RA VII	1º	24/10/89 a 22/10/94
NOME : ROSAINE DA SILVA DIAS MATRÍCULA : 31.286-X LOTAÇÃO : SEFP	1º	26/10/89 a 24/10/94
NOME : BETÂNIA MARIA DE SOUZA SANTOS MATRÍCULA : 31.319-X LOTAÇÃO : SA	1º	01/11/89 a 30/10/94
NOME : RUBENITA SILVA DE SOUZA MATRÍCULA : 31.979-1 LOTAÇÃO : RA II	1º	21/02/90 a 19/02/95
NOME : NEUZA DAS G. MENDES DA ROCHA MATRÍCULA : 31.989-9 LOTAÇÃO : SEFP	1º	01/03/90 a 27/02/95
NOME : MARIA CELESTE R. MENDONÇA MATRÍCULA : 31.261-4 LOTAÇÃO : PRG	1º	24/10/89 a 22/10/94

Retificar ordem de serviço de 05 de setembro de 1994 publicado no DODF nº 176 de 09/09/94, página 18 que concedeu licença prêmio por assiduidade.
ONDE SE LÊ: NOME - MARIA FLORA PESSOA RODRIGUES, matrícula: 30.852-8, lotação: DAG/SCS, Quinquênio: 1º de 10/05/88 a 08/05/93.
LEIA-SE: NOME - MARIA FLORA PESSOA RODRIGUES, matrícula: 30.852-8, lotação: DAG/SCS, Quinquênio: 3º de 29/07/89 a 27/07/94.

Retificar ordem de serviço nº 2307 de 14 de dezembro de 1994 publicado no DODF nº 241 de 16/12/94 página 19 que concedeu licença prêmio por assiduidade.
ONDE SE LÊ: NOME - MAURÍCIO P. DE SOUSA, matrícula: 25.035-2, lotação: SEFP, Quinquênio: 1º de 12/08/89 a 10/08/94.
LEIA-SE: NOME - MAURÍCIO P. DE SOUSA, matrícula: 25.035-2, lotação: SEFP, Quinquênio: 2º de 12/08/89 a 10/08/94.

IÊDA MARIA CORREIA

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PORTARIA SEFP Nº 544, DE 20 DE ABRIL DE 1995

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 19, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, e o que consta do processo nº 030.003.564/95,

RESOLVE:

I - Aprovar, na forma dos Anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB/DF, aprovado pelo Decreto nº 16.324, de 16 de fevereiro de 1995.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

WASNY DE ROURE

EXERCÍCIO DE 1995		R\$ 1,00	
ACRESCIMOS		FISCAL	
ANEXO A PORTARIA Nº 544/95, de 20 de abril de 1995.		RECURSOS DE OUTRAS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA FONTE DE DESPESA	VALOR DETALHADO	TOTAL
17.000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO COMUNITARIA			300.000
(180202/18202) 17.203 INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DF			300.000
100570021.2018	COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS		300.000
100570021.2018.0001	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO IDHAB/DF	134.90.391 050	50.000
		134.90.391 050	250.000
00246/01 - 200000			TOTAL 300.000

PORTARIA SEFP Nº 543, DE 20 DE ABRIL DE 1995

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 19 do Decreto nº 15.399, de 30 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

Nomear MARIA DE LOURDES LEOPOLDINO DA SILVA, matrícula nº 43.999-1, para exercer o cargo em comissão de Encarregado, Símbolo DFG-01, do Departamento Geral de Informática.

WASNY DE ROURE

EXERCÍCIO DE 1995		R\$ 1,00	
REDUÇÃO		FISCAL	
ANEXO A PORTARIA Nº 544/95, de 20 de abril de 1995.		RECURSOS DE OUTRAS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA FONTE DE DESPESA	VALOR DETALHADO	TOTAL
17.000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO COMUNITARIA			300.000
(180202/18202) 17.203 INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DF			300.000
100570021.2018	COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS		300.000
100570021.2018.0001	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO IDHAB/DF	134.90.391 050	300.000
		134.90.391 050	300.000
00246/02 - 200001			TOTAL 300.000

PORTARIA SEFP Nº 545, DE 20 DE ABRIL DE 1995

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 1º do Decreto nº 15.399, de 30 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, ALENCAR SOARES DE FREITAS, matrícula nº 44.797-8, do cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo DFA-13, do Gabinete do Secretário, a partir de 12 de abril de 1995.

WASNY DE ROURE

PORTARIA SEFP Nº 546, DE 20 DE ABRIL DE 1995

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 1º do Decreto nº 15.399, de 30 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, MÁRCIA MONTEIRO RODRIGUES, matrícula nº 45.445-1, do cargo em comissão de Encarregado do Expediente, Símbolo DFG-02, do Departamento de Auditoria de Gestão, da Subsecretaria de Auditoria, a partir de 18 de abril de 1995.

WASNY DE ROURE

PORTARIA SEFP Nº 547, DE 20 DE ABRIL DE 1995

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 1º do Decreto nº 15.399, de 30 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, JUSCELIÑO CUNHA, matrícula nº 44.475-8, do cargo em comissão de Assessor, Símbolo DFA-11, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Secretário, a partir de 18 de abril de 1995.

WASNY DE ROURE

PORTARIA SEFP Nº 548, DE 20 DE ABRIL DE 1995.

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 19, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, e o que consta do processo nº 030.003.523/95,

RESOLVE:

I - Aprovar, na forma dos Anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Obras, aprovado pela Portaria SEFP nº 06, de 4 de janeiro de 1995.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

WASNY DE ROURE

EXERCÍCIO DE 1995		R\$ 1,00	
ACRESCIMOS		FISCAL	
ANEXO A PORTARIA Nº 548, de 20 de abril de 1995.		RECURSOS DO TESOURO	
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA FONTE DE DESPESA	VALOR DETALHADO	TOTAL
22.000 SECRETARIA DE OBRAS			40.500

(190101/00001) 22.101 SECRETARIA DE OBRAS				40.500
100070021.2040	COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS			40.500
100070021.2040.0001	FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA	131.90.921 000	40.000	40.500
		134.90.361 000		
00249/01 - 200080	TOTAL			40.500

ANEXO II EXERCICIO DE 1995 R\$ 1,00

FISCAL
REDUCAO
ANEXO A PORTARIA No. 548, de 20 de abril de 1995. RECURSOS DO TESOUREIRO

ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR	
			DETALHADO	TOTAL
22.000 SECRETARIA DE OBRAS				40.500
(190101/00001) 22.101 SECRETARIA DE OBRAS				40.500
100070021.2040	COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS			40.500
100070021.2040.0001	FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA	131.90.111 000	500	40.500
		134.90.371 000	40.000	
00249/02 - 200081	TOTAL			40.500

PORTARIA SEFP Nº 549, DE 20 DE ABRIL DE 1995.

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, e o que consta do processo nº 054.000.453/95,

RESOLVE:

I - Aprovar, na forma dos Anexos I, II, III e VI, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Polícia Militar do Distrito Federal, aprovado pela Portaria SEFP nº 06, de 4 de janeiro de 1995.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

WASNY DE ROURE

ANEXO I EXERCICIO DE 1995 R\$ 1,00

FISCAL
ACRESCIMO
ANEXO A PORTARIA No. 549, de 20 de abril de 1995. RECURSOS DO TESOUREIRO

ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR	
			DETALHADO	TOTAL
24.000 SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA				3.000.000
(220103/00001) 24.103 POLICIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL				3.000.000
060300177.2060	COORDENACAO E EXECUCAO DAS ATIVIDADES DE POLICIAMENTO OSTENSIVO E FARDADO			3.000.000
060300177.2060.0001	FUNCIONAMENTO DA POLICIA MILITAR	131.90.171 030	3.000.000	3.000.000
00227/01 - 200080	TOTAL			3.000.000

ANEXO II EXERCICIO DE 1995 R\$ 1,00

SEGURIDADE
ACRESCIMO
ANEXO A PORTARIA No. 549, de 20 de abril de 1995. RECURSOS DO TESOUREIRO

ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR	
			DETALHADO	TOTAL
24.000 SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA				5.000
(220103/00001) 24.103 POLICIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL				5.000
150020495.2092	ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS			5.000
150020495.2092.0001	PAGAMENTO DE PESSOAL INATIVO	131.90.081 030	5.000	5.000
00227/02 - 200080	TOTAL			5.000

ANEXO III EXERCICIO DE 1995 R\$ 1,00

FISCAL
REDUCAO
ANEXO A PORTARIA No. 549, de 20 de abril de 1995. RECURSOS DO TESOUREIRO

ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR	
			DETALHADO	TOTAL
24.000 SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA				3.000.000
(220103/00001) 24.103 POLICIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL				3.000.000
060300177.2060	COORDENACAO E EXECUCAO DAS ATIVIDADES DE POLICIAMENTO OSTENSIVO E FARDADO			3.000.000
060300177.2060.0001	FUNCIONAMENTO DA POLICIA MILITAR	131.90.121 030	3.000.000	3.000.000
00227/03 - 200081	TOTAL			3.000.000

ANEXO IV EXERCICIO DE 1995 R\$ 1,00

SEGURIDADE
REDUCAO
ANEXO A PORTARIA No. 549, de 20 de abril de 1995. RECURSOS DO TESOUREIRO

ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR	
			DETALHADO	TOTAL
24.000 SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA				5.000
(220103/00001) 24.103 POLICIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL				5.000
150020495.2092	ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS			5.000
150020495.2092.0001	PAGAMENTO DE PESSOAL INATIVO	131.90.011 030	5.000	5.000
00227/04 - 200081	TOTAL			5.000

PORTARIA SEFP Nº 550, DE 20 DE ABRIL DE 1995.

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, e o que consta dos Processos nºs 131.000.374/95 e 139.000.253/95,

RESOLVE:

I - Aprovar, na forma dos Anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Região Administrativa II - Gama e da Região Administrativa XI - Cruzeiro, aprovado pela Portaria SEFP nº 06, de 4 de janeiro de 1995.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

WASNY DE ROURE

ANEXO I EXERCICIO DE 1995 R\$ 1,00

FISCAL
ACRESCIMO
ANEXO A PORTARIA No. 550, de 20 de abril de 1995. RECURSOS DO TESOUREIRO

ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR	
			DETALHADO	TOTAL
11.000 SECRETARIA DE GOVERNO				23.000
(190104/00001) 11.104 REGIAO ADMINISTRATIVA II - GAMA				13.000
030070021.2014	COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS			13.000
030070021.2014.0003	FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRACAO	134.90.391 004	13.000	13.000
(190113/00001) 11.113 REGIAO ADMINISTRATIVA XI - CRUZEIRO				10.000
030070021.2161	COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS			10.000
030070021.2161.0018	FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRACAO	131.90.081 000	10.000	10.000
00245/01 - 200080	TOTAL			23.000

ANEXO II EXERCICIO DE 1995 R\$ 1,00

FISCAL
REDUCAO
ANEXO A PORTARIA No. 550, de 20 de abril de 1995. RECURSOS DO TESOUREIRO

ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR	
			DETALHADO	TOTAL
11.000 SECRETARIA DE GOVERNO				23.000
(190104/00001) 11.104 REGIAO ADMINISTRATIVA II - GAMA				13.000
030070021.2014	COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS			13.000
030070021.2014.0003	FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRACAO	134.90.391 004	13.000	13.000
(190113/00001) 11.113 REGIAO ADMINISTRATIVA XI - CRUZEIRO				10.000
030070021.2161	COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS			10.000
030070021.2161.0018	FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRACAO	131.90.921 000	10.000	10.000
00245/02 - 200081	TOTAL			23.000

SECRETARIA DE SAÚDE

PROCESSO Nº 030.000.464/95
REQUISIÇÃO DE DIÁRIA Nº 003/95-SES
INTERESSADO: BEATRIZ MAC DOWELL SOARES

Autorizo a concessão de 03 (três) diárias no valor de R\$ 307,56 (trezentos e sete reais e cinquenta e seis centavos), a servidora BEATRIZ MAC DOWELL SOARES, matrícula nº 44.268-2, Chefe de Gabinete da Secretaria de Saúde do Distrito Federal para participar do I Congresso Nacional dos Conselhos de Saúde, na cidade de Salvador - BA, no período de 23/04 a 26/04/95. PUBLIQUE-SE.

Brasília, 19 de abril de 1995.

JOÃO DE ABREU BRANCO JÚNIOR
Secretário de Saúde

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE 20 DE ABRIL DE 1995.
O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais,

R E S O L V E :

Designar os servidores LUIS GONZAGA GUIMARÃES, matrícula nº 116.555-1, ANTÔNIO RAIMUNDO LEAL BARBOSA, matrícula nº..... 121.341,5 e JORRILDO FARIAS PORTO, matrícula nº 124.126-5 para, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão para estudar a viabilidade da implantação de um laboratório semi-industrial de tecnologia farmacêutica, no âmbito da Fundação Hospitalar.

Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO DE ABREU BRANCO JÚNIOR

INSTRUÇÃO DE 03 DE abril DE 1995

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL usando das atribuições que lhe conferem os incisos I a VI do artigo 2º do Decreto nº 12.740 de 24 de outubro de 1990, do Governador do Distrito Federal,

R E S O L V E :

CONCEDER APOSENTADORIA a MARIA DE NAZARÉ SCHALCHER, matrícula nº 104.858-9, no Cargo de Assistente Intermediário de Saúde II - Auxiliar de Enfermagem, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, nos termos dos artigos 186, item III, alínea "c" e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, inciso III, alínea "c" e § 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL. Processo nº 061.033.098/95.

CONCEDER APOSENTADORIA a MARIA LUCIA ABREU, matrícula nº 111.886-2, no Cargo de Assistente Intermediário de Saúde II - Auxiliar de Enfermagem, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, nos termos dos artigos 186, item III, alínea "c" e 186, parágrafo único, da lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, inciso III, alínea "c" e § 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL. Processo nº 061.030.264 / 95.

CONCEDER APOSENTADORIA a QUERINA FERREIRA SILVA, matrícula nº 119.276-1, no Cargo de Assistente Intermediário de Saúde I - AOSD - Lavanderia, Classe Única, Padrão XVI, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, nos termos dos artigos 186, item III, alínea "c" e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, inciso III, alínea "c" e §§ 4º e 7º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL. Processo nº 061.027.091/95.

APOSENTAR OLAVO MENDES DE CARVALHO, matrícula nº 112.506-1, no Cargo de Assistente Intermediário de Saúde I - AOSD - Padoleiro, Classe Única, Padrão XX, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, nos termos dos artigos 186, item I, e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, inciso I e § 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL. Processo nº 061.001.391/95.

CONCEDER APOSENTADORIA a MARIA DA LUZ SILVA MENDES ALMEIDA, matrícula nº 101.508-7, no Cargo de Assistente Intermediário de Saúde II - Auxiliar de Enfermagem, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, nos termos dos artigos 186, item III, alínea "a" e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, inciso III, alínea "a" e §§ 4º e 7º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, com as vantagens previstas no artigo 192, item II, da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990. Processo nº 061.033.593/92.

CONCEDER APOSENTADORIA a ENECLYDES RIBEIRO CAMPOS, matrícula nº 112.357-2, no Cargo de Assistente Superior de Saúde - Enfermeira, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, nos termos dos artigos 186, item III, alínea "a" e 189, parágrafo único, da

Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, inciso III, alínea "a" e § 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, com as vantagens previstas no artigo 192, item II, da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990. Processo nº 061.027.276/95.

JOÃO DE ABREU BRANCO JÚNIOR

INSTRUÇÃO DE 03 DE abril DE 1995

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL usando das atribuições que lhe conferem os incisos I a VI do artigo 2º do Decreto nº 12.740 de 24 de outubro de 1990, do Governador do Distrito Federal,

R E S O L V E :

CONCEDER APOSENTADORIA a NEIDE JUREMA SOARES, matrícula nº 102.347-1, no Cargo de Assistente Intermediário de Saúde I - AOSD - Enfermeira, Classe Única, Padrão XX, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, nos termos dos artigos 186, item III, alínea "a" e 189, parágrafo único da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, inciso III, alínea "a" e §§ 4º e 7º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL. Processo nº 061.027.234/95.

CONCEDER APOSENTADORIA a MARIA CONCEIÇÃO BEZERRA, matrícula nº 123.952-0, no Cargo de Assistente Intermediário de Saúde II - Auxiliar de Enfermagem, 1ª classe, Padrão VI, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, nos termos dos artigos 186, item III, alínea "a" e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, inciso III, alínea "a" e § 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, com as vantagens previstas na Classe Especial, Padrão V, do artigo 192, item I, da lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990. Processo nº 061.039.181/95.

CONCEDER APOSENTADORIA a MARIA CLARICE LIMA ARAUJO, matrícula nº 102.824-3, no Cargo de Assistente Superior de Saúde - Técnica em Assuntos Educ., Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, nos termos dos artigos 186, item III, alínea "a" e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, inciso III, alínea "a" e §§ 4º e 7º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, com as vantagens previstas no artigo 192, item II, da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990. Processo nº 061.001.774/95.

CONCEDER APOSENTADORIA a FRANCISCA RIBEIRO DOS SANTOS, matrícula nº 101.147-2, no Cargo de Assistente Intermediário de Saúde II - Auxiliar de Enfermagem, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, nos termos dos artigos 186, item III, alínea "a" e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, inciso III, alínea "a" e §§ 4º e 7º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, com as vantagens previstas no artigo 192, item II, da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990. Processo nº 061.027.277/95.

CONCEDER APOSENTADORIA a RAIMUNDO NUNES FERREIRA, matrícula nº 106.144-5, no Cargo de Assistente Intermediário de Saúde II - Agente Administrativo, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, nos termos dos artigos 186, item III, alínea "c" e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, inciso III, alínea "c" e §§ 4º e 7º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL. Processo nº 061.042.260/95.

CONCEDER APOSENTADORIA a FRANCISCO DE ASSIS CEZAR LACERDA, matrícula nº 101.178-2, no Cargo de Assistente Intermediário de Saúde II - Técnico em Radiologia, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, nos termos dos artigos 186, item III, alínea "c" e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112 de 11 de dezem-

bro de 1990, combinados com o artigo 41, inciso III, alínea "c" e § 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL. Processo nº 061.027.278/95.

JOÃO DE ABREU BRANCO JÚNIOR

INSTRUÇÃO DE 04 DE abril DE 1995

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL usando das atribuições que lhe conferem os incisos I a VI do artigo 2º do Decreto nº 12.740 de 24 de outubro de 1990, do Governador do Distrito Federal,

R E S O L V E :

REVER os proventos da aposentadoria de CARLOS ALBERTO ACIOLY DE SOUZA, matrícula nº 105.698-1, no Cargo de Assistente Superior de Saúde - Médico, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, e efetivada através da Instrução de 07 de abril de 1993, publicado no DODF nº 76 de 16 do mesmo mês e ano, para incluir na fundamentação legal as vantagens previstas no artigo 62, §2º da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990, regulamentado pela Lei nº 8.911 de 11 de julho de 1994, disciplinada pela Portaria nº 114, de 18 de agosto de 1994, a contar de 12 de julho de 1994 de acordo com o disposto no artigo 4º da Medida Provisória nº 831 de 18 de janeiro de 1995, publicada no DODF nº 14 de 19 do mesmo mês e ano. Processo nº 061.022.171/93.

REVER os proventos da aposentadoria de MARIA TERESA ALMEIDA RODRIGUES, matrícula nº 102.791-3, no Cargo de Assistente Intermediário de Saúde - Tec. Lab. Hemat. Hemot., Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, efetivada através da Instrução de 17 de dezembro de 1992 publicado no DODF nº 260 de 23 do mesmo mês e ano, para incluir na fundamentação legal as vantagens previstas no artigo 62, § 2º da Lei 8.112 de 11 de dezembro de 1990, regulamentado pela Lei nº 8.911 de 11 de julho de 1994, disciplinada pela Portaria nº 114, de 18 de agosto de 1994, a contar de 12 de julho de 1994, de acordo com o disposto no artigo 4º da Medida Provisória nº 831, de 18 de janeiro de 1995, publicada no DODF nº 14 de 19 do mesmo mês e ano. Processo nº 061.027.517/92.

JOÃO DE ABREU BRANCO JÚNIOR

INSTRUÇÃO DE 04 DE abril DE 1995

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL usando das atribuições que lhe conferem os incisos I a VI do artigo 2º do Decreto nº 12.740 de 24 de outubro de 1990, do Governador do Distrito Federal,

R E S O L V E :

REVER os proventos da aposentadoria de CORINTO MATOS, matrícula nº 102.289-5, no Cargo de Assistente Intermediário de Saúde - Motorista, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, efetivada através da Instrução de 27 de junho de 1994, publicado no DODF nº 126 de 30 do mesmo mês e ano, para incluir na fundamentação legal as vantagens previstas no artigo 62, § 2º da Lei 8.112 de 11 de dezembro de 1990, regulamentado pela Lei nº 8.911 de 11 de julho de 1994, disciplinada pela Portaria nº 114, de 18 de agosto de 1994, a contar de 12 de julho de 1994 de acordo com o disposto no artigo 4º da Medida Provisória nº 831, de 18 de janeiro de 1995, publicada no DODF nº 14 de 19 do mesmo mês e ano. Processo nº 061.030.448/94.

JOÃO DE ABREU BRANCO JÚNIOR

INSTRUÇÃO DE 04 DE abril DE 1995

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL usando das atribuições que lhe conferem os incisos I a VI do artigo 2º do Decreto nº 12.740 de 24 de outubro de 1990, do Governador do Distrito Federal,

R E S O L V E :

REVER os proventos de aposentadoria de ADONIAS PEREIRA FILHO matrícula nº 113.733-6, no Cargo de Assistente Intermediário de Saúde - Ag. Administrativo, Classe Especial, Padrão II, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, efetivada através da Instrução de 17 de junho de 1992 publicado no DODF nº 125 suplemento de 23 do mesmo mês e ano para incluir na fundamentação legal as vantagens previstas no artigo 62, § 2º da Lei 8.112 de 11 de dezembro de 1990, regulamentada pela Lei 8.911 de 11 de julho de 1994, disciplinada pela Portaria nº 114, de 18 de agosto de 1994, a contar de 12 de julho de 1994, de acordo com o disposto no artigo 4º da Medida Provisória nº 831, de 18 de janeiro de 1995, publicada no DODF nº 14 de 19 do mesmo mês e ano. Processo nº 061.004.637/92.

JOÃO DE ABREU BRANCO JÚNIOR

INSTRUÇÃO DE 07 DE abril DE 1995

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL usando das atribuições que lhe conferem os incisos I a VI do artigo 2º do Decreto nº 12.740 de 24 de outubro de 1990, do Governador do Distrito Federal,

R E S O L V E :

REVER os proventos da aposentadoria de HELOÍSA MARIA CABRAL DA COSTA, matrícula nº 102.920-7, no Cargo de Assistente Intermediário de Saúde, Agente Administrativo, Classe Especial Padrão V, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, efetivada através da Instrução de 12 de janeiro de 1993 publicado no DODF nº 14 de 20 do mesmo mês e ano, para incluir na fundamentação legal as vantagens previstas no artigo 62, § 2º da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990, regulamentado pela Lei nº 8.911 de 11 de julho de 1994, disciplinada pela Portaria nº 114, de 18 de agosto de 1994, a contar de 12 de julho de 1994 de acordo com o disposto no artigo 4º da Medida Provisória nº 831, de 18 de janeiro de 1995, publicada no DODF nº 14 de 19 do mesmo mês e ano. Processo nº 061.027.872/92.

JOÃO DE ABREU BRANCO JÚNIOR

INSTRUÇÃO DE 07 DE abril DE 1995

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL usando das atribuições que lhe conferem os incisos I a VI do artigo 2º do Decreto nº 12.740 de 24 de outubro de 1990, do Governador do Distrito Federal,

R E S O L V E :

RETIFICAR a Instrução de 08 de fevereiro de 1995, publicado no DODF nº 32, de 13 do mesmo mês e ano, que concedeu aposentadoria a NEUZA PEREIRA FREIRE, matrícula nº 103.497-9, no Cargo de Assistente Intermediário de Saúde II - Telefonista, 2ª Classe, Padrão VI, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, para considerá-la na 3ª Classe, Padrão VII, ficando ratificados os demais termos. Processo nº 061.023.141/94.

JOÃO DE ABREU BRANCO JÚNIOR

INSTRUÇÃO DE 07 DE abril DE 1995

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL usando das atribuições que lhe conferem os incisos I a VI do artigo 2º do Decreto nº 12.740 de 24 de outubro de 1990, do Governador do Distrito Federal,

R E S O L V E :

APOSENTAR CLAUDIA MARIA FRANCO ARCOVERDE, matrícula nº 119.098-9, no Cargo de Assistente Superior de Saúde - Enfermeira, 1ª Classe, Padrão VI, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, nos termos dos artigos 186, item I, § 1º, e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, inciso I, e § 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, Processo nº 061.012.744/94

CONCEDER APOSENTADORIA a VITALINA MARTINS DE SOUZA, matrícula nº 104.785-0, no Cargo de Assistente Intermediário de Saúde de II-Auxiliar de Enfermagem, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal nos termos dos artigos 186, item III, alínea "c" e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, inciso III, alínea "c" e §§ 4º e 7º da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL. Processo nº 061.042.261/95.

CONCEDER APOSENTADORIA a HELENA MORAIS DE OLIVEIRA GAMA, matrícula nº 110.465-9, no Cargo de Assistente Intermediário de Saúde II - Auxiliar de Enfermagem, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, nos termos dos artigos 186, item III, alínea "c" e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, inciso III, alínea "c" e § 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL. Processo nº 061.027.274/95.

JOÃO DE ABREU BRANCO JÚNIOR

INSTRUÇÃO DE 07 DE abril DE 1995

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL usando das atribuições que lhe conferem os incisos I a VI do artigo 2º do Decreto nº 12.740 de 24 de outubro de 1990, do Governador do Distrito Federal,

R E S O L V E :

CONCEDER APOSENTADORIA a LENÍ GUIMARÃES, matrícula nº 111.741-6, no Cargo de Assistente Intermediário de Saúde II - Auxiliar de Enfermagem, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, nos termos dos artigos 186, item III, alínea "c" e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, inciso III, alínea "c" e § 4º da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL. Processo nº 061.023222/94.

JOÃO DE ABREU BRANCO JÚNIOR

INSTRUÇÃO DE 07 DE abril DE 1995

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL usando das atribuições que lhe conferem os incisos I a VI do artigo 2º do Decreto nº 12.740 de 24 de outubro de 1990, do Governador do Distrito Federal,

R E S O L V E :

RETIFICAR a Instrução de 19 de janeiro de 1995, publicado no DODF nº 18, de 24 do mesmo mês e ano, que concedeu aposentadoria a ELIAS BITTAR, matrícula nº 103.510-0, no Cargo de Assistente Superior de Saúde - Médico, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, para excluir da fundamentação legal as vantagens previstas no artigo 193, da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990, e incluir as vantagens dos artigos 2º e 8º, da Lei nº 8.911 de 11 de julho de 1994, ficando ratificados os demais termos. Processo nº 061.027.942/94.

JOÃO DE ABREU BRANCO JÚNIOR

INSTRUÇÃO DE 12 DE abril DE 1995

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL usando das atribuições que lhe conferem os incisos I a VI do artigo 2º do Decreto nº 12.740 de 24 de outubro de 1990, do Governador do Distrito Federal,

R E S O L V E :

APOSENTAR JOSEFA CARNEIRO DE CARVALHO, matrícula nº 106.722-2, no Cargo de Assistente Intermediário de Saúde II - Técnico em Radiologia, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, nos termos dos artigos 186, item I, § 1º, e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990, combinados com o

artigo 41, inciso I e § 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, bem como as vantagens da gratificação de Raio-X, de que trata a Lei nº 1.234 de 14 de novembro de 1950, em consonância com o artigo 34, § 2º, da Lei nº 4.345 de 26 de junho de 1964, alterada pela Lei nº 6.786, de 26 de maio de 1980, combinada com o Decreto-lei nº 1.883 de 02 de setembro de 1981. Processo nº 061.001.079/95.

APOSENTAR LANA MARES LEÃO, matrícula nº 123.659-8, no Cargo de Assistente Intermediário de Saúde II - Ag. Serv. Comp. área nutrição, 1ª Classe, Padrão VI, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, nos termos dos artigos 186, item I, § 1º, e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, inciso I, § 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL. Processo nº 061.000.316/95.

APOSENTAR JOSÉ DA SILVEIRA, matrícula nº 111.868-4, no Cargo de Assistente Superior de Saúde - Médico, Classe Especial Padrão V, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, nos termos dos artigos 186, item I, § 1º e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, inciso I, e §§ 4º e 7º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL. Processo nº 061.000.904/95

JOÃO DE ABREU BRANCO JÚNIOR

CONCEDER APOSENTADORIA a GUIOMAR DE SOUZA MARQUES, matrícula nº 115.549-1, no Cargo de Assistente Intermediário de Saúde II - Auxiliar de Enfermagem, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, nos termos dos artigos 186, item III, alínea "c" e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, inciso III, alínea "c" e §§ 4º e 7º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL. Processo nº 061.030.283/95.

CONCEDER APOSENTADORIA a RAIMUNDO MARTINS LEAL, matrícula nº 105.430-9, no Cargo de Assistente Intermediário de Saúde II - Auxiliar de Enfermagem, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, nos termos dos artigos 186, item III, alínea "a" e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, inciso III, alínea "a" e §§ 4º e 7º da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, com as vantagens previstas no artigo 192, item II, da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990. Processo nº 061.042.071/95.

CONCEDER APOSENTADORIA a MARIA ALICE DE ALENCAR BEZERRA, matrícula nº 111.463-8, no Cargo de Assistente Intermediário de Saúde II - Auxiliar de Enfermagem, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, nos termos dos artigos 186, item III, alínea "a" e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, inciso III, alínea "a" e § 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, com as vantagens previstas no artigo 192, item II, da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990. Processo nº 061.027.317/95.

JOÃO DE ABREU BRANCO JÚNIOR

INSTRUÇÃO DE 27 DE março DE 1995

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL usando das atribuições que lhe conferem os incisos I a VI do artigo 2º do Decreto nº 12.740 de 24 de outubro de 1990, do Governador do Distrito Federal,

R E S O L V E :

CONCEDER APOSENTADORIA a FLAUZINA MARTINS DE JESUS, matrícula nº 102.041-2, no Cargo de Assistente Intermediário de Saúde II - Técnico em Radiologia, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, nos termos dos artigos 186, item III, alínea "a" e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de

1990, combinados com o artigo 41, inciso III, alínea "a" e § 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, com as vantagens previstas no artigo 192, item II, da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990, bem como as vantagens da gratificação de Raio-X, de que trata a Lei nº 1.234 de 14 de novembro de 1950, em consonância com o artigo 34, § 2º, da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, alterada pela Lei nº 6.786 de 26 de maio de 1980, combinada com o Decreto-lei nº 1.883 de 02 de setembro de 1981. Processo nº 061.027.178/95.

JOÃO DE ABREU BRANCO JÚNIOR

(Republicado por haver saído com incorreção no original , publicado no DODF nº 66, de 04/04/95)

INSTRUÇÃO DE 10 DE abril DE 1995

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL usando das atribuições que lhe conferem os incisos I a VI do artigo 2º do Decreto nº 12.740 de 24 de outubro de 1990, do Governador do Distrito Federal,

R E S O L V E :

CONCEDER APOSENTADORIA a IRENE BARBOSA TORRES, matrícula nº 114.459-6, no Cargo de Assistente Intermediário de Saúde II - Auxiliar de Enfermagem, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, nos termos dos artigos 186, item III, alínea "c" e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, inciso III, alínea "c" e § 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL. Processo nº 061.023.169/94

JOÃO DE ABREU BRANCO JÚNIOR

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

ORDEM DE SERVIÇO DE 19 DE ABRIL DE 1995

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução nº 065/90, de 08 de novembro de 1990,

R E S O L V E :

Conceder LICENÇA PRÊMIO aos servidores abaixo relacionados, lotados na COORDENAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DE PLANALTIMA nos termos do Art. 87 da Lei 8.112/90, combinado com a Lei nº 221/91, condicionado o período de gozo aos critérios da Administração, deduzidos os meses porventura usufruídos.

HOSPITAL REGIONAL DE PLANALTIMA:

NOME: MATIAS PEREIRA DA COSTA	PROCESSO: 061.045179/89.
MATRÍCULA: 107358-3	
QUINQUÊNIO: 4º 16.03.89 a 15.03.94.	
NOME: JURANDIR BISPO ALVES	PROCESSO: 061.045202/89.
MATRÍCULA: 108020-2	
QUINQUÊNIO: 4º 04.10.89 a 03.10.94.	
NOME: JOÃO RABELO DA CUNHA	PROCESSO: 061.045185/89.
MATRÍCULA: 110440-3	
QUINQUÊNIO: 3º 06.01.87 a 20.01.92.	
NOME: TEREZINHA MOURÃO GUIMARÃES	PROCESSO: 061.045537/89.
MATRÍCULA: 112505-2	
QUINQUÊNIO: 3º 05.04.88 a 08.04.93.	
NOME: ZENAIDE CIPRIANO DA SILVA	PROCESSO: 061.045497/89.
MATRÍCULA: 114395-6	
QUINQUÊNIO: 3º 08.01.90 a 07.01.95.	
NOME: CARLOS ROBERTO AMANCIO DE OLIVEIRA	PROCESSO: 061.045415/92.
MATRÍCULA: 120266-9	
QUINQUÊNIO: 2º 09.01.90 a 08.01.95.	
NOME: LUIZ CLAUDIO FONTENELE GONÇALVES	PROCESSO: 061.045204/92.
MATRÍCULA: 122734-3	
QUINQUÊNIO: 2º 15.05.89 a 17.05.94.	
NOME: MARGARETE ALVES DE SOUSA PINHO	PROCESSO: 061.045040/92.
MATRÍCULA: 123556-7	
QUINQUÊNIO: 2º 04.01.90 a 03.01.95.	
NOME: CLARA MARISA DE JESUS PEREIRA	PROCESSO: 061.045045/92.
MATRÍCULA: 123788-8	
QUINQUÊNIO: 2º 23.01.90 a 23.01.95.	
NOME: MARIA ANTONIA DA SILVA	PROCESSO: 061.045529/92.
MATRÍCULA: 123843-4	
QUINQUÊNIO: 2º 27.12.89 a 26.12.94.	
NOME: ELIAS ANGELO DE MEDEIROS	PROCESSO: 061.045421/92.
MATRÍCULA: 124302-1	
QUINQUÊNIO: 2º 18.02.90 a 17.02.95.	
NOME: MARLY SILVEIRA MAIA	PROCESSO: 061.045044/92.
MATRÍCULA: 124341-1	
QUINQUÊNIO: 2º 21.02.90 a 20.02.95.	
NOME: ANA CECILIA MEDEIROS DE CARVALHO CUNHA	PROCESSO: 061.045050/95.
MATRÍCULA: 129550-1	
QUINQUÊNIO: 1º 15.12.89 a 30.01.95.	
NOME: MARIA DE LOURDES DE ALMEIDA ARAÚJO	PROCESSO: 061.045039/95.
MATRÍCULA: 129566-7	
QUINQUÊNIO: 1º 13.12.89 a 12.12.94.	
NOME: CARLOS ALBERTO SANTANA	PROCESSO: 061.045110/95.
MATRÍCULA: 129257-9	
QUINQUÊNIO: 1º 23.11.89 a 22.11.94.	
NOME: SEBASTIÃO PEREIRA VALENTE LIMA	PROCESSO: 061.045058/92.
MATRÍCULA: 123508-7	

QUINQUÊNIO: 2º 12.03.90 a 11.03.95.

Retificação de LICENÇA PRÊMIO:

Retificar a LICENÇA PRÊMIO da servidora MARIA AUXILIADORA PINHO, Matrícula 112111-1, lotada no HRP, publicado no DODF de 04.09.92, pag. 41, referente ao quinquênio 2º 16.11.82 a 15.11.87 para 2º 16.11.82 a 01.12.87; fazendo jus também ao 3º quinquênio de 02.12.87 a 04.12.92.

MARIA NATIVIDADE G.S.T. SANTANA

HOSPITAL REGIONAL DA ASA NORTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 021 DE 22 DE MARÇO DE 1.995.

A DIRETORA DO HOSPITAL REGIONAL DA ASA NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno do HRPAN, inciso V.

R E S O L V E :

Aplicar pena de Advertência à servidora NEUSA PONTES BATISTA, ABS (Agente de Portaria), Matrícula Nº 117927-6, conforme o artigo 127 inciso I da Lei Nº 8.112/90, conforme processo Nº 061.039740/94.

EMY UEDA RESENDE

INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 075 18 DE ABRIL DE 1995

A DIRETORA DO INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - ISDF, no uso de suas atribuições regimentais,

R E S O L V E :

DESIGNAR o servidor JOSÉ RAIMUNDO DE ALMEIDA SANTOS, matrícula nº 30.844-7 QP/SFP, como executor do Contrato Padrão nº01/94 entre o Instituto de Saúde e a Empresa Encomendas e Transportes de Cargas Pontual LTDA.

DESIGNAR o servidor JOSÉ RAIMUNDO DE ALMEIDA SANTOS, matrícula nº 30.844-7 QP/SFP, como executor do Contrato Padrão nº02/94 entre o Instituto de Saúde e a Empresa Cláudio José Marra - ME.

LIDIA MARIA PINTO DE LIMA
DIRETORA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 076 18 DE ABRIL DE 1995

A DIRETORA DO INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - ISDF, no uso de suas atribuições regimentais,

R E S O L V E :

TORNAR SEM EFEITO o Tempo de Serviço prestado pela servidora MARIA NELY DE ALENCAR RAMALHO ALVES, matrícula nº 100262-7 QP/ISDF, constante da Ordem de Serviço nº 004/92 de 17.06.92, publicado no DODF nº 125 de 23.06.92, página 23 Suplemento.

LIDIA MARIA PINTO DE LIMA
DIRETORA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA

FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL

INSTRUÇÃO DE 17 DE abril DE 1.995

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso IV, do Decreto nº 12.740, de 24 de outubro de 1.990, e tendo em vista o que consta no Processo nº 101.000402/95,

R E S O L V E :

CONCEDER APOSENTADORIA a JOANA BARBOSA DA SILVA, matrícula nº 01535-0, no Cargo de Assistente Básico em Serviços Sociais, Classe Especial, Padrão II, do Quadro de Pessoal da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, nos termos dos artigos 186, item III, alínea "d" e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1.990, combinados com o artigo 41, inciso III, alínea "d" e § 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL.

MESSIAS DE SOUZA

CONSELHO DELIBERATIVO

BRASÍLIA/DF, EM 17 DE ABRIL DE 1995.

1 028ª - REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 005/95-CDL

Aprova o Balancete de Operações da FSSDF, relativo ao mês de dezembro de 1994.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias e tendo em vista o que consta no processo nº 101.000.240/95 - FSSDF.,

R E S O L V E :

Aprovar, com base no parecer do colendo Conselho Fiscal, o Balancete de Operações da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, relativo ao mês de dezembro de 1994, conforme termos do processo supracitado. Brasília/DF, em 17 de abril de 1995. EUCLIDES FERREIRA FILHO; DÉBORA ALVES SALO

MÃO; EDUARDO FREDERICO DE CASTRO BORGES; CELSO NATAL DE CARVALHO; MARIA DE FÁTIMA NOGUEIRA AVELINO e GUARACI DE ARAÚJO MELO.

BRASÍLIA/DF, EM 17 DE ABRIL DE 1995.

1 028ª - REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO
RESOLUÇÃO Nº 006/95-CDL

Aprova a Prestação de Contas da FSSDF, relativa ao exercício de 1994.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias e , tendo em vista o que consta no processo nº 101.000.293/95 - FSSDF.,

R E S O L V E :

Aprovar, com base no parecer do colendo Conselho Fiscal, a Prestação de Contas da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1994, conforme termos do processo supracitado. Brasília/DF, em 17 de abril de 1995. EUCLIDES FERREIRA FILHO; DÉBORA ALVES SALOMÃO; EDUARDO FREDERICO DE CASTRO BORGES; CELSO NATAL DE CARVALHO; MARIA DE FÁTIMA NOGUEIRA AVELINO e GUARACI DE ARAÚJO MELO

BRASÍLIA/DF, EM 17 DE ABRIL DE 1995.

1 028ª - REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO
RESOLUÇÃO Nº 007/95-CDL

Autoriza dispensa de cobrança judicial.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias e , tendo em vista o que consta no processo nº 101.001.326/89 - FSSDF.,

R E S O L V E :

Autorizar dispensa de cobrança judicial em face da absoluta impossibilidade de se obter o ressarcimento dos danos experimentados a ser esta antieconômica para a Fundação, nos termos do processo supracitado. Brasília/DF, em 17 de abril de 1995. EUCLIDES FERREIRA FILHO; DÉBORA ALVES SALOMÃO; EDUARDO FREDERICO DE CASTRO BORGES; CELSO NATAL DE CARVALHO; MARIA DE FÁTIMA NOGUEIRA AVELINO e GUARACI DE ARAÚJO MELO.

SECRETARIA DE OBRAS

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO DE 20 DE ABRIL DE 1995.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 15.357, artigos 1º e 2º, de dezembro de 1993.

RESOLVE:

DESIGNAR MARIA DA GRAÇA ABREU DE CARVALHO, matrícula nº 35.166-3 para substituir LEONY SCHEMES DA SILVA, matrícula nº 35.029-2, Chefe do Núcleo de Contabilidade, Símbolo DFG-09, da Gerência de Orçamento e Finanças, do Departamento de Administração Geral do Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal, em virtude da titular esta substituindo a Chefe do Núcleo de Programação e Execução Orçamentária, no período de 09-04-95 à 06-03-95.

LUIZ PHILIPPE PERES TORELLY

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO DE 20 DE ABRIL DE 1995

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 15.357, artigos 1º e 2º, de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR LEONY SCHEMES DA SILVA, matrícula nº 35.029-2, para substituir ROXANE DE OLIVEIRA DELGADO, matrícula nº 35.127-2, Chefe do Núcleo de Programação e Execução Orçamentária, Símbolo

lo DFG-09, da Gerência de Orçamento e Finanças, do Departamento de Administração Geral, do Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal, em virtude da titular estar de licença, no período de 09-04-95 à 06-03-95.

LUIZ PHILIPPE PERES TORELLY

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO DE 19 DE ABRIL DE 1995.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto nº 15.357, artigos 1º e 2º de 23 de dezembro de 1993, e tendo em vista o constante do Processo nº 030.002700/95,

R E S O L V E :

Designar o Chefe do Núcleo de Serviços Gerais, da Gerência de Material do IPDF, como executor do Contrato nº 007/95, celebrado entre esta Autarquia e a Firma SABOR CASEIRO REFEIÇÕES LTDA., que tem por finalidade a aquisição, pelo IPDF, de alimentação preparada para os seus servidores.

LUIZ PHILIPPE PERES TORELLY

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO DE 19 DE ABRIL DE 1995.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto nº 15.357, artigos 1º e 2º de 23 de dezembro de 1993, e tendo em vista o constante do Processo nº 030.002.335/95,

R E S O L V E :

Designar o servidor SÉRGIO DE OLIVEIRA BARCELLOS, Chefe da Assessoria de Planejamento Estratégico, símbolo DFG-13, da Presidência do IPDF, como executor do Contrato nº 008/95, celebrado entre esta Autarquia e a firma MICRODATUM ELETRÔNICA DIGITAL LTDA., que tem por finalidade a prestação de serviço na área de informática.

LUIZ PHILIPPE PERES TORELLY

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO DE 19 DE ABRIL DE 1995

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 15.357, artigos 1º e 2º de 23 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR CÉLIA MARTINS DE SÁ, matrícula nº 42.131-6, para responder pelo Cargo em Comissão de Chefe do Núcleo de Biblioteca Símbolo DFG-11, da Gerência de Documentação e Divulgação, da Diretoria de Desenvolvimento Territorial e Urbano e de Informações, do Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal.

LUIZ PHILIPPE PERES TORELLY

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO DE 19 DE ABRIL DE 1995

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 15.357, artigos 1º e 2º de 23 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR NEILA CRISTINA DE OLIVEIRA GUEDES, matrícula nº 85.108-6, para substituir FRANCISCO CARLOS DE ARAÚJO, matrícula nº 85.135-3, Chefe do Núcleo de Tesouraria, Símbolo DFG-09 da Gerência de Orçamento e Finanças, do Departamento de Administração Geral, da Presidência do Instituto de Planejamento

Territorial e Urbano do Distrito Federal, no período de 02.05.95 à 21.05.95, por motivo de férias do titular.

LUIZ PHILIPPE PERES TORELLY

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO DE 19 DE ABRIL DE 1995

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 15.357, artigos 1º e 2º de 23 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR ADILSON BRITO DE CARVALHO, matrícula nº 85.154-X, para substituir AURORA GOMES FERREIRA ARAGÃO SANTOS, matrícula nº 85.055-1, Chefe do Núcleo de Projetos Especiais, símbolo DFG-11 da Gerência de Circulação de Projetos Especiais, da Diretoria de Estudos e Projetos, do Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal, no período de 02.05.95 à 31.05.95 em virtude de férias da titular.

LUIZ PHILIPPE PERES TORELLY

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO DE 19 DE ABRIL DE 1995

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 15.357, artigos 1º e 2º de 23 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR MARIA FRANCISCA TEREZA LAFETÁ, matrícula nº 67.466-1 para substituir ADILSON BRITO DE CARVALHO, matrícula nº 85.154-X, Encarregado de Projetos Urbanísticos, Símbolo DFG-08 da Gerência de Circulação e Projetos Especiais, da Diretoria de Estudos e Projetos, do Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal, no período de 02.05.95 à 31.05.95 em virtude do titular estar substituindo o Chefe do Núcleo de Projetos Especiais.

LUIZ PHILIPPE PERES TORELLY

PROCESSO : 030.003.429/95
INTERESSADO : SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - SCS
ASSUNTO : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

D E S P A C H O

Em cumprimento ao disposto no CAPUT do artigo 25, combinado com o artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e diante do que consta nos autos do processo, RATIFICO a inexigibilidade de licitação a favor da Secretaria de Comunicação Social, com a finalidade de atender as despesas com publicações de matérias de interesse desta Autarquia, no Diário Oficial do Distrito Federal.

Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Orçamento e Finanças do Departamento de Administração Geral.

LUIZ PHILIPPE PERES TORELLY

SECRETARIA DE TRANSPORTES

PORTARIA DE 11 DE ABRIL DE 1995.

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o artigo 31, inciso III, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.061, de 24 de setembro de 1993, combinado com o artigo 6º do Decreto nº 13.447, de 17 de setembro de 1991.

RESOLVE:

AUTORIZAR o pagamento de Indenização de Transporte, pela realização de serviços externos de Fiscalização de Transportes Coletivos no Plano Piloto e Cidades Satélites ao servi-

dor JOSÉ DE RIBAMAR FONSECA BARROS, matrícula nº 25.052-X, Fiscal de Concessões e Permissões, a partir de março de 1995.

NAZARENO SPOSITO NETO STANISLAU AFFONSO

PORTARIA DE 13 DE ABRIL DE 1995.

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais constantes do artigo 31, inciso III, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.061, de 24 de setembro de 1993,

RESOLVE:

Designar, nos termos do artigo 1º e item I do artigo 2º do Decreto nº 5.004, de 20.12.79, EMANUEL BRASILIANO DA HORA, matrícula nº 22.096-5, Chefe da Seção de Expediente, Símbolo DFG-05, do Departamento do Sistema Viário da Secretaria de Transportes, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir VERA BONNA BRANDÃO, matrícula nº 24.812-6, Chefe da Divisão de Estudos Técnicos, Símbolo DFG-11, do Departamento do Sistema Viário, da Secretaria de Transportes do Distrito Federal, por motivo da titular estar substituindo o Diretor do Departamento do Sistema Viário da Secretaria de Transportes do Distrito Federal.

NAZARENO STANISLAU AFFONSO

PORTARIA DE 20 DE ABRIL DE 1995.

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais constantes do artigo 31, inciso III, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.061, de 24 de setembro de 1993,

RESOLVE:

Designar, nos termos do artigo 1º e item I do artigo 2º do Decreto nº 5.004, de 20.12.79, VERA BONNA BRANDÃO, matrícula nº 24.812-6, Chefe da Divisão de Estudos Técnicos, Símbolo DFG-11, do Departamento do Sistema Viário, da Secretaria de Transportes do Distrito Federal, para substituir FLÁVIO AUGUSTO GOMES, matrícula nº 33.604-1, Diretor do Departamento do Sistema Viário, Símbolo DFG-13, da Secretaria de Transportes do Distrito Federal, por motivo de férias regulamentares, no período de 01 a 20 de abril de 1995.

NAZARENO STANISLAU AFFONSO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 13 DE ABRIL DE 1995.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência que lhe é atribuída pela Portaria nº 10/90 de 13 de junho de 1990, e tendo em vista o que preceitua o Decreto nº 15.357, de 23 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

Designar, nos termos do artigo 1º e item I do artigo 2º do Decreto nº 5.004, de 20.12.79, ARISTÉIA TEIXEIRA, matrícula nº 30.274-0, Encarregada, Símbolo DFG-02, da Divisão de Informática da Secretaria de Transportes, servidora do Quadro de Pessoal do SLU, para substituir EMANUEL BRASILIANO DA HORA, matrícula nº 22.096-5, Chefe da Seção de Expediente, Símbolo DFG-05, do Departamento do Sistema Viário da Secretaria de Transportes do Distrito Federal, por motivo do titular estar substituindo o Chefe da Divisão de Estudos Técnicos do Departamento do Sistema Viário, da Secretaria de Transportes do Distrito Federal.

RAIMUNDO LEITE DA SILVA

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

INSTRUÇÃO DE 17 DE ABRIL DE 1995

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342, de 20 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR o Agente de Polícia CARLOS ALBERTO SOUSA SANTOS, 1ª Classe, Padrão IV, matrícula 25.644-7 do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFA-08, de Assistente da Divisão de Pessoal - DAG/PCDF, a partir de 01.04.95.

VALDEMAR GOMES RIBEIRO

ORDEM DE SERVIÇO DE 11 DE ABRIL DE 1995

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pelo item 3, alínea "a" da Portaria 034/93, de 21.06.93, e nos termos do artigo 8º do Decreto 5.004, de 20.12.89,

RESOLVE:

DESIGNAR o Agente de Polícia JOSÉ RAFAEL CÉSAR DE MACEDO, Primeira Classe, Padrão I, matrícula 27.297-3 do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para responder pelo Cargo em Comissão, Código DFG-02, de Chefe da Seção de Acidentes de Veículos da 14ª Delegacia Policial - CPC/PCDF, em virtude de vacância, a partir de 01.04.95.

VALDEMAR GOMES RIBEIRO

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA PMDF DE 18 DE ABRIL DE 1995

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, letra b, do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, combinado com o Parágrafo único do artigo 87, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, e considerando o que consta do Processo nº 054.000475/95,

RESOLVE:

Transferir para a reserva remunerada, ex officio, a contar de 24 de julho de 1991, o Terceiro-Sargento QPPMC FERNANDO GABRIEL DE VASCONCELOS, matrícula nº 07.810/7, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação com proventos proporcionais ao tempo de serviço, nos termos dos artigos 87, inciso I; 90, inciso II e 92, inciso VIII; § 2º, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 96, item 1 e 99, Parágrafo único, da Lei nº 5.619, de 03 de novembro de 1970, por ter sido empregado em cargo público civil permanente (magistério) junto à Fundação Educacional do Distrito Federal.

FRANCISCO CAVALCANTE NEVES NETO - CEL QOPM
COMANDANTE-GERAL

PORTARIA PMDF DE 18 DE ABRIL DE 1995

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, letra b, do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, combinado com o Parágrafo único do artigo 87, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, e considerando o que consta do Processo nº 054.000474/95,

RESOLVE:

Transferir para a reserva remunerada, a pedido, o Segundo-Tenente QOPMA PEDRO FERREIRA DE CASTRO, matrícula 02.071/0, da Polícia Militar do Distrito Federal, no mesmo posto, com proventos integrais relativos ao soldo de Primeiro-Tenente PM, nos termos dos artigos 50, inciso II, § 1º, inciso I; 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterada pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 96, item 1 e 100, da Lei nº 5.619, de 03 de novembro de 1970, por contar mais de 30 (trinta) anos de serviço.

FRANCISCO CAVALCANTE NEVES NETO - CEL QOPM
COMANDANTE-GERAL

PORTARIA PMDF DE 18 DE ABRIL DE 1995

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, letra b, do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, combinado com o Parágrafo único do artigo 87, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, e considerando o que consta do Processo nº 054.000452/95,

RESOLVE:

Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, o Capitão QOPMA RAIMUNDO NONATO RIBEIRO IRMÃO, Matrícula 00.987/3, da Polícia Militar do Distrito Federal, no mesmo posto, com proventos integrais relativos ao soldo de Major PM, nos termos dos artigos 50, inciso II; § 1º, inciso I; 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterada pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 96, item 1 e 100 da Lei nº 5.619, de 03 de novembro de 1970, por contar mais de 30 (trinta) anos de serviço.

FRANCISCO CAVALCANTE NEVES NETO - CEL QOPM
COMANDANTE-GERAL

PORTARIA PMDF DE 18 DE ABRIL DE 1995

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, letra a, do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, combinado com o Parágrafo único do artigo 87, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, e considerando o que consta do Processo nº 054.000470/95,

RESOLVE:

Reformar, ex officio, o Soldado QPPMC ELMI LINHARES RIBEIRO matrícula nº 17.802/0, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de Terceiro-Sargento PM, nos termos dos artigos 87, inciso II; 94, inciso II; 96, inciso I; 97 e 98, § 2º, inciso III, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, combinados com o artigo 96, item 2, da Lei nº 5.619, de 03 de novembro de 1970, por ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço policial militar, podendo prover os meios de subsistência, por doença adquirida em ato de serviço.

FRANCISCO CAVALCANTE NEVES NETO - CEL QOPM
COMANDANTE-GERAL

PORTARIA PMDF DE 18 DE ABRIL DE 1995

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, letra a, do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, combinado com o Parágrafo único do artigo 87, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, e considerando o que consta do Processo nº 054.000451/95,

RESOLVE:

Reformar, ex officio, o Coronel QOPM FLAVIO MOACYR DA SILVA E SÁ, matrícula nº 00.106/6, da Polícia Militar do Distrito Federal, no mesmo Posto, com proventos integrais relativos ao soldo de Coronel PM, acrescidos de 10% (dez por cento), nos termos dos artigos 50, inciso II; § 1º, inciso I; 87, inciso II; 94, inciso II e 96, inciso VI, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 96, item 2 e 100, Parágrafo único, da Lei nº 5.619, de 03 de novembro de 1970, por ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço policial militar e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço.

FRANCISCO CAVALCANTE NEVES NETO - CEL QOPM
COMANDANTE-GERAL

PORTARIA PMDF DE 18 DE ABRIL DE 1995

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, letra a, do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, combinado com o Parágrafo único do artigo 87, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, e considerando o que consta do Processo nº 054.000463/95,

RESOLVE:

Reformar, ex officio, o Subtenente QPPMC IZAC LAZARO DE MEDEIROS, matrícula nº 04.911/5, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos 87, inciso II; 94, inciso II; 96, inciso VI e 99, inciso II da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, combinados com os artigos 96, item 2 e 104, item 4, da Lei nº 5.619, de 03 de novembro de 1970, por ter sido julgado incapaz definitivamente para todo e qualquer trabalho, sem poder prover os meios de subsistência.

FRANCISCO CAVALCANTE NEVES NETO - CEL QOPM
COMANDANTE-GERAL

PORTARIA PMDF DE 18 DE ABRIL DE 1995

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, letra a, do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, combinado com o Parágrafo único do artigo 87, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, e considerando o que consta do Processo nº 054.000462/95,

RESOLVE:

Reformar, ex officio, o Cabo QPPMC JOSÉ IVAMAR FERREIRA, matrícula nº 07.047/5, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos proporcionais ao seu tempo de serviço, nos termos dos artigos 87, inciso II; 94, inciso II; 96, inciso VI e 99, inciso I, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, combinados com os artigos 96, item 2; 99, Parágrafo único e 105, Parágrafo único da Lei nº 5.619, de 03 de novembro de 1970, por ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço policial militar, podendo prover os meios de subsistência.

FRANCISCO CAVALCANTE NEVES NETO - CEL QOPM
COMANDANTE-GERAL

PORTARIA PMDF DE 31 DE MARÇO DE 1995

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, letra a, do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e considerando o que consta do Processo nº 335.181/83,

RESOLVE:

Alterar o Decreto de 20 de dezembro de 1983, que reformou, ex officio, o Soldado PM EVANDRO AUGUSTO CARNEIRO, matrícula nº 02.913/1, da Polícia Militar do Distrito Federal, para considerá-lo reformado na mesma graduação, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, nos termos dos artigos 49; 87, inciso II e 94, inciso VI, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, combinados com o artigo 13, inciso IV, alínea b, § 2º, da Lei nº 6.477, de 01 de dezembro de 1977, e os artigos 93, item 1 e 99, Parágrafo único, da Lei nº 5.619, de 03 de novembro de 1970, por ter sido julgado incapaz de permanecer no serviço ativo da Corporação, por decisão do Comandante-Geral.

FRANCISCO CAVALCANTE NEVES NETO - CEL QOPM
COMANDANTE-GERAL

SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES

Referência : Processo nº. 150.000.208/95 ^b
Interessado : ASSOCIAÇÃO DOS ARQUIVISTAS BRASILEIROS
Assunto : Inexigibilidade de Licitação

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor da credora acima mencionada, para fazer face à despesa com o pagamento da taxa de inscrição da servidora Maria do Socorro de Sousa, matrícula nº. 26.192-0, no curso de Técnicas de Arquivos, no período de 10/04 a 20/04/95, no valor de R\$ 115,00 (cento e quinze reais), a favor da ASSOCIAÇÃO DOS ARQUIVISTAS BRASILEIROS.

A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25 da Lei nº. 8.666/93, de 21/06/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante do processo acima citado.

Publique-se e devolva-se ao Departamento de Administração Geral, para as devidas providências.

Brasília, 10 de abril de 1995.

MARIA DE SOUZA DUARTE
Secretária

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ADICIONAL DA LEI nº 8.112/90, artigo 62 parágrafo 2º, Reg. pe
la Lei nº 8.911/94.

MATRÍCULA Nº : 30.808-0
INTERESSADO : ESMERALDA EDNA FRAGA FERREIRA
PROCESSO Nº : 150.000.427/94

DESPACHO: Atualizo a Incorporação de Quintos, tendo em vista a transformação de Função prevista no artigo 2º da Lei nº 15.861 de 24/08/94, que trata da reestruturação do DEFER, ficando as parcelas "quintos" da servidora da seguinte forma: 1/5 do DFG-03.

Brasília, 13 de Abril de 1995.

AMÉLIA MENDES RABELO
Diretora

FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL

PROCESSO: 081.000642/95.

INTERESSADO: ASSOC. CANT. REPENT. ESCRIT. POP. do DF e ENTORNO.

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Ratifico a dispensa do processo licitatório em favor do credor acima mencionado, em face da Inexigibilidade de Licitação conforme o disposto no "Caput" do artigo 25, da Lei Federal 8.666/93, de acordo com o processo em referência e NE nº 203/95-FCDF.

Publique-se e encaminhe-se os autos ao DAG/FCDF, para os demais procedimentos administrativos.

Brasília-DF, 18 de abril de 1995

MARIA DE SOUZA DUARTE
Presidente

SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PORTARIA DE 18 DE ABRIL DE 1995

O SECRETÁRIO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, do Decreto nº 15.357, de 23 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

Designar MARIA HELENA BOURGUIGNON, matrícula nº 36.886-5, para substituir GILBERTO SOBRAL, Chefe da Divisão de Planejamento, Código DFG 13, do Departamento de Planejamento do Desenvolvimento Econômico, desta Secretaria, no período de 02/05 a 21/05/1995, por motivo de férias.

CARLOS ALBERTO TORRES
Secretário

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE

DECISÃO Nº 116 /95-IEMA/SEMATEC

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE-IEMA/DF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, § 3º, da Lei 041/89 e art. 53 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 12.960, de 28.12.90, e com base no art. 58, inciso III, da Lei 041/89,

R E S O L V E :

a) julgar procedente o Auto de Infração nº 450, lavra do contra MANOEL CELÇO DA SILVA, por promover parcelamento de solo, sem aprovação dos órgãos competentes, incorrendo nas infrações ambientais descritas no art. 54, incisos I, X e XIII, da Lei 041/89, conforme consta dos autos do processo nº 191.001.338/94;

b) manter a penalidade de embargo das obras de implantação do loteamento, nos termos do art. 45, inciso VIII, da Lei 041/89.

Caso queira, o autuado poderá interpor recurso dirigido ao Secretário do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, a ser protocolado no IEMA, sito no SRTVS, Qd. 701, Bl. A - Centro Empresarial Assis Chateaubriand, 6º andar, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do 5º (quinto) dia da publicação desta decisão.

PUBLIQUE-SE

Em, 18/04 /95

FLÁVIO MONTIEL DA ROCHA

ORDEM DE SERVIÇO DE 13 DE ABRIL DE 1995

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22, inciso IV, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 11.966 de 10 de novembro de 1989,

R E S O L V E :

Cessar os efeitos da Ordem de Serviço Publicada no DODF nº 43, página 12 de 02.03.1995, que designou EFREM MARQUES MOREIRA, matrícula nº 44.159-7, para responder pelo Cargo em Comissão de Chefe do Núcleo de Patrimônio e Material, DFG-09 da Gerência de Material e Serviços Gerais do Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do Distrito Federal, a partir de 11 de abril de 1995.

FLÁVIO MONTIEL DA ROCHA

ORDEM DE SERVIÇO DE 17 DE ABRIL DE 1995

O DIRETOR DO INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XV, artigo 22 da Lei 8.966/89.

R E S O L V E :

Designar o servidor LUCIANO DE CASTRO TEIXEIRA, matrícula 37.447-4, para atuar como executor do convênio de Cooperação Técnica celebrado entre o IEMA e o IBAMA, conforme processo nº 191.000.058/95.

Ao executor caberá a observância do Decreto 16.098/94 que aprovou as normas orçamentaria e Financeira e Contábil do Distrito Federal.

FLÁVIO MONTIEL DA ROCHA

Diretor Geral do IEMA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO DE 19 DE ABRIL DE 1995

O DIRETOR DO INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XV do artigo 22 do Decreto 11.966/89.

R E S O L V E :

1- Instituir Subcomissão de Análise do Estudo de Impacto Ambiental e respectivo relatório de Impacto Ambiental referente a expansão do Setor de Mansões DOM BOSCO- IV Etapa, ARIE CERRADÃO, a ser integrada por:

ERIEL SINVAL CARDOSO
EUGÊNIO CARLOS DE C LIMA
ANA CHRISTINA SOARES LINHARES
RICARDO FELIX SANTANA

2- A coordenação dos trabalhos será exercida pelo servidor ERIEL SINVAL CARDOSO
3- Esta instrução de serviço entra em vigor na data da sua publicação.

FLÁVIO MONTIEL DA ROCHA
Diretor Geral do IEMA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO DE 19 DE ABRIL DE 1995

O DIRETOR DO INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XV, do artigo 22 do Decreto nº 11.966/89.

R E S O L V E :

1- Instituir subcomissão de Análise do estudo de Impacto Ambiental e respectivo relatório de Impacto Ambiental referente à cidade de São Sebastião, a ser integrada por:

LUCIA MARIA PORRECA
PAULO CESAR MAGALHAES FONSECA
DALIO RIBEIRO DE MENDONÇA FILHO
MARIA REGINA LIMA SOARES DE SÁ

2- A coordenação dos trabalhos será exercida pela servidora LUCIA MARIA PORRECA
3- Esta Instrução de serviço entra em vigor na data da sua publicação.

FLÁVIO MONTIEL DA ROCHA
Diretor Geral do IEMA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO DE 19 DE ABRIL DE 1995

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XV do artigo 22 do Decreto 11.966/89.

R E S O L V E :

1- Instituir a subcomissão de Análise do Estudo de Impacto Ambiental e respectivo relatório de Impacto Ambiental referente a Ampliação do sistema de Água da cidade de BRAZLÂNDIA, a ser integrada por:

LUCIA MARIA P MINERVINO
ARMANDO JOSE COELHO QUIXADA PEREIRA
IRENE CUSTODIA MAGALHAES MESQUITA
JOSE ROBERTO FARSETTE

2- A coordenação dos trabalhos será exercida pela servidora LUCIA MARIA P MINERVINO
3- Esta instrução de serviço entra em vigor na data da sua publicação.

FLÁVIO MONTIEL DA ROCHA
Diretor Geral do IEMA

PROCURADORIA GERAL

PORTARIA GAB/PRG DE 17 DE ABRIL DE 1995.

O PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 3º do Decreto nº 15.357, de 23 de dezembro de 1993,

R E S O L V E :

Designar, ELZY FRAGOSO FERREIRA, Auxiliar de Apoio às Atividades Jurídicas, matrícula 34.350-1, para substituir VALDINÊ FONSECA COELHO DE SOUSA, matrícula 26.863-1, Secretária Executiva do Gabinete do Procurador-Geral, símbolo DFG-10, da Procuradoria Geral do Distrito Federal, por motivo de férias da titular, no período de 02 a 31.05.95.

MARCELLO ALENCAR DE ARAÚJO

* Republicado por haver saído com incorreção do original, publicado no DODF de 19/04/95.

1ª Subprocuradoria

OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS EM PRÓPRIOS DO DISTRITO FEDERAL

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

- PERMISSÃO DE USO -

PROCESSO Nº 150.419/82 - PARTES: DF/RA-X X JOSÉ ELIZALDO DA SILVA. OBJETO: REGULARIZAÇÃO DE PERMISSÃO DE USO: Por meio deste instrumento, o DISTRITO FEDERAL resolve regularizar a ocupação em conformidade com a legislação específica, permitindo a prorrogação do Termo Padrão nº 04/89, pelo prazo certo e determinado de 04(quatro) anos, a partir da Data de Assinatura do presente ajuste. PRAZO: Até 17.01.99. TERMO PADRÃO Nº 04/89. VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF, às expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 17/01/95. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: ALÍRIO DE OLIVEIRA NETO, na qualidade de Administrador Regional do Guará. Pelo PERMISSIONÁRIO: JOSÉ ELIZALDO DA SILVA.

Brasília-DF, 18 de abril de 1995

TRIBUNAL DE CONTAS

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA No. 3067

Aos 04 dias do mês de abril de 1995, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros FREDERICO AUGUSTO BASTOS, JOSÉ EDUARDO BARBOSA, RONALDO COSTA COUTO, JORGE CAETANO, JOSÉ MILTON FERREIRA e MAURÍLIO SILVA, os Auditores OSVALDO RODRIGUES e JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a Procuradora-Geral do Ministério Público junto a esta Corte, MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, a Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, declarou aberta a sessão.

E X P E D I E N T E

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 3066 e Administrativa nº 184, ambas de 30.03.95.

J U L G A M E N T O S

RELATADOS PELO CONSELHEIRO FREDERICO AUGUSTO BASTOS

PROCESSO No. 2970/80 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor JOSÉ CARDOSO FILHO-SEA;

PROCESSO No. 2999/81 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor SANTOS GONÇALVES DA SILVA-SEA;

PROCESSO No. 0819/82 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor JOSÉ RIBEIRO SANTIAGO-SEA;

PROCESSO No. 4992/84 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor SEVERIANO PEREIRA DOS SANTOS-SEA;

PROCESSO No. 2116/87 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor JOSÉ NUNES ATAÍDES-SEA.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, considerou ilegais os atos revisórios em exame.

PROCESSO No. 1081/82 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor LAURO KARL-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, o parecer do Ministério Público, determinou diligência, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO No. 3599/83 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor RAIMUNDO AMORIM MALAQUIAS-SSP;

PROCESSO No. 6550/91 - Aposentadoria da servidora SÔNIA MARIA FALCÃO LEMES-FEDF;

PROCESSO No. 3989/92 - Aposentadoria do servidor VIVALDO FRANCISCO RAMOS-SEA.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, determinou diligências, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO No. 2862/85 (anexo volume I) - Convênio nº 078/85 firmado entre a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) conceder o prazo de 60 (sessenta) dias para que a SEFP adote medidas com vistas ao efetivo cumprimento da diligência determinada através do OF GP nº 1870/93, de 31.12.93, cuja cópia deverá ser encaminhada àquela Secretaria; b) autorizar a baixa dos autos à 3a. Inspeção de Controle Externo, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 4062/86 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor BENEDITO RODRIGUES GONÇALVES.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público considerou ilegal o ato revisório em exame, determinando à Secretaria de Administração do Distrito Federal que torne sem efeito, imediatamente, o referido ato.

PROCESSO No. 0184/87 (apensos os Procs. de nºs. 1999/89, 111.004381/91, 112.012115/90, 040.002629/89 e mais 03 volumes) - Convênio nº 130/86 firmado entre o Distrito Federal, através da então Secretaria de Fazenda, e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) conceder o prazo de 60 (sessenta) dias para que a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal adote medidas com vistas ao efetivo cumprimento do OF GP nº 1004/94, ou seja, regularizar a titularidade dos terrenos onde foram edificados os postos de fiscalização localizados nas BR 020, 040 e 060; b) autorizar a baixa dos autos à 3a. Inspeção de Controle Externo.

PROCESSO No. 1901/91 - Aposentadoria da servidora GALIANA PIRES DE ABREU-FEDF;

PROCESSO No. 1908/91 - Aposentadoria da servidora BEATRIZ FILGUEIRA-FEDF;

PROCESSO No. 2031/91 - Aposentadoria da servidora ODÍLIA BESSA VIEIRA-FEDF;

PROCESSO No. 2032/91 - Aposentadoria da servidora EVANI DE MACÊDO TRISTÃO-FEDF;

PROCESSO No. 2033/91 - Aposentadoria da servidora SALUSTIANA LOPES DE SOUZA E SILVA-FEDF;

PROCESSO No. 2034/91 - Aposentadoria da servidora ROSA MARIA DA SILVA E OLIVEIRA-FEDF;

PROCESSO No. 2039/91 - Aposentadoria da servidora CREMILDA RIBEIRO MIRANDA-FEDF;

PROCESSO No. 2052/91 - Aposentadoria da servidora MARIA CONCEIÇÃO LINHARES-FEDF;

PROCESSO No. 2054/91 - Aposentadoria da servidora VILDA DO CARMO DIAS-FEDF;

PROCESSO No. 2055/91 - Aposentadoria da servidora LENITA SOUSA REZENDE-FEDF;

PROCESSO No. 2056/91 - Aposentadoria da servidora BENVINDA COSTA-FEDF;

PROCESSO No. 5308/91 - Aposentadoria da servidora DÉA RANGEL MARQUES-FEDF;

PROCESSO No. 5500/91 - Aposentadoria da servidora EURITH TARSILIA DE MAGALHÃES-FEDF;

PROCESSO No. 5845/91 - Aposentadoria da servidora ELISA NOGUEIRA CAMPOS-FEDF;

PROCESSO No. 5933/91 - Aposentadoria da servidora EDNA GOMIDE SANTANA DE CAMARGO-FEDF;

PROCESSO No. 6325/91 - Aposentadoria da servidora MARIA DE LOURDES CAVALCANTI DOS SANTOS-FEDF;

PROCESSO No. 6385/91 - Aposentadoria da servidora TÂNIA MARIA BANHO DE ANDRADE REIS-FEDF;

PROCESSO No. 6555/91 - Aposentadoria da servidora SEBASTIANA GONÇALVES DA SILVA-FEDF;

PROCESSO No. 6634/91 - Aposentadoria da servidora MARIA DA CONCEIÇÃO MIRANDA RODRIGUES-FEDF.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria.

PROCESSO No. 2294/94, contendo a NE nº 140/94 e outras, da Administração Regional do Núcleo Bandeirante;

PROCESSO No. 3325/94, contendo a NE nº 30222/94, da Administração Regional do Guará.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento das NEs em exame, considerando correta a classificação das despesas a que se referem.

PROCESSO No. 6948/94 - Originário do Ofício nº 349/94-PG, mediante o qual a Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte, Dra. MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, relata preocupação daquele órgão relacionada com a necessidade de se adotar medidas junto à SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A - SAB, com vistas à apuração de responsabilidades pela falta de ressarcimento aos cofres públicos, referentemente ao "processo de cobrança executiva nº 698/80, relativo a débito dos Srs. SEBASTIÃO BAPTISTA DE MELO e NILTON ISAIAS e outros".- O Tribunal, de acordo com

o voto do Relator, tomou conhecimento do referido expediente e determinou o arquivamento dos autos. Decidiu, ainda, acolhendo proposta do Conselheiro JORGE CAETANO, mandar publicar, em anexo à presente ata, o relatório e voto de fls. 18/20 (Anexo I).

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ EDUARDO BARBOSA

PROCESSO No. 2009/86 - Alteração do ato de reforma do Soldado BM JOÃO CARLOS BORGES DE ARAUJO.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato revisional, devendo o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal adotar a providência indicada no referido voto.

PROCESSO No. 2444/86 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor ENOQUE JOSÉ DA COSTA-SEA/DF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO No. 1615/88, contendo resultado de inspeção realizada na Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, objetivando verificar o cumprimento de decisão plenária.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. relevar a falha apontada pela instrução, considerando atendidas as recomendações formuladas no OF. GP. nº 2386/88; II. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 2320/88 - Aposentadoria da servidora FLORENTINA SANTOS LEITE-SEA/DF;

PROCESSO No. 1795/91 - Aposentadoria da servidora RENY ROCHA GEBRIN-FEDF;

PROCESSO No. 1984/91 - Aposentadoria da servidora NERINE SOUSA DE OLIVEIRA-FEDF;

PROCESSO No. 1985/91 - Aposentadoria da servidora GLAUCE BEZERRA DE MELO-FEDF;

PROCESSO No. 1987/91 - Aposentadoria da servidora OBÉDIA DANTAS DE MORAES-FEDF;

PROCESSO No. 0770/92 - Aposentadoria da servidora BÁRBARA MARIA GOMES GABETO-FEDF;

PROCESSO No. 0780/92 - Aposentadoria da servidora MARIA ZIRSA-FEDF;

PROCESSO No. 0782/92 - Aposentadoria da servidora MARIA TEREZINHA RODRIGUES PEREIRA-FEDF;

PROCESSO No. 0788/92 - Aposentadoria da servidora MARIA SONIA SOARES TAKANO-FEDF;

PROCESSO No. 0827/92 - Aposentadoria da servidora MARIA DO CARMO PEREIRA COELHO-FEDF;

PROCESSO No. 0875/92 - Aposentadoria da servidora ISOLINA TOLENTINO-FEDF;

PROCESSO No. 0876/92 - Aposentadoria da servidora SUELI ROCHA PACHECO-FEDF;

PROCESSO No. 1049/92 - Aposentadoria da servidora CECÍLIA MARIA ALEXANDRIA LIMA-FEDF;

PROCESSO No. 1050/92 - Aposentadoria da servidora MARIA CONCEIÇÃO DEUSDARÁ SILVA-FEDF;

PROCESSO No. 1063/92 - Aposentadoria da servidora VILMA LÚCIA OLIVEIRA ALBUQUERQUE-FEDF;

PROCESSO No. 1071/92 - Aposentadoria da servidora LINDA LÚCIA ALVES-FEDF;

PROCESSO No. 1186/92 - Aposentadoria da servidora VERA LÚCIA ROMEIRO DE OLIVEIRA-FEDF;

PROCESSO No. 1189/92 - Aposentadoria da servidora MARTA DONATILA RODRIGUES.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria.

PROCESSO No. 0764/89 - Aposentadoria da servidora MARIA MATILDE OLIVEIRA DE SOUSA-SEA/DF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. dar por cumprida a Decisão nº 4532/93, fl. 63; II. considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 3423/89 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor CÉLIO PEDRO BARROSO-SEA/DF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato revisório.

PROCESSO No. 0924/90, contendo termos aditivos aos Contratos DIREC/DESEG-89/063 e DIREC/DESEG-89/069, celebrados entre o Banco de Brasília S/A e terceiros.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do II Termo Aditivo ao Contrato DIREC/DESEG-89/063 e dos I, II, III, IV, V e VI Termos Aditivos ao contrato DIREC/DESEG-89/069, do Banco de Brasília S.A.; II. solicitar ao BRB que informe, no prazo de 30 (trinta) dias: a) até quando transcorreu a duração do contrato DIREC/DESEG-89/069, celebrado com a empresa ENGEAR ELETROMECÂNICA E AR CONDICIONADO LTDA. (Processo nº 041.000.789/89); b) se foi aplicada a conversão determinada pelo Decreto nº 15.635, de 12/5/94, sobre o Contrato DIREC/DESEG-89/063 (Processo nº 041.000.814/89).

PROCESSO No. 2540/91 - Aposentadoria da servidora ROSELENE RODRIGUES DANTAS-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria - devendo a Fundação Educacional do Distrito Federal adotar, a posteriori, as providências indicadas no referido voto.

PROCESSO No. 2546/91 - Aposentadoria da servidora MARIA ANNA MODENESE LIMA-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria; II. proceder à retificação da Certidão de Tempo de Serviço (fls. 20), fazendo constar o tempo concernente à licença especial atestado no documento de fls. 7 e inserido na Certidão de fls. 5; III. determinar a inclusão dos autos em roteiro de auditoria programada, para a verificação do atendimento da decisão supra.

PROCESSO No. 3081/90 (apenso: manual de recursos humanos da CEB) - Prestação de contas da então Companhia de Eletricidade de Brasília, relativa ao exercício de 1989.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar satisfatoriamente atendida a diligência determinada pela Decisão nº 2095/93, na Sessão Ordinária nº 2909, de 13/5/93; II. julgar regulares com ressalva, na forma do art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 01, de 9/5/94, as contas da Companhia de Eletricidade de Brasília-CEB referentes ao exercício de 1989; III. determinar à Companhia Energética de Brasília que: a) adapte seu Manual de Recursos Humanos à legislação aplicável às empresas da Administração Indireta do Distrito Federal, observando as vedações impostas pelo Decreto-Lei nº 2.355, de 27/8/87; b) submeta previamente ao Conselho de Política de Pessoal os termos dos seus Acordos Coletivos de Trabalho; c) observe o requisito de prévia deliberação da Assembléia Geral Ordinária no cumprimento do art. 167 da Lei nº 6.404, de 15/12/76; d) inclua nas prestações de contas a declaração, firmada pela comissão respectiva, de que o levantamento implicou averiguação "in loco" da existência real dos bens móveis e confirmação da propriedade dos imóveis (art. 148, parágrafo 1º, letra "c" do Regimento Interno do TCDF); IV. determinar a expedição de quitação aos Administradores responsáveis relacionados às fls. 26, mediante a comprovação do satisfatório atendimento da determinação pertinente às ressalvas apontadas nesta decisão (inciso III).

PROCESSO No. 4880/90 - Aposentadoria do servidor BRUNO LÚCIO SCALLA MANZOLILLO.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar ilegal a portaria de 7/11/91, que reviu os proventos da aposentadoria de BRUNO LÚCIO SCALLA MANZOLILLO, matrícula nº 08.019-5, fls. 77 deste processo, dispensando a reposição das vantagens recebidas em decorrência do mencionado ato; II. determinar à Secretaria de Administração do DF - SEA/DF que: a) torne sem efeito o ato revisório ora julgado ilegal; b) cancele o abono provisório de fls. 80; c) esclareça a que se refere o período relativo aos anos de 1969/71, incluído como de licença, não computada no Quadro de Tempo de Serviço de fls. 6, uma vez não devidamente amparado pelo documento próprio de fls. 4; d) ateste, mediante declaração, o direito do servidor à licença especial contada em dobro, no Quadro de Tempo de Serviço de fls. 6; III. fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para que a SEA/DF comprove o cumprimento desta decisão. Decidiu, mais, acolhendo proposta do Conselheiro JOSÉ MILTON FERREIRA, mandar publicar, em anexo, à presente ata, o referido voto, fls. 148/157 (Anexo II).

PROCESSO No. 0924/93 (apenso volume I) - Contrato nº 049/92 celebrado entre a Fundação Hospitalar do Distrito Federal e a firma SOS - Construções e Saneamento Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do O.E. nº 663/94-GAB/SES e demais documentos que o acompanham; b) considerar parcialmente cumprida a diligência; c) solicitar à FHDF que, no prazo de 30 (trinta) dias, preste informações a respeito das medidas judiciais adotadas contra a firma EHS-Construtora e Incorporadora Ltda., em face de sua recusa em assinar o contrato decorrente da Tomada de Preços nº 220/92; d) recomendar à FHDF que, futuramente, na estrita observância do inciso 12.1 da Portaria Conjunta nº

87/91-SEPLAN/SEF, adote providências tendentes à emissão de nota de empenho por estimativa, para fazer face aos pagamentos relativos aos reajustamentos do preço avençado, alertando, ainda, que os responsáveis pela reincidência da falha sujeitar-se-ão à penalidade prevista no inciso II do art. 182 do Regimento Interno deste Tribunal; e) restituir o processo à 3ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 4411/93 (apenso o de nº 055.005711/92) - Contratos nºs 04 e 05/93 celebrados entre o Departamento de Trânsito do Distrito Federal e a empresa DGF - Equipamentos e Serviços Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Of. nº 1272/94 e do Processo nº 055.005.711/92, bem como dos aditamentos nºs. 035 e 049/94; II. considerar parcialmente atendida a diligência decorrente da Decisão nº 2238/94, S.O. nº 2993, de 17/5/94, dispensando as informações quanto ao Contrato nº 05/93; III. relevar o atraso no cumprimento da aludida diligência, tendo em vista os resultados da análise do processo apensado, itens 06 e 08 da instrução, fls. 40, e a rescisão do Contrato nº 05/93 em 28/6/94; IV. autorizar a restituição do processo apenso (055.005.711/92) à origem; V. determinar o encaminhamento dos autos à 2ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO No. 4689/91 (apenso o de nº 081.000339/92) - Contrato nº 021/91 e outro, celebrado entre a Fundação Cultural do Distrito Federal e terceiros.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Processo nº 081.000.339/92, remetido pela Fundação Cultural do Distrito Federal em 14/9/94; II. considerar satisfatoriamente cumprida a determinação contida na letra "c" da Decisão nº 3590/94, S.O. nº 3014, de 4/8/94; III. relevar o atraso de dois dias no encaminhamento requisitado; IV. acolher os resultados apresentados pela Comissão de Sindicância que isentou a Assessora da Secretaria de Cultura e Esporte ELAINE ANTUNES RUAS de qualquer participação desabonadora na Associação dos Amigos do Gran'Circo Lar (Decisão nº 4891/93, S.O. nº 2943, de 16/9/93); V. autorizar a devolução do Processo nº 081.000.339/92 à sua origem; VI. restituir os autos à 2ª Inspeção de Controle Externo para o cumprimento da letra "d" da Decisão nº 3590/94, fls. 342.

PROCESSO No. 7826/93 - NE nº 486/93 e outras, da Administração Regional de Ceilândia.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do O.E. nº 305/94, de 1/8/94, proveniente da Região Administrativa da Ceilândia - RA-IX; II. considerar, em caráter excepcional, correta a classificação da despesa representada na NE nº 562/93, a exemplo do que foi decidido na NE nº 386/93, contida no Processo nº 6139/93 cujo relato foi do ilustre Conselheiro José Milton Ferreira, S.O. nº 3052, de 9/2/95; III. dar por cumprida a Decisão nº 3196/94, S.O. nº 3007, de 7/7/94; IV. autorizar o arquivamento destes autos.

PROCESSO No. 1306/94 (apenso volume I) - Relatório de Auditoria Programada realizada no Departamento de Trânsito do Distrito Federal, em cumprimento ao GAPLAN/94.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das informações prestadas pelo DETRAN por meio da E.M.I. nº 012/94, considerando a diligência formulada pela Decisão nº 3253/94 parcialmente cumprida; II. recomendar ao DETRAN que: a) observe com rigor as normas sobre comprovação de exclusividade previstas no art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666, de 21/6/93; b) submeta ao órgão jurídico da Autarquia o processamento das multas por infrações de trânsito vencidas e não pagas, de acordo com os procedimentos de inscrição na dívida ativa da entidade previstos nos artigos 39, 105, 107 e 110 da Lei 4.320, de 17/3/64; III. determinar ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal-DETRAN que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) indique o(s) responsável(is) pelo pagamento de horas-extras acima do limite permitido, a servidores que não fazem parte da autorização do Exmo. Sr. Governador, constante do Processo nº 055.005.007/90, oferecendo-lhes, desde logo, a oportunidade de apresentar justificativas em sua(s) defesa(s), com vistas à deliberação da Corte quanto às sanções previstas no artigo 182 do Regimento Interno do TCDF; b) promova a publicação dos atos de dispensa ou inexigibilidade de licitação a que se refere o art. 26 da Lei nº 8.666, de 21/6/93, assinados desde a vigência desse diploma legal, para conceder-lhes eficácia; c) submeta à Junta de Controle os Processos nºs. 055.004.486/93 e 055.004.487/93, para manifestar-se quanto à revisão dos valores glosados nas respectivas faturas; d) instaure tomada de contas especial para apurar ocorrências de ligações telefônicas interurbanas de interesse particular sem os devidos ressarcimentos, indicadas nos processos nº 055.000.618/94 e 055.001.014/95; IV. autorizar à Inspeção técnica competente a verificar, em roteiro de futura auditoria programada: a) controle e regularidade dos pagamentos de horas-extras; b) regularidade e correção das glosas efetuadas nas faturas dos contratos de prestação de serviços a que se referem os Processos nºs 055.004.486/93 e 055.004.487/93; c) controle e atualização dos registros dos bens patrimoniais; V. ordenar a devolução dos autos à 2ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO No. 1763/94 (anexo volume I), contendo resultado de auditoria programada realizada na Companhia de Água e Esgotos de Brasília, objetivando acompanhar a execução do Contrato nº 3034/94.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Contrato nº 3034/94, celebrado entre a CAESB e a firma URBRÁS-Urbanização e Premoldados Ltda. e dos seus 1º e 2º Termos Aditivos; b) recomendar à CAESB

que, futuramente: b.1) ao celebrar outros contratos, estabeleça cláusula em observância ao parágrafo 4º do art. 56 da Lei nº 8.666/93, vez que os termos da cláusula sexta do contrato em exame contrariam a precitada legislação; b.2) faça constar dos editais de procedimentos licitatórios que promover, a exigência prevista no art. 10 do Decreto nº 14.122, de 19/8/92, haja vista que a proposta da contratada não contemplou tal dispositivo legal; c) determinar à CAESB a celebração de termo aditivo, objetivando: c.1) a inclusão da cláusula que estabeleça a obrigação prevista no inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93; c.2) a redução do valor contratual da importância de Cr\$ 663.671.574,05 (seiscentos e sessenta e três milhões, seiscentos e setenta e um mil, quinhentos e setenta e quatro cruzeiros e cinco centavos), decorrente da substituição dos serviços de execução da fundação do Centro de Supervisão e Controle-Serviço II/B, prevista em estaca pré-moldada e trocada para a do tipo "sapata armada", devidamente corrigida desde julho/93 até a data da celebração do aditamento. Prazo: 60 (sessenta) dias.

PROCESSO No. 0406/94 - NE nº 605/93 e outras, da Administração Regional de Ceilândia.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do O.I. nº 325/94-GAB/RA-IX; II. relevar as falhas técnicas verificadas na contabilização da NE nº 648/93 e naquelas à ela relacionada; III. considerar cumprida a diligência ordenada no OF GP nº 654/94; IV. autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO No. 3403/94 - NE nº 288/94 e outras, da Secretaria de Saúde do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das notas de empenho constantes dos autos; II. considerar correta a classificação das respectivas despesas; III. autorizar a restituição do processo à 1ª ICE.

PROCESSO No. 6959/94 - Convênio nº 24/93 firmado entre a Secretaria de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária e a Associação dos Portadores de Deficiência Física do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Convênio nº 024/93, celebrado entre a SDSAC e a Associação dos Portadores de Deficiência Física do Distrito Federal, e dos seus 2º e 3º termos aditivos; II. considerar corretamente classificada a despesa a que se refere a NE nº 56, de 7/3/94, emitida pela SDSAC/DF.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO No. 0151/82 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor CARLOS DA SILVA DOURADO-SEA/DF;

PROCESSO No. 3468/88 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor JOÃO PORTÁCIO DA SILVA-SEA/DF;

PROCESSO No. 0571/90 - Aposentadoria do servidor PAUL JOSÉ YAGELOVIC-SEA/DF;

PROCESSO No. 3440/90 - Aposentadoria da servidora ADELAIDE CARDOZO-SEA/DF;

PROCESSO No. 4007/90 - Aposentadoria da servidora TEREZINHA PARENTE DE PINHO-SEA/DF;

PROCESSO No. 4558/90 - Aposentadoria do servidor CARLINDO TEIXEIRA ALVES-SEA/DF;

PROCESSO No. 4925/90 - Aposentadoria do servidor IVOMAR CHAGAS-SEA/DF;

PROCESSO No. 5354/90 - Aposentadoria do servidor EDMIRSON NUNES DE LUCENA-SEA/DF;

PROCESSO No. 6644/91 (anexos 07 volumes) - Relatório de auditoria programada levada a efeito na Companhia de Água e Esgotos de Brasília para verificar a regularidade de atos e fatos ligados à administração orçamentária, financeira e patrimonial, de conformidade com o GAPLAN/91;

PROCESSO No. 0166/93 - Aposentadoria do servidor ALÍRIO DE SOUZA FILHO-SEA.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os processos ao Ministério Público, solicitando pareceres.

PROCESSO No. 3798/88 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor JOSÉ FABIANO DE FIGUEIREDO-SEA/DF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO No. 3796/88 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor OSWALDO DE OLIVEIRA AZEVEDO-SEA/DF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou ilegal a revisão dos proventos em apreço, determinando à Secretaria de Administração que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências cabíveis.

PROCESSO No. 0189/89 (apenso o de nº 054.001063/87) - NE nº 1233/88 e outras, da Polícia Militar do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do Ofício nº 1361/94-DP/1 e documentos anexos e considerou cumprida a diligência ordenada, determinando o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 1359/89 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor ERANETE PEREIRA DE SOUZA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou diligência, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO No. 4891/90 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor DEOCLÉCIO DE HOLANDA CAVALCANTE.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato revisório.

PROCESSO No. 3261/92 (apenso o de nº 075.000070/92) - Prestação de contas da Sociedade de Abastecimento de Brasília, relativa ao exercício de 1991.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 101/94-PRESI, considerando cumprida a diligência ordenada; b) recomendar àquela Jurisdicionada que, ao formalizar procedimentos relativos a prestação de contas, observe com mais rigor o disposto no art. 147, XI, c/c o art. 146, VIII, alínea b, do Regimento Interno/TCDF; c) autorizar o sobrestamento dos autos até a decisão final nos Processos nº 1727/89 e 2861/89.

PROCESSO No. 0483/93 - Aposentadoria do servidor PEDRO GALDINO DA SILVA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria, devendo, a posteriori, fazer-se a correção recomendada a fls. 22, item 2.

PROCESSO No. 4673/94, contendo a NE nº 026/94 e outras, da Secretaria de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Termo de Convênio nº 001/94 (v. fls. 08 e 09), celebrado entre a Secretaria de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária - SDSAC e a então Sociedade de Habitações de Interesse Social - SHIS; b) relevar as falhas verificadas; c) considerar correta a classificação das despesas decorrentes das Notas de Empenho nºs 26, 124, 126, 127, 142, 30.137, 30.138 e 30.210/94, à vista dos dados nelas constantes, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO No. 6468/94 - NE nº 00060/94 e outras, da Administração Regional de Taguatinga;

PROCESSO No. 6475/94 - NE nº 00157/94 e outras, da Administração Regional de Taguatinga;

PROCESSO No. 6550/94 - NE nº 0002/94 e outras, da Administração Regional do Cruzeiro;

PROCESSO No. 6552/94 - NE nº 00176/94 e outras, da Administração Regional do Cruzeiro;

PROCESSO No. 6563/94 - NE nº 00106/94 e outras, da Administração Regional do Paranoá;

PROCESSO No. 6570/94 - NE nº 00126/94 e outras, da Administração Regional do Paranoá.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, relevando as falhas apontadas pela instrução, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas a que se referem as notas de empenho constantes dos autos.

PROCESSO No. 6474/94 - NE nº 00021/94 e outras, da Administração Regional de Taguatinga.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) relevando a falha apontada pela instrução, tomar conhecimento e considerar correta a classificação das despesas decorrentes das notas de empenho constantes dos autos; b) recomendar àquela Jurisdicionada sobre a necessidade de citação completa, nas notas de empenho, da base legal para dispensa e/ou inexigibilidade de licitação, incluindo também incisos e alíneas respectivos.

PROCESSO No. 6547/94 - NE nº 0037/94 e outras, da Administração Regional do Cruzeiro.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) relevar a falha apontada; b) considerar correta a classificação das despesas a que se referem, à exceção das NEs 177 e 194/94; c) com relação a essas notas, solicitar à RA XI encaminhar, no prazo de 30 (trinta) dias, os documentos comprobatórios da inexigibilidade de licitação mencionada, bem como do cumprimento do artigo 26 da Lei 8666/93; d) recomendar à RA XI sobre a citação completa, nas notas de empenho, da base legal para dispensa e/ou inexigibilidade de licitação, incluindo também incisos e alíneas respectivos.

PROCESSO No. 6549/94 - NE nº 00263/94 e outras, da Administração Regional do Cruzeiro.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) relevar a falha apontada quanto à fundamentação legal incompleta; b) considerar correta a classificação das despesas a que se reportam, à exceção das de fls. 05 a 07, 14, 25, 30, 37 e

41; c) com relação a estas, determinar diligência àquela Jurisdicionada, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, objetivando obter justificativas quanto ao empenho, sob natureza de despesa outras que não 319013, de recolhimento de INSS.

PROCESSO No. 6551/94 - NE nº 0001/94 e outras, da Administração Regional do Cruzeiro.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) relevar a falha apontada quanto à fundamentação incompleta; b) considerar correta a classificação das despesas a que se referem, à exceção da NE 34/94; c) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para que a Administração do Cruzeiro justifique a realização, sem licitação, da despesa vinculada à NE 34/94.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO No. 3315/91 - Aposentadoria do servidor JACOB ARNO LENZ-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou ilegal o ato de inativação em apreço, facultando à Fundação Educacional do Distrito Federal a adoção das providências vistas no parágrafo 09 do parecer MP/TCDF-3-1098/94, fls. 27/28.

PROCESSO No. 5764/91 - Aposentadoria da servidora MARIA ANGÉLICA MACHADO MARACI.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria, devendo a Fundação Educacional do Distrito Federal adotar a providência indicada no referido voto, fls. 29/30.

PROCESSO No. 5765/91 - Aposentadoria da servidora TERESINHA TONIETTO DE OLIVEIRA-FEDF;

PROCESSO No. 5766/91 - Aposentadoria da servidora VÂNIA MARIA BARROS LIMA-FEDF;

PROCESSO No. 5768/91 - Aposentadoria da servidora DENISE PÓVOA CHAVES-FEDF;

PROCESSO No. 5770/91 - Aposentadoria da servidora TÂNIA MARIA LIMA DE PEREIRA CORREIA NUNES-FEDF;

PROCESSO No. 5843/91 - Aposentadoria da servidora EVELYNE SILVEIRA PINTO-FEDF;

PROCESSO No. 5847/91 - Aposentadoria da servidora IVONILDES DA MOTA BASTOS-FEDF;

PROCESSO No. 5848/91 - Aposentadoria da servidora ANETE OLIVEIRA ALMEIDA-FEDF;

PROCESSO No. 5924/91 - Aposentadoria da servidora MARIA ESTER PEREIRA-FEDF;

PROCESSO No. 5925/91 - Aposentadoria da servidora MARIA THEREZA RABELLO KEHL-FEDF;

PROCESSO No. 5930/91 - Aposentadoria da servidora ZILDA GENY GUIMARÃES FURTADO-FEDF;

PROCESSO No. 5931/91 - Aposentadoria da servidora NEUZA MEDEIROS DO AMARAL-FEDF;

PROCESSO No. 5932/91 - Aposentadoria da servidora MARIA LOURENÇO DA SILVA-FEDF;

PROCESSO No. 6380/91 - Aposentadoria da servidora APARECIDA BENEDITA DE OLIVEIRA-FEDF;

PROCESSO No. 7771/91 - Aposentadoria da servidora NADIR NUNES DE MAGALHÃES-FEDF;

PROCESSO No. 7777/91 - Aposentadoria da servidora ZITA DE ALMEIDA E SILVA-FEDF;

PROCESSO No. 7783/91 - Aposentadoria da servidora ELZA MARIA PONTES DE MORAES-FEDF.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria.

PROCESSO No. 0936/94, contendo as atas das 1318a. a 1343a. Reuniões Ordinárias da Diretoria Colegiada do Banco de Brasília S/A.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das atas em exame, relevando o atraso apontado; II - determinar ao Banco de Brasília S/A que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe ao Tribunal informações: a) sobre a fundamentação legal para a aprovação do Parecer DIRAD/CORHU-94/440, haja vista o disposto no art. 26, incisos XVI e XVII, c/c o art. 32, inciso XIV, do seu Estatuto; b) se o benefício foi submetido à aprovação do Conselho de Política de Pessoal - CPP, em face do disposto no inciso VIII do artigo 1º do Decreto nº 12.304 de 30.03.90; III - recomendar à mesma Instituição que observe o prazo consignado no artigo 113, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução nº 38/90; IV - restituir os autos à 2ª ICE, para os fins pertinentes.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ MILTON FERREIRA

PROCESSO No. 4494/82 - Revisão dos proventos da aposentadoria da servidora ZÉLIA FONSECA NAZIAZENE.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato revisório.

PROCESSO No. 1441/88 - Aposentadoria do servidor CARLOS ROMEIRO;

PROCESSO No. 0403/89 - Aposentadoria da servidora KILDA LOPES DA SILVA.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria, devendo a Secretaria de Administração do Distrito Federal adotar as providências indicadas nos respectivos votos.

PROCESSO No. 3129/88 - Aposentadoria da servidora MARIA BENEDITA FERREIRA BRAZUNA-SEA;

PROCESSO No. 3533/89 - Aposentadoria da servidora MATILDES FREITAS SIMAS-SEA;

PROCESSO No. 1863/91 - Aposentadoria da servidora TEREZINHA MACHADO LÓRA-FEDF;

PROCESSO No. 1889/91 - Aposentadoria da servidora MARIA JOSÉ CEZAR MAIA-FEDF;

PROCESSO No. 2978/91 - Aposentadoria do servidor RUBEM DE ALMEIDA PRADO COSTALLAT-FEDF;

PROCESSO No. 3139/91 - Aposentadoria da servidora MARIA DO SOCÓRRO HOLANDA PIERRE DE MENEZES-FEDF;

PROCESSO No. 3148/91 - Aposentadoria da servidora CÉLIA MARIA DA COSTA RIOS-FEDF;

PROCESSO No. 3149/91 - Aposentadoria da servidora MARIA DAS NEVES DE BARROS-FEDF;

PROCESSO No. 3152/91 - Aposentadoria da servidora LUZIA FACHETTI MOULIN-FEDF;

PROCESSO No. 3255/91 - Aposentadoria da servidora MARIA SOARES HERCULANO-FEDF;

PROCESSO No. 3647/91 - Aposentadoria do servidor DERCÍLIO RODRIGUES BRAGA-FEDF;

PROCESSO No. 3654/91 - Aposentadoria da servidora MARIA DOURIZETE DE CARVALHO COUTO GUEDES-FEDF;

PROCESSO No. 3659/91 - Aposentadoria da servidora MARIA BENEDITA XAVIER PORTO-FEDF;

PROCESSO No. 3660/91 - Aposentadoria da servidora MARIA ARIMAR CHACON MENEGUZZI-FEDF;

PROCESSO No. 3663/91 - Aposentadoria da servidora ANA RESENDE-FEDF;

PROCESSO No. 4811/91 - Aposentadoria da servidora MÉRCEDES MARIA MOREIRA LIMA-FEDF;

PROCESSO No. 4815/91 - Aposentadoria da servidora DILMA CÂNDIDO CARVALHO-FEDF;

PROCESSO No. 5302/91 - Aposentadoria da servidora OSVALDINA MOREIRA DE OLIVEIRA-FEDF;

PROCESSO No. 6154/91 - Aposentadoria da servidora ALINETE VIEIRA DE OLIVEIRA-FEDF;

PROCESSO No. 6289/91 - Aposentadoria da servidora MARIA SOCORRO ARAGÃO CAVALCANTE MESQUITA-FEDF;

PROCESSO No. 6522/91 - Aposentadoria da servidora ANA MARIA DOS SANTOS SOUSA-FEDF;

PROCESSO No. 7514/91 - Aposentadoria da servidora FRANCISCA DIANA SANTOS DA SILVA-FEDF.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria.

PROCESSO No. 6128/91 - Aposentadoria da servidora ZILA ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA-FEDF;

PROCESSO No. 0158/93 - Aposentadoria da servidora LENA DAGMAR AIRES FERREIRA-SEA;

PROCESSO No. 1463/93 - Aposentadoria do servidor FRANCISCO DO CARMO PONTES-SEA.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, determinou diligências, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO No. 4741/92 (anexo volume I) - Convênio nº 052/92 celebrado entre o Distrito Federal, através da então Secretaria de Obras e Serviços Públicos, com a interveniência da Companhia Imobiliária de Brasília,

e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do O.I. nº 911/94-PRES (fl. 96) e dos documentos vistos às fls. 99/100; b) da Prestação de Contas do Convênio nº 052/92, relativa aos meses de dezembro/92 a janeiro/94 (fls. 101/199); c) das Ordens de Serviços de fls. 213/267; d) do 7º ao 13º Termos Aditivos ao Convênio em tela (fls. 200 a 212); II - considerar cumprida a diligência expressa na Decisão nº 4344/94 (fl. 94).

PROCESSO No. 5706/92 - Contratos nºs. 004/92 e 008/94 celebrados entre Sociedade de Abastecimento de Brasília e a firma DISBREL-Distribuidora de Balanças e Etiquetadoras Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 030/94-PRESI, fls. 15, bem como dos ajustes de fls. 15/16 e 18/26, relevando o atraso no cumprimento da diligência; b) determinar o retorno dos autos à 2ª. Inspeção de Controle Externo.

PROCESSO No. 0472/95, contendo o Ofício-PRESI-95/117, mediante o qual o Banco de Brasília S/A solicita prorrogação de prazo, por mais 30 (trinta) dias, para conclusão da tomada de contas especial constante do Processo nº 041.000592/94.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada pela instrução, considerou prorrogado o prazo, na forma solicitada.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MAURÍLIO SILVA

PROCESSO No. 1657/89 (anexos 04 volumes) - Contrato nº 1994/89 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a CONSTRUTINS - Comercial Construtora Tocantins S/A.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento do resultado do procedimento de auditoria realizado pela 3ª ICE; II) determinar à CAESB que mantenha esse Tribunal informado acerca das Ações de Ressarcimento por Perdas e Danos impetradas contra a CONSTRUTINS-COMERCIAL CONSTRUTORA TOCANTINS S/A, em razão de ter aquela empresa incorrido em inadimplemento nos Contratos nºs. 1829/88 e 1994/89; III) devolver os autos à 3ª. ICE.

PROCESSO No. 0348/91 (anexo 01 volume) - Contrato nº 0585/90 celebrado entre a Fundação Educacional do Distrito Federal e a firma Socitel de Brasília Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, ao tomar conhecimento do expediente de fls. 382, decidiu: a) considerar cumprida a diligência estabelecida por intermédio do Ofício GP nº 1687/94; b) determinar àquela Fundação que mantenha esta Corte informada a respeito das medidas de registro cartorial da área do Assentamento Habitacional Riacho Fundo; c) devolver os autos à 3ª. Inspeção de Controle Externo.

PROCESSO No. 1940/91 - Aposentadoria da servidora LAUDICE MORENO DE PAULA CERQUEIRA-FEDF;

PROCESSO No. 5161/91 - Aposentadoria da servidora SÔNIA PEREIRA ALVES-FEDF;

PROCESSO No. 5834/91 - Aposentadoria do servidor ANTÔNIO AZEVEDO GOMES-FEDF;

PROCESSO No. 7776/91 - Aposentadoria da servidora MARIA LINDEA BARBOSA SILVA-FEDF;

PROCESSO No. 7778/91 - Aposentadoria do servidor CARLOS ITAMAR LACERDA.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria.

PROCESSO No. 6304/91 - Aposentadoria da servidora MARIA DA PENHA MARTINS NUNES MACHADO-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria - devendo a Fundação Educacional do Distrito Federal adotar as providências indicadas no referido voto.

PROCESSO No. 1767/92 - Aposentadoria da servidora CLÉA REZENDE NEVES DE MELO-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO No. 2376/92 - Contrato nº 004/92 celebrado entre a Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda e a firma MEDICON - Comércio Hospitalar Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, ao tomar conhecimento do Ofício nº 061/94 e do documento que o acompanha, decidiu: a) relevar o atraso apontado pelo órgão instrutivo; b) considerar atendida a diligência ordenada por intermédio do OF GP nº 1899/93; c) devolver os autos à 2ª ICE, autorizando-a, se for o caso, a adotar as providências visando ao seu arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO No. 5490/92 - Contrato nº 555/92 celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a firma CONTARPP - Engenharia Ltda.- O Tribunal,

de acordo com o voto do Relator, ao tomar conhecimento do Ofício nº 558/94-Gab. Adm. Reg., decidiu: a) considerar atendida a decisão plenária que vem de ser citada; b) determinar à Administração Regional do Gama que envie esforços junto aos órgãos competentes, objetivando dar cumprimento à decisão deste Tribunal expressa no DF GP Nº 1833/93, cuja cópia à ela deve ser remetida; c) conceder o prazo de 30 (trinta) dias àquela Jurisdicionada para que informe à Corte as providências adotadas; d) devolver o feito à 3ª ICE.

PROCESSO No. 0307/94 - Demonstrativo Patrimonial do Governo do Distrito Federal, elaborado pela Coordenação do Sistema de Administração Patrimonial (COSAP), vinculado à Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, ao tomar conhecimento do Demonstrativo em questão, decidiu: a) conceder à Secretaria de Fazenda e Planejamento o prazo de 30 (trinta) dias, para que esclareça a razão do resíduo de CR\$ 1.857.968,66 constante do Demonstrativo Geral de Bens Móveis e Semoventes do exercício de 1993; b) devolver os autos à Inspeção competente.

PROCESSO No. 1358/94 - Contrato nº 115/93 celebrado entre a Centrais de Abastecimento do Distrito Federal e o Serviço Social do Comércio (SESC).- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do ajuste em apreço e de seu Primeiro Termo Aditivo, devolvendo os autos à 2ª. Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO No. 4390/94 - Contrato nº 011/94 celebrado entre a Companhia Energética de Brasília e a DRAUSIO RANGEL & ASSOCIADOS - Consultoria Trabalhista S.C.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, ao tomar conhecimento do ajuste em exame, decidiu conceder àquela Companhia o prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que preste esclarecimentos sobre os termos de sua Cláusula Quarta, cuja redação induz à conclusão de que houve pagamento de despesa sem cobertura contratual, e comprove o cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

PROCESSO No. 6310/94, contendo a NE nº 31291/94 e outras, da Polícia Militar do Distrito Federal;

PROCESSO No. 6311/94, contendo a NE nº 31290/94 e outras, da Polícia Militar do Distrito Federal;

PROCESSO No. 6314/94, contendo a NE nº 31147/94 e outras, da Polícia Militar do Distrito Federal;

PROCESSO No. 6315/94, contendo a NE nº 31144/94 e outras, da Polícia Militar do Distrito Federal;

PROCESSO No. 6316/94, contendo a NE nº 31142/94 e outras, da Polícia Militar do Distrito Federal;

PROCESSO No. 6564/94 - NE nº 00053/94 e outras, da Administração Regional do Paranoá.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, ao tomar conhecimento das notas de empenho constantes dos autos, considerou correta a classificação das despesas a que se referem e autorizou a devolução dos processos à 1ª. Inspeção de Controle Externo.

PROCESSO No. 6408/94 - NE nº 019/94 e outras, da Administração Regional do Gama.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das notas de empenho acostadas aos autos, considerando correta a classificação das despesas a que se referem, à exceção das NEs nºs 019, 30005 e 30034/94; II - relevar o atraso no encaminhamento das NE's de fls. 02, 04, 07, 11, 12 e 16; III - autorizar a 1ª ICE a incluir o presente processo em roteiro de auditoria programada a ser levada a efeito na RA-II, para o fim previsto no item b da Decisão Normativa - TCDF - nº 003/94; IV - devolver os autos à 1ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 6472/94 - NE nº 30107/94 e outra, da Administração Regional de Taguatinga.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) relevar o descumprimento da norma regimental supracitada; II) tomar conhecimento das notas de empenho acostadas aos autos; III) autorizar a 1ª. Inspeção de Controle Externo a incluir o processo em roteiro de auditoria programada a ser levada a efeito na RA-III, para o fim previsto no item b da Decisão Normativa nº 003/94; IV) restituir o feito à 1ª. ICE.

PROCESSO No. 6656/94 - NE nº 049/94 e outras, da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento das notas de empenho constantes dos autos, relevando o atraso no seu encaminhamento a esta Corte; II) considerar correta a classificação das despesas a que se referem; III) autorizar a devolução dos autos à 1ª. Inspeção de Controle Externo.

PROCESSO No. 6855/94 - Convênio nº 025/93 firmado entre a Secretaria de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária do Distrito Federal e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e Deficientes de Taguatinga e

Ceilândia - EPAED.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento: a) do convênio em exame, bem como dos seus 2º ao 7º Termos Aditivos; b) das notas de empenhos acostadas aos autos, à vista dos dados delas constantes, considerando correta a classificação das despesas a que se referem; II) autorizar a devolução do processo à 1ª. Inspeção de Controle Externo.

PROCESSO No. 6856/94 - Convênio nº 042/93 e seus Primeiro ao Quarto Termos Aditivos, firmado entre a Secretaria de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária do Distrito Federal e a Comissão Jovem Gente como a Gente.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento: a) do convênio em exame e dos referidos aditivos; b) das notas de empenhos acostada aos autos, à vista dos dados delas constantes, considerando correta a classificação das despesas decorrentes; II) restituir o feito à 1ª. Inspeção de Controle Externo.

RELATADOS PELO AUDITOR OSVALDO RODRIGUES

PROCESSO No. 3169/88 - Parecer nº 2.765/88-1a. SPR, emitido pela 1ª. Subprocuradoria, com aprovação do Senhor Procurador-Geral do Distrito Federal, que trata da "Modificação da fórmula de cálculo de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço".- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar ilegal o pagamento dos adicionais por tempo de serviço incidentes sobre as antigas gratificações de produtividade e de desempenho devidas aos então Auditores Fiscais do Tesouro do Distrito Federal, deferidos com base no Parecer nº 2.765/88-1ª SPR/PrG-DF; II) determinar à Secretaria de Administração a imediata instauração de tomada de contas especial, para, no menor prazo possível, apurar o montante do prejuízo causado ao Erário em decorrência do descumprimento da ordem de sustação do pagamento baseado no referido Parecer nº 2.765/88-1ª SPR (nominando os beneficiários, com os respectivos valores, atualizados), e abordar outros pontos e aspectos pertinentes, juntando-se à comunicação oficial a ser endereçada cópia da decisão e da referida proposta (incluindo o relatório). Decidiu, ainda, acolhendo proposição do Conselheiro JOSÉ MILTON FERREIRA, mandar publicar, em anexo à presente ata, a referida proposta, fs. 62/71 (anexo III).

PROCESSO No. 2571/94, contendo o Ofício nº 282/95-GAB/SEA, mediante o qual a Secretaria de Administração do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, para remessa à Corte da tomada de contas especial constante do Processo nº 030.004731/94;

PROCESSO No. 2658/94, contendo o Ofício nº 282/95-GAB/SEA, mediante o qual a Secretaria de Administração do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, para remessa à Corte da tomada de contas especial constante do Processo nº 030.005158/94;

PROCESSO No. 3175/94, contendo o Ofício nº 282/95-GAB/SEA, mediante o qual a Secretaria de Administração do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, para remessa à Corte da tomada de contas especial constante do Processo nº 030.005003/94.

- O Tribunal, de acordo com as propostas do Relator, ao tomar conhecimento do referido expediente, considerou prorrogados os prazos, na forma solicitada.

RELATADOS PELO AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO No. 3865/89 - Aposentadoria da servidora EVANDIR RODRIGUES DO VALLE-SEA;

PROCESSO No. 1144/90 - Aposentadoria do servidor JOSÉ GILBERTO LOPES MOREIRA-SEA;

PROCESSO No. 1638/90 - Aposentadoria do servidor MAURÍLIO SEVERINO CARLOS-SEA;

PROCESSO No. 2118/90 - Aposentadoria do servidor GERALDO FRANCISCO DE OLIVEIRA-SEA;

PROCESSO No. 2178/90 - Aposentadoria do servidor JOSÉ MARTINIANO DE SOUSA-SEA;

PROCESSO No. 2353/90 - Aposentadoria da servidora MARIA LUIZA SETTE ROCHA-SEA;

PROCESSO No. 2616/90 - Aposentadoria do servidor SEBASTIÃO LEITE DA SILVA-SEA;

PROCESSO No. 2747/90 - Aposentadoria do servidor MOYSÉS CARVALHO DE SANT'ANA-SEA;

PROCESSO No. 2787/90 - Aposentadoria do servidor SEBASTIÃO VIEIRA DE CARVALHO-SEA;

PROCESSO No. 3508/90 - Aposentadoria da servidora IVONETE RIBEIRO DE ALMEIDA-SEA;

PROCESSO No. 3520/90 - Aposentadoria do servidor JOÃO ALCIDES HOMAR-SEA;

PROCESSO No. 0743/91 - Aposentadoria da servidora MARIA CLENIR MOREIRA LIMA-SEA;

PROCESSO No. 1935/91 - Aposentadoria da servidora NEUZA TUTIDA HONDA-FEDF;

PROCESSO No. 4031/92 - Aposentadoria da servidora MARIA ELISA DE CARVALHO WERNECK FARAGE-FEDF;

PROCESSO No. 4079/92 - Aposentadoria da servidora MARIA ANTONIETA LEITE-FEDF;

PROCESSO No. 4701/92 - Aposentadoria da servidora MARIA APARECIDA DE SOUSA ARANTES-FEDF;

PROCESSO No. 4702/92 - Aposentadoria da servidora ANA MARIA ORNELLAS DIAS COELHO-FEDF;

PROCESSO No. 4710/92 - Aposentadoria da servidora ANA IRLANDA SILVEIRA MATOS-FEDF;

PROCESSO No. 4879/92 - Aposentadoria da servidora ABENY SATHLER-FEDF;

PROCESSO No. 4881/92 - Aposentadoria da servidora VERA LÚCIA CHAUL NASCIMENTO-FEDF;

PROCESSO No. 4914/92 - Aposentadoria do servidor JOSÉ DE CASTRO-FEDF;

PROCESSO No. 4946/92 - Aposentadoria da servidora CELMA CARAMORI BORGES E SILVA-FEDF;

PROCESSO No. 5004/92 - Aposentadoria da servidora FRANCISCA BELO VIEIRA-FEDF;

PROCESSO No. 5670/92 - Aposentadoria da servidora BERENICE FERNANDES DE MELO-FEDF;

PROCESSO No. 0141/93 - Aposentadoria da servidora MARIA DA CONCEIÇÃO MACIEL FERREIRA-FEDF;

PROCESSO No. 0142/93 - Aposentadoria da servidora CLEONICE TEREZINHA BATISTA SOUTO-FEDF;

PROCESSO No. 1422/93 - Aposentadoria da servidora ADA MARIA MARTINS GALVÃO-FEDF;

PROCESSO No. 1512/93 - Aposentadoria da servidora DEOZIRA VELOSO RIBEIRO LIMA-FEDF;

PROCESSO No. 2709/93 - Aposentadoria da servidora MARIA DA GLÓRIA CAIXETA ZANOTTA-FEDF;

PROCESSO No. 3401/93 - Aposentadoria da servidora MARIA GOMES DA SILVA-FEDF;

PROCESSO No. 3415/93 - Aposentadoria da servidora RENY DA NEVES KILL-FEDF;

PROCESSO No. 3856/93 - Aposentadoria do servidor THOMAZ DE AQUINO NOGUEIRA DE CARVALHO-FEDF;

PROCESSO No. 7029/93 - Aposentadoria da servidora ELISABETE SAMPAIO PEDROSA CUNHA-FEDF;

PROCESSO No. 7030/93 - Aposentadoria da servidora RAIMUNDA BRASIL SANTOS-FEDF;

PROCESSO No. 7031/93 - Aposentadoria da servidora FILOMENA MARIA FERREIRA-FEDF;

PROCESSO No. 7077/93 - Aposentadoria da servidora HELENA AIKO TUTIDA YRYODA-FEDF;

PROCESSO No. 7553/93 - Aposentadoria da servidora MÍRIA LOPES GUIMARÃES CAVALCANTE-FEDF;

PROCESSO No. 7558/93 - Aposentadoria da servidora ELENIR PORTO COUTINHO SARAIVA-FEDF;

PROCESSO No. 7723/93 - Aposentadoria da servidora LÚCIA VÂNIA DE OLIVEIRA ALMEIDA-FEDF.

- O Tribunal, de acordo com as propostas do Relator, determinou diligências, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

A seguir, a sessão passou a reservada, na forma do disposto no artigo 48, parágrafo 1º, do Regimento Interno, para que o Tribunal apreciasse processos de natureza sigilosa, constantes da Parte II desta Ata.

Nada mais havendo a tratar, às 17h25min, a Senhora Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, ROBERTO PARENTONI MARTINS, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros, Auditores e Procuradora-Geral do Ministério Público junto a esta Corte.

MARLI VINHADELI, FREDERICO AUGUSTO BASTOS, JOSÉ EDUARDO BARBOSA, RONALDO COSTA COUTO, JORGE CAETANO, JOSÉ MILTON FERREIRA, MAURÍLIO SILVA, OSVALDO RODRIGUES JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES.

**ANEXO I DA ATA No. 3067
SESSÃO ORDINÁRIA DE 04.04.95**

PROCESSO Nº 6948/94

ÓRGÃO DE ORIGEM: PROCURADORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO À CORTE (153-8)

ASSUNTO: Solicita providências da Corte junto à SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA/SA - SAB.

EMENTA: Conhecimento do Ofício nº 349/94 - PG, de 09.12.94. Arquivamento dos autos.

Através do expediente inaugural, a ilustre Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte, Dra. MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, relata preocupação daquele órgão relacionada com a necessidade de se adotar medidas junto à SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A - SAB, com vistas à apuração de responsabilidades pela falta de ressarcimento aos cofres públicos, referentemente ao "processo de cobrança executiva nº 698/80, relativo a débito dos Srs. SEBASTIÃO BAPTISTA DE MELO e NILTON ISAÍAS E OUTROS,....".

A preocupação exteriorizada pela digna Procuradora-Geral é decorrente, segundo suas próprias palavras, "ao ler o excelente voto do Exmo. Desembargador Pingret de Carvalho nos autos judiciais, em especial no que tange à "boa dose de desinteresse no desenvolvimento do processo" aparentemente manifestada pela SAB (ausência de sustentação oral e de formulação de quesitos ao périto); e ainda, no que diz respeito à afirmação de que a organização administrativa da SAB - Sociedade de Abastecimento de Brasília - S/A constitui-se em verdadeiro descalabro",....".

Sugere-se, outrossim, que em relação ao citado processo "dever-se-ia ao menos indagar da empresa o motivo pelo qual seu corpo jurídico manifestou-se de forma tão singela nos autos judiciais. Caberia, pensamos, instauração de nova Tomada de Contas Especial para apuração de responsabilidades pela falta de ressarcimento aos cofres públicos".

Reconhecendo a ausência de legitimidade ao MP para fazer tais indagações à SAB, traz o assunto ao conhecimento da ilustrada Presidência da Corte que, "após consulta ao E.Plenário, temos certeza, dará a questão, com o descortino de sempre, encaminhamento adequado".

VOTO

Em que pese a preocupação externada pela diligente Procuradora-Geral da Casa, permito-me entender que tendo sido, como o foram, ajuizadas as competentes ações de cobrança perante a Justiça local, a matéria objeto do expediente inaugural deve ser resolvida naquela esfera, principalmente quando constata-se que a administração da SAB buscou exaurir o caminho para a reparação de seu patrimônio, qual seja, a via judicial.

A par da singeleza do corpo jurídico da Empresa nos autos judiciais, conforme alega a ilustre Procuradora-Geral da Casa, penso que, se de fato ocorreu, a nova Administração da SAB, recém eleita e empossada, terá condições de avaliar os recursos humanos de que dispõe e, a partir daí, adotar os meios legais e administrativos necessários ao melhor funcionamento da Empresa.

Como é sabido, em todo organismo existem funcionários capazes, dedicados e interessados, assim como existem os incompetentes, os relapsos e os desinteressados. Cabe ao Administrador fazer a seleção, e é isso que também se espera da nova administração da SAB.

A propósito, assim como o nobre Desembargador Pingret de Carvalho assinalou a desorganização administrativa da Empresa, também registrou que "o próprio Ministério Público desinteressou-se pela causa (cf. folhas 138, verso) mesmo considerando-se que estava em jogo o patrimônio de empresa pública, cujo comportamento dos funcionários indiciados poderia constituir crime, em tese" (fl.11).

Como se vê, infelizmente, esses aspectos se encontram presentes na administração pública como um todo.

Isto posto, considerando os aspectos abordados neste Voto e por não vislumbrar fato que justifique a instauração de tomada de contas especial, eis que foram adotadas pela então Administração da SAB as medidas --inclusive judiciais-- objetivando o ressarcimento ao patrimônio público, VOTO no sentido de que o Tribunal tome conhecimento do expediente inaugural e determine o seu arquivamento.

Sala das Sessões, em 04 de abril de 1995

FREDERICO AUGUSTO BASTOS
Conselheiro-Relator

ANEXO II DA ATA 3067
SESSÃO ORDINÁRIA DE 04.04.95

PROCESSO Nº 4880/90

APENSO(S) Nº(S):

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO DF (415-3)

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (1510-8)

EMENTA: Aposentadoria voluntária, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, concedida a BRUNO LUCIO SCALLA MANZOLILLO, matrícula nº 08.019-5, no cargo de Analista de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão VI, do Quadro de Pessoal do DF, em 9/10/90, retificada em 26/04/91 e revista em 7/11/91 para inclusão das vantagens da Lei nº 6.732, de 4/12/79, a contar de 29/4/91. Instrução com proposta alternativa, por que se torne sem efeito o ato revisional ou sejam anexadas novas informações sobre as funções de confiança exercidas na DATAPREV e na DATAMEC. Parecer do Ministério Público pela ilegalidade da revisão de proventos e por diligência preliminar quanto à concessão da aposentadoria. Por que o Tribunal considere ilegal a revisão de proventos, fls. 77.
Diligência, prazo de 60 (sessenta) dias.

RELATÓRIO

Acham-se sob julgamento neste processo três atos da Secretaria de Administração do DF em favor de BRUNO LUCIO SCALLA MANZOLILLO, matrícula nº 08.019-5:

- Portaria de 9/10/90 (fls. 5-verso) de concessão de aposentadoria voluntária com proventos proporcionais a trinta anos, três meses e vinte dias de serviço, no cargo de Analista de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão VI, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c" e parágrafo 4º da Constituição Federal, com as vantagens da Classe Especial, Padrão III, de acordo com o previsto no artigo 184, inciso I, da Lei nº 1.711, de 28/10/52, em consonância com a Lei nº 6.701, de 24/10/79;

- Portaria de 26/04/91 (fls. 22), que retificou a concessão da aposentadoria, para excluir as vantagens da Classe Especial, Padrão III, de acordo com o artigo 184, inciso I, da Lei nº 1.711, de 28/10/52, em consonância com a Lei nº 6.701, de 24/10/79; e

- Portaria de 7/11/91 (fls. 77), que reviu os proventos da aposentadoria, para neles incluir as vantagens do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei nº 6.732, de 4/12/79, alterada pelos Decretos-Leis nºs 1.746, de 27/12/79, e 2.153, de 24/7/84, e pela Lei nº 62, de 12/12/89, a contar de 29/4/91.

Em 20/7/90 o inativo requereu o adicional de "quintos", de que trata a Lei nº 6.732, de 4/12/79, tendo o Departamento de Administração de Pessoal da Secretaria de Administração do DF indeferido o pedido por entender que funções exercidas pelo servidor nas empresas DATAPREV, DATAMEC e na Fundação Getúlio Vargas não têm correlação com as existentes na Área Central do Governo do Distrito Federal, de acordo com os parágrafos 1º e 2º da Lei nº 7.923, de 12/12/89, e o artigo 1º do Decreto nº 12.207, de 13/2/90, que só incorporavam as funções DAS, DAI, FAS, CNE e GRG.

Inconformado, o aposentado recorreu desse indeferimento em 8/1/91 alegando que a legislação em que se baseara a denegação fora baixada em 1989 e, portanto, não poderia ser aplicada retroativamente em prejuízo do requerente.

A Coordenadoria Normativa dos Sistemas de Apoio, levando em conta o Parecer nº 2.924/89-1ª SPR, da Procuradoria Geral do Distrito Federal (fls. 62/67), opinou favoravelmente às pretensões do recorrente, sobrevivendo então o despacho de deferimento do pleito, considerando "computável o tempo de exercício de funções, empregos em comissão e chefia, em entidades de Administração Pública Indireta e Fundacional da União". A portaria de revisão dos proventos (fls. 77) foi lavrada em 7/11/91.

O Parecer nº 2.924/89-1ª SPR, de 29/5/89, que beneficiou o requerente, confirmou as conclusões da

Procuradoria Geral do Distrito Federal no Parecer nº 2.321/85-1ª SPR, de 27/12/85, sustentando "o fim social que inspirou a Lei nº 6.732/79" e a extensão da vantagem por ela instituída às chefias e outras funções de confiança, exercidas em órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Governo, conforme "inúmeras decisões judiciais proferidas sobre o assunto", resultando "na unificação das decisões administrativas de âmbito local" (fls. 101/105).

Em 4/4/91, este Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, Conselheira Marli Vinhadeli, considerou legal a aposentadoria de José Maria Rabelo Pereira, nos autos do processo nº 4.240/90, com base em parecer do Dr. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, Procurador do Ministério Público junto à Corte (fls. 110/114).

O douto representante do "parquet" registrou "interpretação ampliativa" oriunda do retrocitado Parecer nº 2.321/85, da Procuradoria Geral do Distrito Federal, que, "embora extrapolando a literalidade da Lei o precitado parecer, amplamente acolhido nesta Corte, autoriza a incorporação da vantagem decorrente de exercício de função de confiança na Administração Indireta".

No entanto, ao relatar o processo nº 1.179/89, da aposentadoria de José Roberto Leigon, na S.O. nº 2.814, de 14/4/92, o insigne Conselheiro Frederico Augusto Bastos não se sentiu à vontade para propor a legalidade da concessão, como então enfatizou, por não ter encontrado "nenhuma citação a entendimento do Tribunal para acolher "quintos" de empresa limitada."

E asseverou que "na área federal, admite-se, apenas, "quintos" referentes a Chefia da Administração Direta, Autarquias e, a partir de 1988, de Fundações Públicas. Jamais da Administração Indireta, ainda que de provimento de autoridade federal" (fls. 91/93).

Igual posicionamento, o mencionado Relator adotou no processo nº 1.946/90, da aposentadoria de Ivanir Batista, caso em que a nomeação para os empregos de confiança ocupados pelo servidor na Administração Indireta decorreria de decisão dos sócios quotistas (S.O. nº 2.920, de 24/6/93, fls. 94/98).

Ao receber este processo para relato, o insigne Conselheiro Joel Ferreira entendeu oportuno ouvir, previamente, o douto órgão do Ministério Público, reservando-se para pronunciar-se posteriormente, quanto ao mérito da inativação. Com a sua aposentadoria, o processo vem de ser redistribuído a este Gabinete.

MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO INSTRUTIVO

A instrução evidencia que os Pareceres Normativos nºs 2.321/85 e 2.392/86 da Procuradoria Geral do DF, ao sustentarem que os "quintos" são devidos aos servidores da Administração Indireta, referem-se ao pessoal das Autarquias e Fundações Públicas, para quem esse direito era inquestionável, não beneficiando, portanto, o exercício de funções de confiança nas empresas públicas e sociedades de economia mista.

Mas assegura que a concessão nestes últimos casos só foi possível graças ao Parecer Normativo nº 2.924/89-1ª SPR, também da Procuradoria Geral do Distrito Federal, para tanto, estribada na interpretação abrangente do que venha a ser Administração Pública, na manutenção dos direitos e vantagens do cargo de origem e no princípio da isonomia.

Analisando este último Parecer da Procuradoria Geral do Distrito Federal, propõe, alternativamente, por que não seja acatado pelo Tribunal, ou por que sejam anexados comprovantes dos valores recebidos pelo servidor interessado nas empresas onde ocupou cargos de confiança.

O Sr. Diretor-Substituto da 1ª Divisão Técnica da 4ª ICE também não vê razão para que o Parecer nº 2.924/89-1ª SPR, se "teve como matriz o multicitado Parecer nº 2.321", extrapole as orientações assentes na esfera federal (SAF e TCU).

E solicita vênias para taxar a interpretação do Parecer nº 2.924/89 de "excessivamente benevolente a favor dos servidores".

O Sr. Inspetor da 4ª ICE admite ter retido este processo, no aguardo da evolução daqueles concernentes às aposentadorias de Ivanir Batista e José Roberto Leigon.

Mas não se define quanto à alternativa proposta pela instrução, no tocante à revisão de proventos deixando clara, entretanto, a pendência de algumas exigências quanto ao ato de aposentadoria, a ser objeto de diligência corretiva.

MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Em parecer anexado ao processo em 23/6/94, o Dr. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes também manifestou discordância em relação ao Parecer nº 2.924/89, da Procuradora do Distrito Federal Dra. Virgínia Mello Batista da Silva.

A amplitude do conceito de Administração Pública, conquanto abrangendo a administração direta, indireta e fundacional, implicaria no respeito aos diferentes regimes dessas entidades.

E como a jurisprudência trabalhista acha "impossível invocar norma de Direito Administrativo para criar direitos no campo do trabalho e vice-versa", não se pode admitir, também, a incorporação de tempo de função gratificada exercida sob o regime trabalhista para os efeitos da adicional da Lei nº 6.732/79.

Com relação ao parecer que emitiu no processo nº 4.240/90 favoravelmente à interpretação ampliativa da Procuradoria Geral do DF nessa matéria, admite que evoluiu de posição, assim como o hoje Consultor da Advocacia Geral da União Wilson Teles de Macedo, também mudou seu entendimento, favorável quando Subsecretário de Normatização, Legislação e Jurisprudência do antigo DASP e agora contrário à contagem do exercício de cargos ou funções de confiança nas empresas públicas e sociedades de economia mista, para os fins dos arts. 2º, da Lei nº 6.732/79, e 193, da Lei nº 8.112/90, "face ao alcance restrito desses preceitos".

A proposta biparte-se na determinação da diligência preliminar junto à SEA/DF para corrigir a concessão da aposentadoria e por que se julgue ilegal, desde logo, a revisão de proventos de fls. 77, tornando-a sem efeito assim como o abono provisório de fls. 80.

Concluiu pela dispensa de qualquer reposição dos acréscimos recebidos pelo inativo antes da revisão e da retificação, de acordo com a jurisprudência administrativa.

VOTO

A incorporação de tempo de exercício de funções de confiança em empresas estatais federais, para efeito do art. 2º da Lei nº 6.732, de 4/12/79, requerida pelo servidor inativo BRUNO LÚCIO SCALA MAZOLILLO, não era um direito líquido e certo, tanto que ensejou controvérsias na Secretaria de Administração do Distrito Federal, no Ministério Público junto a este Tribunal e, em tese na Secretaria da Administração Federal.

O Dr. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, estudioso incansável da matéria, assim como o Dr. Wilson Teles de Macedo, não menos categorizado especialista na legislação que rege os servidores públicos, depois de terem defendido posições favoráveis, evoluíram seus entendimentos, chegando à mesma conclusão: descabe tal incorporação.

Assistia razão, portanto, ao eminente Conselheiro Frederico Augusto Bastos, quando, estranhando a interpretação excessivamente elástica acerca da concessão de quintos, declarou não se sentir à vontade para aprová-la, em situação similar à presente revisão de proventos, verificada no processo nº 1.179/89, que relatou na Sessão Ordinária de 14/4/92. Esse gesto de prudência acabou enaltecido pelo nobre Representante do Ministério Público, fls. 143.

Corroborava a convicção do acerto dessa orientação o efeito da recente Medida Provisória nº 831, de 18/1/95, que extinguiu a vantagem da incorporação de quintos, criada pela Lei nº 6.732, de 4/12/79, e revigorada nos parágrafos 2º a 5º do art. 62, da Lei nº 8.112, de 11/12/90. Embora sem efeito retroativo, esse ato com força de lei retira substância de qualquer interpretação não restritiva a respeito de tal concessão.

Estendendo, portanto, ao mencionado Representante do Ministério Público os encômios dedicados a quantos contribuíram para o deslinde da questão, útil à solução deste e doutros processos, pendentes de andamento na Casa, VOTO por que o Tribunal

I. considere ilegal a portaria de 7/11/91 que reviu os proventos da aposentadoria de BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO, matrícula nº 08.019-5, fls. 77 deste processo, dispensando a reposição das vantagens recebidas em decorrência do mencionado ato;

II. determine à Secretaria de Administração do DF - SEA/DF que

a) torne sem efeito o ato revisório ora julgado ilegal;

b) cancele o abono provisório de fls. 80;

c) esclareça a que se refere o período relativo aos anos de 1969/71, incluído como de licença, não computada no Quadro de Tempo de Serviço de fls. 6, uma vez não devidamente amparado pelo documento próprio de fls. 4;

d) ateste, mediante declaração, o direito do servidor à licença especial contada em dobro, no Quadro de Tempo de Serviço de fls. 6; e

III. fixe o prazo de 60 (sessenta) dias para que a SEA/DF comprove o cumprimento desta decisão.

Sala das Sessões, em 14 de fevereiro de 1995.

JOSÉ EDUARDO BARBOSA

Conselheiro-Relator

ANEXO III DA ATA 3067
SESSÃO ORDINÁRIA DE 04.04.95

PROCESSO Nº 3169/88

Origem TCDF

Int.: O Controle Externo

Assunto: Mudança de critério interpretativo, na concessão de vantagem.

Ementa: Parecer nº 2.765/88-1ª SPR/PrG-DF, concluindo pela modificação da fórmula de cálculo da gratificação adicional por tempo de serviço, incluídas na respectiva base as antigas gratificações de produtividade e de desempenho. Instrução inicial pugnando pela ilegalidade do procedimento aprovado pela PrG-DF. Decisão cautelar da Corte suspendendo a eficácia da alteração. Resultado de inspeção indicando a efetivação da medida, nos termos do referido parecer, que foi confirmado pelo órgão emite. Conclusões da 1ª ICE, pela ilegalidade dos pagamentos e por determinação à SEA, para providenciar a obtenção de defesa da Subsecretaria de Recursos Humanos e a restituição das quantias pagas indevidamente. Parecer do Ministério Público, pela ilegalidade da despesa e citação da responsável. Inviabilidade jurídica do procedimento, na via administrativa, por força do princípio da legalidade (os adicionais por tempo de serviço incidiam apenas sobre o vencimento-padrão). Descumprimento de decisão do Tribunal passível de reprimenda. Instauração de tomada de contas especial.

Examina-se nestes autos o Parecer nº 2.765/88, emitido pela 1ª Subprocuradoria, da Procuradoria-Geral do DF, em que se conclui pela modificação do critério de cálculo da gratificação adicional por tempo de serviço, em prol de alguns ocupantes do então cargo de Auditor Fiscal do Tesouro do Distrito Federal, passando a incidir a vantagem sobre o vencimento-padrão as extintas gratificações de produtividade e de desempenho.

2. Na sessão de 3.11.88 (f. 21), o Tribunal, ao apreciar a matéria, houve por bem ordenar diligência preliminar, para obter informação acerca da matéria, se solucionada pela autoridade competente, ante a notícia, no processo, de que o seu desfecho pendia de decisão do Senhor Governador.

3. Decidiu, mais, a Corte solicitar à SEA que, se aprovado o parecer pelo Chefe do Executivo, promovesse a imediata sustação dos atos de despesa decorrentes.

4. Veio aos autos o ofício de f. 24, de 25.11.88, dando conta de que o dito parecer ainda não havia sido homologado pelo Senhor Governador, motivo pelo qual não foi autorizado nenhum pagamento referente àquela vantagem.

5. Na assentada de 13.12.88 (f. 27), este Colegiado, conhecendo desse ofício-resposta, deliberou sobrestar a apreciação da matéria, até a solução final do caso, pelo Senhor Governador, reiterando à SEA os termos da solicitação anterior (sustação dos atos de despesa), a par de fazer-lhe pedido expresso, no sentido de que fosse dada ciência à Corte a respeito da decisão do Exmº Senhor Governador sobre o assunto em apreço.

6. Presentes novas informações provenientes da SEA, segundo as quais a matéria encontrava-se sob reexame pela Procuradoria-Geral, na sessão de 28.2.89 (f. 35), o Tribunal determinou a baixa do processo à 1ª ICE, para acompanhar o desfecho da questão.

7. Realizada inspeção in loco, no final do ano passado, constatou-se que o pagamento da despesa havia sido autorizado pela Subsecretaria de Recursos Humanos da SEA, Srª NILDA DOS REIS SILVA, e cujo despacho é visto por cópia à f. 46, datado de 20.1.93.

8. Em comunicação dirigida à Inspeção, referida dirigente esclarece que a SEA viu-se na contingência de autorizar o dispêndio, em vista de insinuações constantes de parecer da Procuradoria-Geral do DF. É oportuno reproduzir esta passagem de sua justificativa:

"Nestas circunstâncias, e tendo sido entendido pela douda Procuradoria, pelo menos

implicitamente, que como os pareceres citados só aproveitariam aos requerentes, não haveria necessidade da homologação do Senhor Governador, esta só exigível se a solução adotada fosse estendida a todos os

servidores do Distrito Federal, o que não era o caso, não restou a esta Secretaria outra alternativa que não fosse efetuar o pagamento, dado que nova censura nos poderia ser imposta, e o que é pior, desta vez com a imputação de responsabilidade pela diferença do pagamento devido, entre as datas dos Pareceres e da efetivação dos pagamentos, dado que os questionamentos levantados foram claramente considerados como procrastinatórios." (fs. 44 e 45).

9. A manifestação final da 1ª ICE (fs. 47/51) é por que se mantenha (?) o entendimento inicialmente esposado, no sentido de que o questionado parecer "não deve prosperar por falta de amparo legal" (f. 50), com determinação à Jurisdicionada para: a) obter as razões de defesa da nominada Subsecretária, quanto à multa prevista no art. 57, III, da Lei Complementar nº 01/94; e b) levantar as importâncias pagas indevidamente, para efeito de restituição.

10. O Ministério Público, no parecer de fs. 56/60, da lavra da digna e ilustre Procuradora-Geral, Drª MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, tendo por patente a ilegalidade do gasto e a flagrante desobediência às decisões do Tribunal, a ensejar a aplicação da citada sanção legal, conclui que o Tribunal considere ilegal o pagamento do adicional por tempo de serviço calculado sobre o vencimento (padrão) do cargo efetivo e as gratificações de produtividade e de desempenho e ordene a citação da responsável apontada.

11. É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

12. Antes do mais, cumpre informar que só agora relato este processo, em virtude do acúmulo de serviço e a natureza da matéria em exame.

13. A hipótese vertente, na minha avaliação, tem algo a ver com a autoridade que deve ser reconhecida ao controle externo exercitado por este Tribunal. Como visto, a Corte ordenou à SEA que promovesse a imediata sustação dos atos de despesa decorrentes do Parecer nº 2.765/88-1ª SPR, "até que o Tribunal se manifeste sobre a matéria;" (f. 21). Essa determinação foi inobservada. A mim, isso é por demais grave.

14. No mérito, tenho a observar que, a despeito do seu brilhantismo, o parecer em causa a este Relator também não convence, no tocante à procedência da tese nele esposada. Em tema de vantagem estipendiária devida a servidor público, tem prevalecido o entendimento de que à norma legal pertinente não pode ser dada interpretação extensiva, de modo a abranger base de cálculo imprevista. No caso dos servidores favorecidos, se a legislação aplicável dizia textualmente que o adicional por tempo de serviço incidia sobre o vencimento do cargo efetivo (art. 3º do Decreto nº 31.922/52, art. 10, § 1º, da Lei nº 4.345/64 e art. 67 da Lei nº 8.112/90), por força do princípio da legalidade a que o administrador acha-se submetido, vedado estava o cômputo de outra parcela financeira na base de cálculo do dito adicional, independentemente da natureza vencimental que tenha ou possa ter este ou aquele outro benefício componente da remuneração do funcionário.

15. A boa doutrina é assente quanto à consistência do mencionado princípio, isto é, na Administração Pública, o administrador só pode fazer aquilo que a lei autoriza. Não havendo essa autorização, tem-se por vedada a prática contrária ou diferente.

16. Aplicada essa orientação à pretensão dos então Auditores Fiscais do Tesouro distrital, ora em exame, infere-se ser ilegal o pagamento dos adicionais por tempo de serviço, na forma de cálculo posta em prática.

17. Em relação especificamente à gratificação de produtividade, a lei instituidora vedou fosse ela considerada na apuração de qualquer vantagem (art. 2º do Decreto-lei nº 1.544/77). As alterações efetuadas pelo art. 5º do Decreto-lei nº 1.709/79 (área federal - inclusão da vantagem nos proventos e incidência do desconto previdenciário), à evidência, não autorizavam o procedimento adotado.

18. A necessidade da previsão legal em relação à incidência da gratificação por tempo de serviço sobre outra base que não o vencimento (padrão) parece corroborada pelo disposto na Lei nº 33/89, que, no art. 9º, relativamente aos integrantes da Carreira Auditoria Tributária, previu que os antigos quinquênios incidiam também sobre a correspondente gratificação pertinente ao cargo ocupado pelo servidor. Esse diploma legal, é oportuno dizer, extinguiu as gratificações de produtividade e de desempenho.

19. Ponho-me, pois, de inteiro acordo com a instrução e o Ministério Público, no tocante à ilegalidade do ato administrativo em causa.

20. Referentemente ao chamamento da Srª Subsecretária de Recursos Humanos da SEA, que autorizou o pagamento da despesa, com inobservância das reiteradas decisões do Tribunal, considerada, assim, incursa na sanção legal pertinente, essa providência, oportunamente, afigura-se-me impositiva, em face do contido na ordem jurídica em vigor.

21. No que toca ao enquadramento da penalidade a que está sujeita a nominada dirigente, em vista da gravidade da falha por ela cometida, penso que deve ser a multa a que se refere o art. 56 da Lei Complementar nº 01/94, dispositivo esse que, aliás, na minha avaliação, não dispensa ao tema tratamento adequado, data venia.

22. Conquanto se trate de diploma legal posterior ao fato concreto (autorização do pagamento irregular), essa reprimenda é factível, em tese, porque a antiga Lei Orgânica do Tribunal, em plena vigência na época do fato danoso, também previa a referenciada sanção pecuniária, em consonância com o disposto no art. 71, inciso VIII, da Constituição Federal.

23. A inadequação a que aludi consiste numa certa desfiguração do caráter nitidamente compensatório dessa penalidade, e na exigência, ao que se deduz, de condenação do responsável ao ressarcimento de débito, o que só ocorre, via de regra, em processo de tomada de contas (especial).

24. A Lei nº 91/90, no art. 52, caput, de forma adequada, assim dispunha:

"Art. 52 - O Tribunal de Contas do Distrito Federal poderá aplicar multa de até cem por cento do valor do dano causado ao erário ou ao Patrimônio do Distrito Federal ou de suas entidades da administração indireta, incluídas as fundações."

25. Em casos como o que ora se examina, para a aplicação da multa prevista nessa disposição, não haveria necessidade de cogitar-se de instauração de tomada

de contas especial, eis que o responsável acha-se identificado e o dano ao Erário, decorrente da irregularidade, é por demais patente. Considerado, todavia, o disposto nos arts. 9º e 56 da vigente Lei Orgânica desta Corte, a realização desse procedimento especial parece impositiva.

26. Outro aspecto que recomenda a aplicação da multa prevista no art. 56 da LC nº 01/94 é a circunstância de ser irrisório o valor da sanção de cunho repressivo que a infratora poderá receber, visto que o novo parâmetro utilizado foi adotado em data posterior à do ato irregular.

Ante todo o exposto, acompanhando, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, proponho ao eg. Tribunal que:

I) considere ilegal o pagamento dos adicionais por tempo de serviço incidentes sobre as antigas gratificações de produtividade e de desempenho devidas aos então Auditores Fiscais do Tesouro do Distrito Federal, deferidos com base no Parecer nº 2.765/88-1ª SPR/PrG-DF;

II) determine à Secretaria de Administração a imediata instauração de tomada de contas especial, para, no menor prazo possível, apurar o montante do prejuízo causado ao Erário em decorrência do descumprimento da ordem de sustação do pagamento baseado no referido Parecer nº 2.765/88-1ª SPR (nominando os beneficiários, com os respectivos valores, atualizados), e abordar outros pontos e aspectos pertinentes, juntando-se à comunicação oficial a ser endereçada cópia da decisão e desta proposta (incluído o relatório), se aprovada.

Brasília-DF, em 4 de abril de 1995

OSVALDO RODRIGUES DE SOUZA
AUDITOR-RELATOR

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA No. 3068

Aos 06 dias do mês de abril de 1995, às 09 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros FREDERICO AUGUSTO BASTOS, JOSÉ EDUARDO BARBOSA, RONALDO COSTA COUTO, JORGE CAETANO, JOSÉ MILTON

FERREIRA e MAURÍLIO SILVA, os Auditores OSVALDO RODRIGUES e JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, a Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, declarou aberta a sessão.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 3067, de 04.04.95, e Especial nº 472, de 30.03.95.

JULGAMENTOS

RELATADOS PELO CONSELHEIRO FREDERICO AUGUSTO BASTOS

PROCESSO No. 3338/84 - Revisão dos proventos da aposentadoria da servidora DULCY PINTO FERREIRA-SEA;

PROCESSO No. 0590/90 - Aposentadoria do servidor CLAUDIMIRO PEREIRA DE SOUZA-SEA;

PROCESSO No. 0668/93 - Aposentadoria da servidora HANAKO IZURA-FEDF.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, determinou diligências, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO No. 2803/88 - Aposentadoria e revisão dos proventos da servidora ALBERTINA DE CASTRO NÁPOLI.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria e revisório.

PROCESSO No. 0570/90 - Aposentadoria do servidor MANOEL ANANIAS COSTA-SEA;

PROCESSO No. 1436/91 - Aposentadoria da servidora MARY PAIVA DA ROCHA-FEDF;

PROCESSO No. 1488/91 - Aposentadoria da servidora MARIA DE JESUS SANTANA SENA-FEDF;

PROCESSO No. 2036/91 - Aposentadoria da servidora MIRIAM MEDEIROS COSTA-FEDF;

PROCESSO No. 5178/91 - Aposentadoria da servidora AFRA BARROS DE AQUINO TORRES ALVES-FEDF;

PROCESSO No. 1854/92 - Aposentadoria do servidor VALDIVINO GONÇALVES-SEA;

PROCESSO No. 4778/92 - Aposentadoria do servidor JOAQUIM JOSÉ DOS SANTOS-SEA;

PROCESSO No. 4983/92 - Aposentadoria do servidor JOSÉ ARAÚJO DA COSTA-SEA;

PROCESSO No. 4988/92 - Aposentadoria do servidor IVO JOAQUIM DE SOUZA-SEA;

PROCESSO No. 5047/92 - Aposentadoria do servidor MIGUEL NOVAIS DOS SANTOS-SEA;

PROCESSO No. 5050/92 - Aposentadoria do servidor FRANCISCO ALMEIDA DE SOUZA-SEA;

PROCESSO No. 5240/92 - Aposentadoria do servidor HILARINO DIAS-SEA;

PROCESSO No. 5241/92 - Aposentadoria do servidor JOSÉ RODRIGUES DE ALVARENGA-SEA;

PROCESSO No. 5242/92 - Aposentadoria do servidor ANTONIO VITALINO NETO-SEA;

PROCESSO No. 5243/92 - Aposentadoria do servidor CARLOS MADUREIRA DE SOUZA-SEA;

PROCESSO No. 6083/93 - Aposentadoria do servidor AUGUSTO FAUSTINO-SEA;

PROCESSO No. 6085/93 - Aposentadoria do servidor FRANCISCO DE ASSIS DE JESUS COSTA-SEA;

PROCESSO No. 6173/93 - Aposentadoria da servidora MARILEIDE DE JESUS SOUZA-SEA;

PROCESSO No. 6177/93 - Aposentadoria do servidor JOSÉ CORREIA NUNES-SEA;

PROCESSO No. 7050/93 - Aposentadoria do servidor SEBASTIÃO RODRIGUES DE ARAÚJO-SEA;

PROCESSO No. 7051/93 - Aposentadoria do servidor ANTONIO BATISTA DA SILVA-SEA;

PROCESSO No. 7064/93 - Aposentadoria do servidor JOEL AGOSTINHO DOS REIS-SEA.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria.

PROCESSO No. 0747/93 - Relatório de auditoria nº 001/93-DpA/SEFP, realizada pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal no Instituto de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, abrangendo o período de 11 a 15.12.92.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, apenas tomou conhecimento do resultado apurado na citada auditoria, assim como das medidas adotadas pelo ICT/DF, com vistas ao saneamento das falhas apontadas no mencionado relatório, determinando o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 1611/94 - Reforma do Capitão PM HYRLEY DE SOUZA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 1872/94, contendo a NE nº 240/94 e outras, da Secretaria de Educação do Distrito Federal;

PROCESSO No. 2291/94, contendo a NE nº 30084/94 e outras, da Secretaria de Comunicação Social do Distrito Federal.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, relevando as falhas apontadas pela instrução, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas a que se reportam as NEs constantes dos autos.

PROCESSO No. 2001/94, contendo as NEs nºs. 30142 e 30143/94, do Instituto de Saúde do Distrito Federal;

PROCESSO No. 6997/94 - NE nº 259/94 e outras, da Secretaria de Administração do Distrito Federal.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas a que se reportam as NEs constantes dos autos.

PROCESSO No. 6471/94 - NE nº 30080/94 e outras, da Administração Regional de Taguatinga.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, ao tomar conhecimento das NEs em exame, decidiu determinar à RA-III o encaminhamento à Corte, no prazo de 30 (trinta) dias, da documentação comprobatória de exclusividade da fornecedora em questão, bem como da relacionada com o cumprimento do que dispõe o artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ EDUARDO BARBOSA

PROCESSO No. 2684/86 (anexos 02 volumes) - Convênio nº 080/86 celebrado entre a Secretaria de Transportes do Distrito Federal e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do OF. nº 351/94-GAB/ST e dos documentos que o acompanham, considerando cumprida a diligência; b) solicitar à Secretaria de Transportes do DF que mantenha esta Corte informada acerca da obtenção dos recursos necessários à realização dos serviços pendentes no Terminal Rodoviário do Setor "L" Norte de Taguatinga, bem como de sua execução, evitando esforços para que a regularização patrimonial pretendida ocorra com a maior brevidade; c) devolver os autos à 3ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 2805/88 - Aposentadoria da servidora YONNE DOMINGUES AMARAL DE ASSUNÇÃO.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) dar por cumprida as diligências expressas a fls. 26-27 e 41; b) considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 1075/90 (apensos volumes I, II e III e os Processos nºs 1500/90 (2 volumes), 081.081.003261/89, 081.002535/89, 081.003254/91 e 081.003151/89) - Relatório de inspeção programada levada a efeito na Fundação Cultural do Distrito Federal, abrangendo o período de outubro de 1988 a fevereiro de 1990, de conformidade com o GIPLAN/90.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou a remessa dos autos ao Ministério Público para ciência dos resultados de inspeção especial sobre a documentação do Festival de Cinema de Brasília e, querendo, oferecer a promoção que considerar necessária.

PROCESSO No. 1789/91 - Aposentadoria da servidora ELENA MOREIRA DE SOUZA-FEDF;

PROCESSO No. 1791/91 - Aposentadoria da servidora IVETE SARÁIVA DE OLIVEIRA-FEDF;

PROCESSO No. 1797/91 - Aposentadoria da servidora MARIA DE LOURDES DA SILVA CATALDO-FEDF;

PROCESSO No. 1798/91 - Aposentadoria da servidora MARIA THEREZA XAVIER DE BRITO-FEDF;

PROCESSO No. 1799/91 - Aposentadoria da servidora MIRTHES COSTA NEIVA-FEDF;

PROCESSO No. 1809/91 - Aposentadoria da servidora HEDY ALBUQUERQUE PONTES SANTOS-FEDF;

PROCESSO No. 1827/91 - Aposentadoria da servidora MARIA DE LOURDES SILVA COSTA-FEDF;

PROCESSO No. 1840/91 - Aposentadoria da servidora MARIA ANGÉLICA ANTUNES SOARES-FEDF;

PROCESSO No. 1884/91 - Aposentadoria da servidora JACINTHA ZARA DE PAULA LACKMAN-FEDF;

PROCESSO No. 2632/91 - Aposentadoria da servidora ORLENE MARIA ALMEIDA CANTANHÊDE-FEDF;

PROCESSO No. 2634/91 - Aposentadoria da servidora IVONE MEIRELES-FEDF;

PROCESSO No. 2635/91 - Aposentadoria da servidora CIDIRAN RAMOS CYRÍACO-FEDF;

PROCESSO No. 2642/91 - Aposentadoria da servidora ROSA DE ARRUDA FORTHMANN-FEDF;

PROCESSO No. 2645/91 - Aposentadoria da servidora LAURA DORIETTO FERNANDES-FEDF;

PROCESSO No. 2990/91 - Aposentadoria da servidora IRENE LOURENÇO GUIMARÃES DE BRITTO-FEDF;

PROCESSO No. 6156/91 - Aposentadoria da servidora MARIA APARECIDA ALMEIDA DA ANUNCIAÇÃO-FEDF;

PROCESSO No. 6293/91 - Aposentadoria da servidora LILIA SIMONE DE ALMEIDA GONTIJO-FEDF;

PROCESSO No. 6296/91 - Aposentadoria da servidora ANNA REGINA SALLES-FEDF;

PROCESSO No. 7797/91 - Aposentadoria da servidora MARIA HELENA LEAL LUCAS-FEDF;

PROCESSO No. 7801/91 - Aposentadoria da servidora JULIETA ALVES DE SOUZA-FEDF.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria.

PROCESSO No. 1792/91 - Aposentadoria da servidora ESTER DE SENA BONFIM COUTINHO.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria - devendo a Fundação Educacional do Distrito Federal adotar a providência indicada no referido voto.

PROCESSO No. 2629/91 - Aposentadoria da servidora THERESINHA MARIA GUINTINI VIANA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria; II. determinar à FEDF proceder à retificação do prenome da servidora, grafado incorretamente no ato de fls. 18, nos termos sugeridos pela instrução às fls. 23/24; III. autorizar a inclusão do processo em auditoria programada, para verificação do atendimento desta decisão.

PROCESSO No. 3290/91 - Aposentadoria do servidor RUY FRANCISCO DA ROCHA-SEA/DF;

PROCESSO No. 1383/92 - Aposentadoria da servidora IRACI LOPES DA SILVA-SEA/DF.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, determinou diligências, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO No. 7847/91 - Aposentadoria da servidora ANA CRISTINA BORGES DOS SANTOS-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria; II. determinar à FEDF proceder à retificação do Abono Provisório de fl. 13, para adequá-lo à tabela de vencimentos vigente no mês de novembro de 1991; III. autorizar a inclusão do processo em auditoria programada, para a verificação do atendimento desta decisão.

PROCESSO No. 2508/92 (apenso o de nº 056.000007/92) - Prestação de contas da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal, relativa ao

exercício de 1991.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos resultados da inspeção especial realizada em cumprimento à Decisão nº 2232/94, S.O. nº 2993, de 17/5/94; II. julgar regulares as contas da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso-FUNAP/DF relativa ao exercício de 1991; III. autorizar a expedição da provisão de quitação dos administradores responsáveis relacionados às fls. 132, item 1.

PROCESSO No. 0567/93 (apensos os de nºs 345/88 e 121.0002089/88 e anexo 01 volume) - Relatório de auditoria especial realizada na área de editoração da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o encaminhamento dos autos à Procuradoria Geral, para ciência da Informação nº 382/94, da 2a. DT/2a. ICE, e pareceres consequentes, fls. 168/179.

PROCESSO No. 2876/94 (apenso 01 volume) - Convênio nº 01/94 celebrado entre a Fundação Hospitalar do Distrito Federal e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 036/95-GAB/SES e dos documentos que o acompanham, considerando satisfatoriamente atendida a diligência expressa na Decisão nº 6973/94 e reportada no Ofício GP nº 1684/94, relevando o atraso apontado pela instrução; b) autorizar a restituição do feito à 3a. Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO No. 3238/94 - Resposta da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal ao ofício circular expedido pelo Tribunal (Processo nº 2519/94), Decisão nº 2624/94, Sessão Ordinária nº 2998, de 7/6/94, solicitando as tabelas salariais vigentes nos meses de novembro/93 a março/94 e as memórias de cálculo que lastrearam a elaboração da tabela salarial referente ao mês de março/94. O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos Ofícios PRESI nºs 459/94, de 5/7/94, e 609/94-PRES, de 15/9/94, do Presidente da EMATER/DF e documentação anexa; II. assinar prazo de 30 (trinta) dias para que a EMATER/DF encaminhe a esta Corte: a) as memórias de cálculo que nortearam a tabela salarial de março/94, resultante do Acordo Coletivo de Trabalho 1994/1995; b) parecer prévio do Conselho de Política de Pessoal e homologação do Governador sobre o mencionado Acordo Coletivo de Trabalho; c) cópias das fichas financeiras de todos os servidores ocupantes de cargos ou empregos de confiança, direção e chefia e dos servidores especificados pela 2ª ICE, referentes ao exercício de 1994.

PROCESSO No. 3737/94 - Resposta da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central ao ofício circular expedido pelo Tribunal (Processo nº 2519/94), Decisão nº 2624/94, Sessão Ordinária nº 2998, de 7/6/94, solicitando as tabelas salariais vigentes nos meses de novembro/93 a março/94 e as memórias de cálculo que lastrearam a elaboração da tabela salarial referente ao mês de março/94.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da documentação recebida com o Ofício nº 424/94-PRESI, de 20/7/94, do Diretor-Presidente da CODEPLAN; II. considerar parcialmente cumprida a determinação emanada da Decisão nº 2624/94, S.O. nº 2998, de 7/6/94, no tocante à CODEPLAN; III. relevar o atraso no encaminhamento do mencionado ofício; IV. assinar prazo de 30 (trinta) dias para que a Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central encaminhe ao Tribunal: a) memórias de cálculo que conduziram à Tabela Salarial vigente em março/94, em face da data-base da categoria e do Acordo Coletivo de Trabalho 94/95; b) cópia do parecer prévio do Conselho de Política de Pessoal sobre o referido Acordo e da respectiva homologação pelo Exmo. Sr. Governador do

Distrito Federal; c) folha analítica de pagamento referente ao mês de março/94; d) metodologia de cálculo da remuneração dos dirigentes da empresa, acompanhada de cópia das fichas financeiras do empregado que vem servindo de paradigma interno, em que se contenham os meses de novembro e dezembro de 1993, janeiro, fevereiro e março de 1994.

PROCESSO No. 3739/94 - (anexo 01 volume) - Resposta da então Sociedade de Habitações de Interesse Social ao ofício circular expedido pelo Tribunal (Processo nº 2519/94), Decisão nº 2624/94, Sessão Ordinária nº 2998, de 7/6/94, solicitando as tabelas salariais vigentes nos meses de novembro/93 a março/94 e as memórias de cálculo que lastrearam a elaboração da tabela salarial referente ao mês de março/94.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do O.I. nº 547/94-PRES, de 6/7/94 e do O.I. nº 1783/94, de 30/9/94, procedentes da SHIS, bem como da documentação que os acompanha; II. dar por cumprida a diligência ordenada pela Decisão nº 2.624/94, de 7/6/94, no tocante à SHIS; III. considerar regular o procedimento de conversão dos salários em Unidades Reais de Valor e observado o limite máximo de remuneração; IV. relevar os atrasos apontados na instrução; V. autorizar o arquivamento do processo.

PROCESSO No. 5646/94 - Relatórios de recomendações de auditoria externa da Boucinhas & Campos S/C - Auditores Independentes, relativos à BRB - Crédito, Financiamento e Investimento S/A, BRB - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A e BRB - Banco de Brasília S/A.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos relatórios da BOUCINHAS & CAMPOS S/C - Auditores Independentes, data-base 30/6/94, encaminhados com o Ofício PRESI-94/375, de 30/9/94, do Diretor-Presidente do Banco de Brasília S.A.; II.

considerar satisfatórios os esclarecimentos prestados pela BRB - Crédito, Financiamento e Investimento S.A. e pelo BRB - Banco de Brasília S.A. acerca das recomendações formuladas nos referidos relatórios de auditoria independente; III. autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para os devidos fins.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO No. 3165/91 - Aposentadoria da servidora NORMA LÚCIA DE OLIVEIRA-FEDF;

PROCESSO No. 3323/91 - Aposentadoria da servidora MARIA IGNEZ SEPULVEDA DE SOUZA-FEDF;

PROCESSO No. 3767/91 - Aposentadoria da servidora LÚCIA DRUMOND ASSIS-FEDF;

PROCESSO No. 3768/91 - Aposentadoria da servidora IVANDENY MARIA VASCONCELOS DE CASTRO-FEDF;

PROCESSO No. 3772/91 - Aposentadoria da servidora MARIA ISABEL DA SILVA ROCHA-FEDF;

PROCESSO No. 3947/91 - Aposentadoria da servidora MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DOS SANTOS-FEDF;

PROCESSO No. 3948/91 - Aposentadoria da servidora MARIA DE LOURDES ROCHA-FEDF;

PROCESSO No. 3949/91 - Aposentadoria da servidora EVANGELINA PEREIRA DE OLIVEIRA-FEDF;

PROCESSO No. 3950/91 - Aposentadoria da servidora EDA STACCIARINI-FEDF;

PROCESSO No. 3952/91 - Aposentadoria da servidora LEILA APARECIDA PARREIRA-FEDF;

PROCESSO No. 4791/91 - Aposentadoria da servidora MARIA ESTER DA SILVA-FEDF;

PROCESSO No. 4792/91 - Aposentadoria da servidora MABEL MOURA KITAYAMA-FEDF;

PROCESSO No. 4795/91 - Aposentadoria da servidora MARIA LUIZA DE SOUZA BARROS-FEDF;

PROCESSO No. 5149/91 - Aposentadoria da servidora MARIA IVONE DE OLIVEIRA-FEDF;

PROCESSO No. 5839/91 - Aposentadoria da servidora VALDECI DE CASTRO LESSA-FEDF;

PROCESSO No. 5840/91 - Aposentadoria da servidora MIRALINA DE OLIVEIRA NEGRY-FEDF;

PROCESSO No. 6130/91 - Aposentadoria da servidora DAGMAR GONÇALVES SIQUEIRA-FEDF;

PROCESSO No. 6133/91 - Aposentadoria da servidora MARIA CHRISTOVAM TAVARES-FEDF;

PROCESSO No. 6850/91 - Aposentadoria da servidora NEIDE SANTOS-FEDF;

PROCESSO No. 7791/91 - Aposentadoria da servidora JOANA D'ARC MENDES-FEDF;

PROCESSO No. 7792/91 - Aposentadoria da servidora MÁRCIA COSTA CAMARGO-FEDF;

PROCESSO No. 7793/91 - Aposentadoria da servidora MARIA IÊDA LOPES DA SILVA-FEDF;

PROCESSO No. 7794/91 - Aposentadoria da servidora STELA ROCHA FERREIRA-FEDF;

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO No. 1290/87 (anexos volumes I e II e apenso Proc. nº 2350/92) - Resultado de auditoria programada levada a efeito na Fundação Zoobotânica do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1. tomar conhecimento do O.E. nº 366/94-GAB/FZ e dos documentos que o acompanham, fls. 551/556; 2. relevar o atraso apontado; 3. considerar a diligência transmitida pelo OF GP nº 1219/94, insatisfatoriamente cumprida; 4. determinar à Secretaria de Agricultura que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, encaminhe a esta Corte, para efeito do que dispõe o artigo 182, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução nº 38/90, relação dos dirigentes da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, com a indicação dos períodos de gestão, bem como dos demais responsáveis

pela autorização, no período de 20.05.92 até o conhecimento da decisão plenária nº 4467/94, do pagamento de horas-extras a servidores daquela Fundação, além do limite fixado no Decreto nº 11.386/88, sem a devida autorização do Exmº Senhor Governador, conforme disposto no artigo 1º, § 2º, do Decreto nº 11.452/89, devendo os mesmos, querendo, no mesmo prazo, apresentar as alegações que tiverem em suas defesas; 5. reiterar a recomendação contida na alínea "c" da Decisão nº 4467/94; 6. autorizar a devolução dos autos à 2ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO No. 1209/91 - Aposentadoria da servidora JOSEFINA MARIA CESAR CRUXEM-FEDF;

PROCESSO No. 1668/91 - Aposentadoria da servidora ALADY TEIXEIRA MACIEL-FEDF;

PROCESSO No. 1673/91 - Aposentadoria da servidora TERESINHA DE JESUS PEREIRA DE SOUSA-FEDF;

PROCESSO No. 1675/91 - Aposentadoria da servidora RAIMUNDA ACLESE MARTINS-FEDF;

PROCESSO No. 1758/91 - Aposentadoria da servidora MARIA CÉLIA BROCHADO ARAKAWA-FEDF;

PROCESSO No. 1761/91 - Aposentadoria da servidora FELICIDADE LILA ROCHA NEIVA-FEDF;

PROCESSO No. 1769/91 - Aposentadoria da servidora LÁZARA BAÍA NEVES-FEDF;

PROCESSO No. 1771/91 - Aposentadoria da servidora FRANCISCA VASCONCELOS LOPES-FEDF;

PROCESSO No. 1774/91 - Aposentadoria da servidora LUCE LIA COSTA OLIVEIRA-FEDF;

PROCESSO No. 1864/91 - Aposentadoria da servidora WANDA CONCEIÇÃO DE SOUSA-FEDF;

PROCESSO No. 1866/91 - Aposentadoria da servidora JANUÁRIA MENDONÇA FONSECA-FEDF;

PROCESSO No. 1869/91 - Aposentadoria da servidora DAISY MARIA ALVES ROCHA-FEDF;

PROCESSO No. 1928/91 - Aposentadoria da servidora CÂNDIDA PAZ FONTOURA DIAS-FEDF;

PROCESSO No. 1961/91 - Aposentadoria da servidora JECY ZÉLIA DE ARAÚJO BENÍCIO DA COSTA E SILVA-FEDF;

PROCESSO No. 1963/91 - Aposentadoria da servidora CECÍLIA LOPES DE BARROS-FEDF;

PROCESSO No. 5763/91 - Aposentadoria da servidora MARIA DO SOCORRO DANTAS ALVES MELO-FEDF;

PROCESSO No. 6124/91 - Aposentadoria da servidora MARIA EUSTÁQUIA BARBOSA-FEDF;

PROCESSO No. 6324/91 - Aposentadoria da servidora IVA DE SOUSA MISAEL-FEDF;

PROCESSO No. 6629/91 - Aposentadoria da servidora VILMA MARTINS COELHO-FEDF.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria.

PROCESSO No. 1238/91 - Aposentadoria do servidor JOÃO DIAS DA COSTA FILHO-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou diligência, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO No. 5724/92 (apenso o de nº 2296/93) - Contrato nº 146/92 celebrado entre a Companhia Imobiliária de Brasília e a firma DF - Segurança Ltda. Aos autos juntou-se o Ofício nº 186/95-PRESI, mediante o qual a TERRACAP solicita prorrogação de prazo para atendimento de diligência desta Corte.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 186/95-PRESI/TERRACAP, relevando o atraso apontado; b) autorizar, em caráter excepcional, a concessão de novo prazo, de 30 (trinta) dias, para o cumprimento da Decisão nº 6476/94; c) autorizar a devolução dos autos à 2ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO No. 1982/94 - Reforma do 1º Sargento PM AVANI DA SILVA MAIA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, o ato de reforma ex officio do Primeiro-Sargento PM AVANI DA SILVA MAIA, efetuado através do Decreto de 29/09/93, retificado pelo de 29.03.94, (originais às fls. 38 e 53), publicados nos DODF nºs 198 e 61, dos dias 30.09.93 e 30.03.94, respectivamente; b) determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que elabore outro demonstrativo de proventos em substituição ao de fls. 55/58, de acordo com o proposto na instrução de fls. 61/68, tornando sem efeito o documento substituído; c) determinar

à 4ª ICE que, quando da realização de auditoria programada na Corporação, verifique o cumprimento da determinação contida na alínea anterior.

PROCESSO No. 1406/95 - Ofício nº 310/95-GAB/SO, mediante o qual a Secretaria de Obras do Distrito Federal solicita o encaminhamento àquela Pasta dos

Processos nºs. 6618/91 e 5881/94.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 310/95-GAB/SO, fl. 02; II - informar ao Exmo. Senhor Secretário de Obras: a) da impossibilidade do encaminhamento dos Processos nºs 6618/91 e 5881/94 àquela Pasta, em razão de tratar-se de processos específicos de fiscalização deste Tribunal; b) que, alternativamente, o Tribunal coloca os citados processos à disposição daquela Secretaria, para vista no Gabinete do Titular da 3ª Inspeção de Controle Externo e obtenção de cópia das peças que forem julgadas necessárias; III - restituir os autos à 3ª ICE, autorizando, desde já, o fornecimento de cópias a que alude a letra "b" do item anterior.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ MILTON FERREIRA

PROCESSO No. 2367/86 - Revisões de proventos da aposentadoria do servidor LUIZ ARMÍNIO DA SILVA-SEA/DF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos revisórios.

PROCESSO No. 2372/86 - Revisões dos proventos da aposentadoria da servidora HONORINA MARTINS NEGRY NETA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos revisórios, devendo a Secretaria de Administração do Distrito Federal, posteriormente, adotar as providências indicadas no referido voto.

PROCESSO No. 3112/88 - Aposentadoria cumulada com revisão dos proventos da servidora ILÍDIA GOMES DE JESUS-SEA/DF;

PROCESSO No. 3254/88 - Aposentadoria cumulada com revisão dos proventos do servidor JOSÉ QUEIROZ IRMÃO-SEA/DF;

PROCESSO No. 3421/88 - Aposentadoria cumulada com revisão dos proventos da servidora FRANCISCA DE OLIVEIRA VELOZO-SEA/DF.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, considerou legais, para fins de registro, os atos concessórios, bem como as revisões de proventos.

PROCESSO No. 0490/89 - Aposentadoria da servidora MARIA DE JESUS MENDES PEREIRA-SEA/DF;

PROCESSO No. 0431/90 - Aposentadoria da servidora ARACY VAILATI MAFRA-SEA/DF;

PROCESSO No. 0432/90 - Aposentadoria da servidora EFIGÊNIA PINHEIRO TRINDADE-SEA/DF;

PROCESSO No. 0440/90 - Aposentadoria do servidor ANTONIO CHARLES RODRIGUES-SEA/DF;

PROCESSO No. 0472/90 - Aposentadoria do servidor LUIZ AUGUSTO GUIMARÃES-SEA/DF;

PROCESSO No. 1865/91 - Aposentadoria da servidora FLORA MARIA URSULINO GUNTZEL-FEDF;

PROCESSO No. 1867/91 - Aposentadoria da servidora RÉGIA MARIA BARBOSA-FEDF;

PROCESSO No. 1870/91 - Aposentadoria da servidora ORLANDINA FERNANDES NASCIMENTO-FEDF;

PROCESSO No. 1871/91 - Aposentadoria da servidora MARIA RODRIGUES SANTANA DE SOUZA-FEDF;

PROCESSO No. 3310/91 - Aposentadoria da servidora NEUSA RIGÓ-FEDF;

PROCESSO No. 3342/91 - Aposentadoria da servidora MARIA DIRCE RESENDE SILVA-FEDF;

PROCESSO No. 3643/91 - Aposentadoria da servidora LAÍS TAVEIRA NEIVA-FEDF;

PROCESSO No. 3646/91 - Aposentadoria da servidora MARIA IZABEL CHAVES MACHADO-FEDF;

PROCESSO No. 3649/91 - Aposentadoria da servidora ZELITA DINIZ LEITE-FEDF;

PROCESSO No. 3653/91 - Aposentadoria da servidora ANA LÚCIA FERREIRA LAUDARES-FEDF;

PROCESSO No. 4785/91 - Aposentadoria da servidora GENI SCARAMEL MAZINI-FEDF;

PROCESSO No. 4794/91 - Aposentadoria da servidora SEBASTIANA SANTOS FREIRE-FEDF;

PROCESSO No. 4804/91 - Aposentadoria da servidora MARIA NOÊMIA BATISTA-FEDF;

PROCESSO No. 4809/91 - Aposentadoria da servidora ILVANI DE GUSMÃO-FEDF;

PROCESSO No. 4813/91 - Aposentadoria da servidora MARIA NAZARÉ CRONENBERGER COSTA-FEDF;

PROCESSO No. 4817/91 - Aposentadoria da servidora MARIA DA PENHA NASCIMENTO LEITE-FEDF;

PROCESSO No. 5147/91 - Aposentadoria da servidora MARIA DO CARMO VASCONCELOS MARTINS-FEDF;

PROCESSO No. 5170/91 - Aposentadoria da servidora WALDETE DE OLIVEIRA CARNEIRO-FEDF;

PROCESSO No. 6155/91 - Aposentadoria da servidora VERA LÚCIA VIEIRA SILVA SOUZA-FEDF;

PROCESSO No. 6577/91 - Aposentadoria da servidora WÉLITA MARIA DOS SANTOS-FEDF;

PROCESSO No. 6592/91 - Aposentadoria da servidora MARIA EUSTÁQUIA DE ALCÂNTARA-FEDF.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria.

PROCESSO No. 0651/89 - Aposentadoria cumulada com revisão dos proventos da servidora REGINA HELENA VASCONCELOS ABREU.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, o ato de inativação, bem como a respectiva revisão de proventos; b) determinar à Secretaria de Administração que elabore novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 70, excluindo a redução constitucional ali constante; c) fazer retornar os autos à 4ª ICE.

PROCESSO No. 7506/91 - Aposentadoria do servidor ROBERTO ABDALA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria - devendo a Fundação Educacional do Distrito Federal adotar, posteriormente, as providências indicadas no referido voto.

PROCESSO No. 0786/92 - Aposentadoria da servidora MARIA LÚCIA COLLUS.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO No. 3221/92 - Aposentadoria da servidora MARIA DE LOURDES LANDIM TATIT.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o sobrestamento dos autos, até que venha a decisão definitiva da ação intentada pela nominada servidora.

PROCESSO No. 3091/93 (anexos 03 volumes) - Representação do Procurador do Ministério Público junto a esta Corte, JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, requerendo informações e providências em relação à implantação do loteamento urbano denominado Bairro Águas Claras.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, ao tomar conhecimento do Ofício nº 193/93-PRESI e da documentação que o acompanha, decidiu determinar o retorno dos autos à 3ª Inspeção de Controle Externo para o acompanhamento das providências a que se refere a alínea c da Decisão nº 5252/94, bem como para apreciar os questionamentos levantados pelo ilustre autor da representação em apreço (fls. 205-206).

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MAURÍLIO SILVA

PROCESSO No. 1895/91 - Aposentadoria da servidora VERA LÚCIA BORGES NOGUEIRA-FEDF;

PROCESSO No. 1941/91 - Aposentadoria da servidora ALTAIR LOPES DOMINGUES DE CASTRO-FEDF;

PROCESSO No. 2341/91 - Aposentadoria da servidora LÍVIA FANTINI VIEIRA MADUREIRA-FEDF;

PROCESSO No. 2534/91 - Aposentadoria da servidora MARIA TEREZA DA LUZ ANDRADE-FEDF;

PROCESSO No. 2545/91 - Aposentadoria da servidora NAIR ALVES DE ANDRADE-FEDF;

PROCESSO No. 2649/91 - Aposentadoria da servidora MARIA D'ABADIA MAGALHÃES DE MIRANDA-FEDF;

PROCESSO No. 2997/91 - Aposentadoria da servidora MARIA DE LOURDES OLIVEIRA FERREIRA-FEDF;

PROCESSO No. 2174/92 - Aposentadoria da servidora ANA MARIA BATISTA-FEDF.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria.

PROCESSO No. 0144/92 - Aposentadoria da servidora JERUSA SOUZA SILVA-FEDF;

PROCESSO No. 0877/92 - Aposentadoria da servidora MARIA EMILIA SOUTO MAYOR RONDON-FEDF;

PROCESSO No. 0887/92 - Aposentadoria da servidora MARIA DIAMICES VIEIRA DOS SANTOS-FEDF;

PROCESSO No. 2851/92 - Aposentadoria da servidora MARIA DA CONCEIÇÃO PORTO DOS SANTOS-FEDF.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, determinou diligências, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO No. 1187/92 - Aposentadoria da servidora MAELY SANTOS COSTA GEHRE-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 1682/94 - Contrato nº 127/94 e outro, celebrados entre a Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A e a firma ATC - Importação e Comércio de Equipamentos Eletro Eletrônicos Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, ao tomar conhecimento dos contratos em exame, decidiu: a) esclarecer à Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A que se impõe, na lavratura de contrato, a descrição e especificação do seu objeto, de forma que os elementos que o caracterize sejam facilmente identificados, ainda que haja remissão ao edital da licitação que tenha precedido a celebração do ajuste ou ao ato de dispensa daquele procedimento; b) devolver os autos à 2ª ICE.

PROCESSO No. 5491/94 - NE nº 30194/94 e outras, da Administração Regional de Brasília;

PROCESSO No. 6308/94, contendo a NE nº 31429/94 e outras, da Polícia Militar do Distrito Federal;

PROCESSO No. 6318/94, contendo a NE nº 31149/94 e outras, da Polícia Militar do Distrito Federal;

PROCESSO No. 6353/94, contendo as NEs nºs. 30983 e 31275/94, da Polícia Militar do Distrito Federal;

PROCESSO No. 6358/94, contendo a NE nº 31148/94 e outras, da Polícia Militar do Distrito Federal.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, ao tomar conhecimento das NEs constantes dos autos, considerou correta a classificação das despesas a que se referem, determinando a restituição dos autos à 1ª. Inspeção de Controle Externo.

PROCESSO No. 5939/94 - Convênio nº 950/93 celebrado entre a União Federal, através do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, e a Secretaria de Saúde do Distrito Federal. Aos autos juntaram-se as NEs nº 30453, 30454, 30455 e 30456/94, emitidas pela Instituto de Saúde do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) relevando as falhas apontadas pela instrução, tomar conhecimento e considerar correta a classificação das despesas a que se reportam as NEs constantes dos autos; b) autorizar o retorno dos autos à 1ª. Inspeção de Controle Externo, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 6571/94 - NE nº 30027/94, da Administração Regional do Paranoá.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, conceder à Administração Regional do Paranoá o prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que apresente circunstanciados esclarecimentos a respeito da emissão da nota de empenho nº 30027/94 em data posterior ao evento nela especificado e da realização da despesa sem licitação, apresentando os documentos comprobatórios necessários.

PROCESSO No. 6635/94, contendo a NE nº 30796/94 e outras, da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal;

PROCESSO No. 6641/94, contendo a NE nº 30815/94 e outras, da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal;

PROCESSO No. 6646/94, contendo a NE nº 30760/94 e outras, da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal;

PROCESSO No. 6652/94, contendo a NE nº 30886/94, da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, relevando as falhas apontadas pela instrução, tomou conhecimento das NEs em apreço e considerou correta a classificação das despesas a elas relacionadas, com a devolução dos autos à 1ª. Inspeção de Controle Externo.

RELATADOS PELO AUDITOR OSVALDO RODRIGUES

PROCESSO No. 3374/85 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor TEMÍSTOCLES ALVES DE SOUZA-SEA/DF.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu, preliminarmente, solicitar à Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal que, no prazo de 20 (vinte) dias, informe à Corte se já houve decisão de mérito do MS 3014, impetrado por ROMANO LUCAS DE MOURA e outros, e, em caso positivo, qual o seu resultado, e se a decisão transitou em julgado.

PROCESSO No. 1978/91 - Aposentadoria da servidora VALLÍDIA DE SÁ LACERDA-FEDF;

PROCESSO No. 2580/91 - Aposentadoria do servidor FRANCISCO SILVEIRA-SEA/DF;

PROCESSO No. 2592/91 - Aposentadoria do servidor ROBERTO DE CASTILHO-SEA/DF;

PROCESSO No. 2597/91 - Aposentadoria do servidor AUGUSTO MENDES DA SILVA-SEA/DF;

PROCESSO No. 2638/91 - Aposentadoria da servidora LUZIA EDI MENDES-FEDF;

PROCESSO No. 2843/91 - Aposentadoria da servidora DALVA LINDALVA MARIA DE OLIVEIRA-SEA/DF;

PROCESSO No. 3273/91 - Aposentadoria da servidora MARLENE NEVES REGO PEREIRA-FEDF;

PROCESSO No. 3283/91 - Aposentadoria da servidora ENEIDA MARI FERRARESI-FEDF;

PROCESSO No. 3288/91 - Aposentadoria do servidor CÍCERO LÚCIO MIGUEL-SEA/DF;

PROCESSO No. 3289/91 - Aposentadoria do servidor VALDEMAR DIAS DA SILVA-SEA/DF;

PROCESSO No. 3338/91 - Aposentadoria da servidora RITA ALVES-FEDF;

PROCESSO No. 3379/91 - Aposentadoria do servidor AMÉRICO PEREIRA DA SILVA-SEA/DF;

PROCESSO No. 3484/91 - Aposentadoria da servidora ADILUCA LUCAS DE MAGALHÃES-SEA/DF;

PROCESSO No. 3488/91 - Aposentadoria do servidor RAIMUNDO MOREIRA DE CARVALHO-SEA/DF;

PROCESSO No. 3544/91 - Aposentadoria do servidor CÍCERO DE PAULA BEZERRA-SEA/DF;

PROCESSO No. 3813/91 - Aposentadoria da servidora SOLANGE GONÇALVES SIQUEIRA-FEDF;

PROCESSO No. 3814/91 - Aposentadoria da servidora IRACILDA BARROS DE AQUINO SOUSA-FEDF;

PROCESSO No. 3967/91 - Aposentadoria da servidora DENILZA BASÍLIO CAVALCANTI-FEDF;

PROCESSO No. 4497/91 - Aposentadoria do servidor LEONEL FERREIRA DOS SANTOS-SEA/DF;

PROCESSO No. 4778/91 - Aposentadoria da servidora FRANCISCA FERREIRA LIMA LOPES-FEDF;

PROCESSO No. 4803/91 - Aposentadoria da servidora MARIA ABADIA DA SILVA-FEDF;

PROCESSO No. 4808/91 - Aposentadoria da servidora MARIA LÚCIA PEREIRA AMORIM MARÇAL-FEDF;

PROCESSO No. 4814/91 - Aposentadoria da servidora JUSTINA FERREIRA LIMA-FEDF;

PROCESSO No. 5767/91 - Aposentadoria da servidora ELIZABETH TRÉDICCI-FEDF;

PROCESSO No. 6150/91 - Aposentadoria da servidora ELZA MARIA GALESSO MACHADO-FEDF;

PROCESSO No. 6946/91 - Aposentadoria do servidor AMÂNDIO PEREIRA SANTOS-SEA/DF;

PROCESSO No. 7117/91 - Aposentadoria da servidora MARIA INÊS DE ALMEIDA PINHEIRO BASTOS-FEDF;

PROCESSO No. 7881/91 - Aposentadoria da servidora MARIA INEZ DE LIMA-SEA/DF.

- O Tribunal, de acordo com as propostas do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria.

PROCESSO No. 2644/91 - Aposentadoria da servidora MARIA DA PAZ SOARES VELASCO-FEDF.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria, ordenando à Fundação Educacional do Distrito Federal que providencie a correção da falha indicada à f. 24.

PROCESSO No. 3439/91 - Aposentadoria do servidor JESSER RODRIGUES DE MACEDO-SSP.- Havendo o Conselheiro FREDERICO AUGUSTO BASTOS pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO No. 7768/91 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor JOSÉ NEVES DA SILVA.- O Tribunal, de acordo com a proposta do relator, decidiu, preliminarmente, solicitar à Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal que, no prazo de 20 (vinte) dias, informe à Corte se já houve decisão de mérito do MS nº 3053, impetrado por JOSÉ NEVES DA SILVA e outros, e, em caso positivo, qual o seu resultado, e se a decisão transitou em julgado.

PROCESSO No. 0567/92 - Aposentadoria da servidora LUDOVINA MARIA DE ARAÚJO SILVA-FEDF;

PROCESSO No. 2484/94 - Aposentadoria da servidora RAIMUNDA MARIA PINHEIRO SANTOS-SEA/DF.

- O Tribunal, de acordo com as propostas do Relator, determinou diligências, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO No. 6710/93 (apenso o de nº 094.000117/92) - Tomada de contas especial instaurada pelo Serviço de Limpeza Urbana em decorrência de danos causados à caixa de satélite de veículo.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, ao tomar conhecimento da TCE em apreço, decidiu: a) relevar a falha apontada pela instrução; b) ordenar, nos termos dos arts. 13, II, da Lei Complementar nº 01/94 e 172 do Regimento Interno, a citação dos servidores nominados à f. 11 para, no prazo de 30 dias, apresentar defesa quanto à responsabilidade solidária que lhes é atribuída nos autos ou, se preferirem, recolher desde logo o valor atualizado do débito apurado, acrescido de juros de mora devidos; c) recomendar ao SLU a observância dos prazos regimentais.

PROCESSO No. 6734/93 (apenso o de nº 054.000659/93) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal em decorrência de danos causados a veículo, envolvido em acidente de trânsito.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, ao tomar conhecimento da TCE em causa, decidiu, preliminarmente, solicitar àquela Corporação que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe à Corte se existe, ou não, pedido de ressarcimento de prejuízos sofridos por terceiros envolvidos no acidente com a viatura tombamento nº 19.355-36 (Processo nº 054.000659/93-PMDF).

PROCESSO No. 4379/94, contendo os Ofícios nºs 163/94-GAB/SEA e 017/95-GAB/SEA, mediante os quais a Secretaria de Administração do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, em cada pedido, para a entrega da tomada de contas especial instaurada em decorrência de danos causados a veículo, envolvido em acidente de trânsito (Processo nº 030.007925/94).- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, ao tomar conhecimento dos citados expedientes, considerou prorrogado, nos termos regimentais e na forma solicitada, o prazo para a entrega da referida TCE.

PROCESSO No. 5853/94 - Comunicação do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal sobre instauração de tomada de contas especial, decorrente do desaparecimento de bens, ocorrido no 2º Batalhão de Incêndio.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: a) solicitar ao CBMDF que, no prazo de 10 dias, indique o tempo suficiente para a implementação das providências saneadoras da tomada de contas em causa e as precisas dificuldades que a CTCE vem encontrando para concluir as apurações pertinentes; b) alertar a SEFP/SUAUD que a prorrogação dos prazos previstos no Regimento Interno (Res. nº 38/90-TCDF) é da competência exclusiva deste Tribunal.

PROCESSO No. 5978/94 (apenso o de nº 082.011217/94) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Educacional do Distrito Federal em decorrência de danos causados a veículo de sua propriedade.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, ao tomar conhecimento da TCE em apreço, relevando a falha apontada pela instrução, decidiu ordenar, nos termos dos arts. 13, II, da Lei Complementar nº 01/94 e 172 do Regimento Interno, a citação dos servidores nominados à f. 19 para, no prazo de 30 dias, apresentar defesa quanto à responsabilidade solidária que lhes é atribuída nos autos ou, se preferirem, recolher desde logo o valor atualizado do débito apurado, acrescido de juros de mora devidos.

PROCESSO No. 0398/95 - Comunicação da Companhia Energética de Brasília sobre instauração de tomada de contas especial, decorrente de danos causados a veículo, envolvido em acidente de trânsito. Juntou-se aos autos representação da 2ª. Inspeção de Controle Externo a respeito do não encaminhamento da referida TCE.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, ao tomar conhecimento dos documentos de fs. 1/13, decidiu: a) considerar prorrogado, nos termos do § 2º do art. 200 do RI, o prazo solicitado pela CEB; b) determinar à CEB a imediata remessa à Corte, via SEFP, da TCE em causa, observado o disposto no art. 156 do Regimento Interno (Res. nº 38/90-TCDF), combinado com o art. 1º da Resolução nº 068, de 1º.3.94, devendo apresentar circunstanciadas

justificativas sobre a demora até aqui verificada (desde 30.1.95), e o nome do responsável com vistas à eventual aplicação da sanção prevista no art. 182, III, do mencionado Regimento.

RELATADOS PELO AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO No. 3784/89 - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, ocorrido na Escola Classe 05 de Ceilândia.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento da inspeção especial realizada (fls. 51/52); b) determinar a baixa na responsabilidade do servidor GERSON FERRAZ DE SOUZA, quanto a este caso; c) determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 0770/90 - Aposentadoria e revisão dos proventos do servidor SINÉSIO DA COSTA-SEA.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 2219/91 - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial, em decorrência de acidente de trânsito.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do relatório de inspeção (fls.39/40) e dos documentos de fls. 28/36; II - determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que noticie à Corte, logo que ocorra, o resultado final da Ação de Reparação de Danos proposta pelo Distrito Federal contra o Sr. JOSÉ PATRÍCIO DOS SANTOS NASCIMENTO.

PROCESSO No. 4213/92 - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a bem de sua propriedade e pela entrega de material em desacordo com o especificado no PCM nº 6001/90 (NE nº 2922/90).- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 47/53; b) relevar o atraso apontado; c) considerar o servidor ANTONIO BENEVENUTO MARIANO quite com a Fundação, neste caso; d) solicitar à Fundação Hospitalar que o mantenha informado das medidas que adotar no sentido de compelir a firma INTERBRAS INTERIORES BRASILEIROS LTDA. ao pagamento dos valores por ela devidos à jurisdicionada.

PROCESSO No. 5651/93 (apenso o de nº 081.000008/93) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Cultural do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar cumprida a diligência determinada; b) autorizar a devolução do processo apenso à Fundação Cultural e a baixa na responsabilidade, no caso, dos servidores arrolados e da firma mencionada; c) considerar a firma FIANÇA quite, neste caso, com a entidade fundacional; d) determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 6051/93 (apenso o de nº 082.008533/93) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, ocorrido na Oficina Mecânica/SETRAN/SIA.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 26/30; b) considerar satisfatoriamente cumprida a diligência ordenada; c) determinar a baixa na responsabilidade do servidor GILBERTO DA COSTA BERNARDU, quanto a este caso; c) determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 6735/93 (apenso o de nº 054.000663/93) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial, em decorrência de acidente de trânsito.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da TCE em exame; II - relevar os atrasos ocorridos no processamento desta TCE; III - julgar regulares as presentes contas e considerar o CB ENÉAS RODRIGUES DE SOUZA, neste caso, quite com o erário do Distrito Federal; IV - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 6736/93 (apenso o de nº 054.000651/93) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento das contas em exame; b) autorizar a absorção do prejuízo pela Fazenda Distrital; c) relevar os atrasos apontados; c) determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 2641/94 (apenso o de nº 054.000611/94) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar

responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial, em decorrência de acidente de trânsito.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento das contas em exame; b) relevar os atrasos apontados; c) considerar a Sra. ADRIANA SOARES CORDEIRO quite, neste caso, com a Fazenda do Distrito Federal; d) determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 2765/94 (apenso o de nº 054.000653/94) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial, em decorrência de acidente de trânsito.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das contas em exame; II - solicitar à PMDF que, no prazo de 15 (quinze) dias, esclareça se a recuperação da viatura danificada foi efetuada pelo Centro de Suprimento e Manutenção da Corporação, devendo, em caso positivo, proceder ao desconto, nos vencimentos do CB JOSÉ BARBOSA ALVES, do quantum correspondente à mão-de-obra empregada no citado serviço.

PROCESSO No. 5517/94 (apenso o de nº 082.008893/94) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, ocorrido na Escola Classe 415 de Samambaia.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento destas contas; II - considerá-las irregulares, sem imputação de débito; III - autorizar a Fundação Educacional do Distrito Federal a absorver o prejuízo experimentado; IV - determinar o arquivamento dos autos.

A seguir, a sessão passou a reservada, na forma do disposto no artigo 48, parágrafo 1º, do Regimento Interno, para que o Tribunal apreciasse processo de natureza sigilosa, constante da Parte II desta Ata.

Nada mais havendo a tratar, às 10h45min, a Senhora Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, ROBERTO PARENTONI MARTINS, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros, Auditores e representante do Ministério Público junto a esta Corte.

MARLI VINHADELI, FREDERICO AUGUSTO BASTOS, JOSÉ EDUARDO BARBOSA, RONALDO COSTA COUTO, JORGE CAETANO, JOSÉ MILTON FERREIRA, MAURÍLIO SILVA, OSVALDO RODRIGUES, MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS.

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ESPECIAL No. 472

Aos 30 dias do mês de março de 1995, às 18 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros FREDERICO AUGUSTO BASTOS, JOSÉ EDUARDO BARBOSA, RONALDO COSTA COUTO, JORGE CAETANO, JOSÉ MILTON FERREIRA e MAURÍLIO SILVA, os Auditores OSVALDO RODRIGUES e JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a Procuradora-Geral do Ministério Público junto a esta Corte, MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, a Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, declarou aberta a sessão, especialmente convocada para as homenagens desta Corte ao Conselheiro JOEL FERREIRA DA SILVA, aposentado por ato do Excelentíssimo Governador do Distrito Federal, datado de 06.12.94 e publicado no DODF de 07.12.94.

A Senhora Presidente convidou para tomarem assento à mesa Suas Excelências BENÍCIO TAVARES, Deputado Distrital, Dr. WASNY NAKLE DE ROURE, Secretário de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, Dr. HÉLIO DOYLE, Secretário de Governo do Distrito Federal e Dr. HESSIAS DE SOUZA, Secretário de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária do Distrito Federal.

Em seguida, registrou a presença do ex-Procurador-Geral do Ministério Público junto a esta Corte, Dr. LINCOLN TEIXEIRA MENDES PINTO DA LUZ, dos ex-Auditores MARIA JOSÉ NEVES GADELHA, FRANCISCO MARTINS BENVINDO e do Ministro ROBERTO ROSAS, ex-Procurador desta Corte.

Prosseguindo, registrou, ainda, a presença do Dr. EDWALDO PINHEIRO, ex-Ministro do Tribunal de Contas da União, do Professor RAIMUNDO LOBÃO, Diretor do Departamento de Educação Física, Esportes e Recreação-DEFER e do Dr. PEDRO COELHO, representante da Diretora-Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal.

A seguir, deu conhecimento aos presentes dos seguintes expedientes:

- Telex do Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, Deputado GERALDO MAGELA.

- Telex do Desembargador NATANAEL CAETANO FERNANDES, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal.

- Telex do Presidente do Tribunal Regional Federal, 1a. Região, Juiz JOSÉ ALVES DE LIMA.

- Telex do Secretário de Trabalho do Distrito Federal, Deputado PEDRO CELSO.

- Telex do Secretário de Obras do Distrito Federal, Dr. HERMES RICARDO MATIAS DE PAULA.

- Telex do Secretário de Saúde do Distrito Federal, Dr. JOÃO DE ABREU BRANCO JÚNIOR.

- Telex do ex-Procurador desta Corte JOSÉ GUILHERME VILLELA.

- Cartão do Presidente da Companhia Imobiliária de Brasília, Dr. JOSÉ ROBERTO BASSUL CAMPOS.

- Ofício do Diretor-Presidente do Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal, Dr. LUIZ PHILIPPE PERES TORELLY.

Continuando, solicitou ao Conselheiro FREDERICO AUGUSTO BASTOS que conduzisse o Conselheiro JOEL FERREIRA DA SILVA, que se encontrava no recinto, a seu lugar no Plenário.

Dando sequência ao evento, o Conselheiro FREDERICO AUGUSTO BASTOS, designado pela Presidência para saudar o homenageado, proferiu o seguinte discurso:

"Coube-me a honra de saudar nesta oportunidade o ilustre Conselheiro JOEL FERREIRA DA SILVA, exemplar figura humana que engrandeceu esta Corte de Contas, desde os idos de 1983 até dezembro do ano passado, quando se aposentou.

É natural de Manaus no grandioso Estado do Amazonas, onde nasceu no dia 03 de junho de 1925, sendo casado há 45 (quarenta e cinco) anos com a Senhora MARIA ALVES DA SILVA, tendo 04 (quatro) filhas: MARY JANE, JANE MAIR, MAGALY, JÓIA MARTHA, LÚCIA MAFRA e 06 (seis) netos.

É Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito da Fundação Universidade do Amazonas e conta com invejável "Curriculum", tendo concluído diversos cursos, destacando-se:

- Estudos Humanitários do Colégio Estadual do Amazonas;

- Curso de Técnico em Contabilidade pela Escola de Comércio "Rui Barbosa", de Manaus;

- Cursos de Extensão Universitária de Direito Civil e Direito do Trabalho;

- Curso da Associação dos Diplomados da Escola Superior de Guerra (ADESG) em Brasília.

Em 1952 foi aprovado em concurso público para o cargo de Inspetor do Trabalho.

É invejável a carreira política do querido amigo - Conselheiro JOEL FERREIRA DA SILVA, na qual iniciou-se em outubro de 1954, quando, com apenas 29 anos foi eleito Deputado Estadual pelo povo amazonense para o período de 1955 a 1958, ocasião em que exerceu com brilhantismo as seguintes funções:

- Presidente da Comissão de Agricultura, Indústria e Comércio;

- Membro da Comissão Especial de Emendas à Constituição;

- 1º Secretário da Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Amazonas;

- Membro Efetivo da Comissão de Constituição e Justiça; e

- Membro da Comissão de Finanças e Orçamento.

E não parou aí. Com a garra e obstinação que lhe são peculiares, continuou na luta política, tendo sido reeleito Deputado Estadual do Amazonas para os períodos de 1959 a 1962 e 1963 a 1966, quando desempenhou importantes encargos, a saber:

- Em março de 1959 foi eleito Membro Efetivo das Comissões de Finanças e Justiça e logo a seguir seu presidente;

- Ainda em 1959, exerceu, cumulativamente, a Vice-Liderança da bancada majoritária na Assembléia Legislativa;

- Em março de 1960 foi eleito pelos seus pares Vice-Presidente da Assembléia legislativa;

- Em março de 1961 assumiu a Presidência do Poder Legislativo do Amazonas;

- em maio de 1961 assumiu, temporariamente, o Governo do Estado do Amazonas;

- em junho de 1961 foi designado para integrar a Comissão Especial de Reforma à Constituição do Estado. No mesmo mês assumiu a liderança do Governo;

- em março de 1962 voltou a assumir, temporariamente, a Chefia do Executivo Amazonense;

- em março de 1963 foi eleito membro efetivo da Comissão de Constituição e Justiça;

- em março de 1964 foi eleito Presidente da Comissão de Constituição e Justiça; e

- em outubro de 1965 foi eleito 4º Secretário da Mesa da Assembléia Legislativa. Não aceitou o mandato e renunciou em seguida.

Entretanto, o grandioso Amazonas ficou pequeno para o Conselheiro JOEL, personagem de elevado espírito público que sempre teve e continua tendo por ideal a alegria de servir.

Alçou vôo mais alto e foi então, nas eleições populares de 1966 eleito Deputado Federal pelo estado do Amazonas para a legislatura de 1967/1970. Nesse período merecem destaque as seguintes atividades que desempenhou:

- em 1967 foi eleito membro efetivo das Comissões de Finanças e Valorização da Amazônia, na Câmara dos Deputados;

- em 1968, a convite do Governo da Alemanha Ocidental, visitou, com outros Parlamentares, a Alemanha, estudando especificamente o problema habitacional daquele País;

- em 1968 foi reeleito membro efetivo das citadas Comissões de Finanças e Valorização da Amazônia;

- em 1969 foi convidado pela liderança do MDB na Câmara Federal para uma Vice-Liderança e mais uma vez foi reeleito membro efetivo das Comissões de Finanças e Valorização da Amazônia na Câmara dos Deputados;

- e pela 3ª vez, em 1970, foi mantido na Vice-Liderança e reeleito para as Comissões de Finanças e Valorização da Amazônia na Câmara Federal.

Nas eleições populares de 1970 foi reeleito Deputado Federal pelo Amazonas para a Legislatura 1971/1974, período em que desempenhou várias e importantes funções, a saber:

- ainda uma vez, o Líder Nacional do Partido o convidou para continuar na Vice-Liderança;

- em 1971, por indicação da Liderança do Partido, representou o Brasil no Congresso de Turismo em Ancara, Capital da Turquia, seguindo depois para Israel, Roma, Espanha e Portugal;

- entre 1971 e 1972 integrou a Comissão de Fiscalização Financeira;

- no biênio 1973 e 1974 integrou as Comissões de Finanças, Valorização da Amazônia, foi suplente das Comissões de Comunicação e Relações Exteriores e continuou exercendo a Vice-Liderança do Movimento Democrático Brasileiro; e

- em 1973, em Delegação do Congresso Nacional, presidida pelo Senador PAULO TORRES, Presidente daquele Congresso, visitou a Europa Central (Romênia, Yugoslávia, Praga e Lisboa), a convite do Governo da Romênia;

- nas eleições gerais de 15 de novembro de 1974, foi pela 2ª vez reeleito Deputado Federal para a legislatura 1975/1978, com a maior votação obtida até então por um parlamentar brasileiro;

- na organização das Comissões, integrou os quadros da Comissão de Segurança Nacional, sendo eleito o seu 1º Vice-Presidente em 1976;

- em 1978, venceu mais uma eleição e foi reeleito pela 3ª vez Deputado Federal, para a legislatura de 1979/1982;

- em 1981 foi eleito para as funções de Suplente da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados.

Como se vê, o seu desempenho parlamentar é de fato um dos mais extensos e ricos da história política

do Brasil, e foi sempre baseado em inextinguível dedicação, trabalho, verdade, zelo e ética.

O competentíssimo Conselheiro JOEL FERREIRA DA SILVA é um exemplo e sempre adotou a premissa de que honestidade não é virtude, é obrigação.

Em síntese, o Conselheiro ora homenageado, exerceu durante 28 (vinte e oito) anos, mandatos parlamentares: 12 (doze) anos como Deputado Estadual no Amazonas e 16 (dezesesseis) anos como Deputado Federal pelo mesmo Estado.

É um verdadeiro arauto da Justiça, fazendo-me até recordar o saudoso Senador AFONSO ARINOS DE MELO FRANCO, quando escreveu:

"O que a justiça faz é limitar o arbítrio; o que a justiça consegue é circunscrever o poder; o que a justiça premia é a possibilidade de conter a força, O sentimento de justiça coloca-se acima das próprias razões de direito."

CONDECORAÇÕES

O Conselheiro JOEL FERREIRA DA SILVA foi agraciado com as seguintes condecorações:

- Grande Oficial da Ordem do Rio Branco;
- Grande Oficial da Ordem do Ipiranga;
- Mérito Tamandaré-Marinha do Brasil;
- Grau de Comendador, outorgado pela Sociedade Brasileira de Integração e Educação;
- Ordem do Mérito de Educação e Integração - Grau de Cavaleiro;
- Ordem do Mérito de Educação e Integração - Grau de Cavaleiro Oficial;
- Professor Doutor "Honoris Causa" do Instituto Internacional de Pesquisas Cancerológicas;
- Ordem do Mérito Brasília - Grau de Comendador;
- Ordem do Mérito Brasília - Grau de grande oficial.

DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

Em 1983, o Conselheiro JOEL FERREIRA DA SILVA foi indicado pelo então Presidente da República para o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Distrito Federal, obtendo aprovação do Senado Federal, resultando na posse que se deu no dia 24/08/83.

Em dezembro de 1986, foi eleito Presidente do Tribunal, para o biênio de 1987/1988, ocasião em que foi lançada a pedra fundamental e edificada boa parte deste prédio.

Foi duas vezes o Conselheiro-Relator das Contas do Governo do Distrito Federal, relativas aos exercícios de 1984 e 1993. Participou de vários congressos dos Tribunais de Contas do Brasil e também de reuniões do Conselho Dirigente do Centro de Coordenação dos Tribunais de Contas do Brasil, sendo ainda sócio-fundador da ATRICON - Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil.

Cabe ressaltar, ainda, que na sua atuação como Conselheiro, embora tivesse que se ater à legislação, normas, regulamentos e às vezes até a procedimentos de caráter jurisprudencial, este Plenário quase sempre se deparava com a rebeldia de nosso homenageado, que buscava acima de tudo, melhor aquinhoar os menos favorecidos, defendendo-se como se estivesse advogando em causa própria.

Por onde passa o Conselheiro JOEL FERREIRA DA SILVA deixa sempre a sua marca, exteriorizada na amizade ao pessoal que com ele trabalha, sendo sempre justo, imparcial, de trato fácil e até rigoroso, quando necessário. Tem forte e simples personalidade, possuidor que é, de excepcional caráter. É exemplar chefe de família e adota a convicção de que o único lugar onde o sucesso acontece antes de trabalho é no dicionário.

Sobre o Conselheiro JOEL que ora homenageamos, uma de suas filhas escreveu:

"Falar sobre o Conselheiro e ex-Deputado JOEL FERREIRA, é tarefa fácil. Não só porque sou sua filha e acompanhei sua trajetória de perto, mas também, porque é muito bom e nos dá orgulho falar sobre um vencedor."

Prossegue ainda a sua filha:

"Nesta oportunidade não poderia me furtar ao dever, não de enaltecer a personalidade e o caráter do Conselheiro JOEL FERREIRA para aproveitar a oportunidade desta solenidade, mas fazê-lo como reconhecimento sincero a quem durante toda a sua vida pública, foi, é, e sem dúvida nenhuma continuará sendo, um cidadão comprometido com os menos favorecidos e solidário em todos os tempos com o próximo.

Mais do que uma caminhada brilhante na vida pública, quando, após sair do interior do Amazonas, soube aceitar em 1954, com altruísmo, dignidade e fé no Brasil, a missão que lhe foi confiada por moradores do bairro em que morava, para que os representasse na Assembléia Legislativa do Estado, soube percorrer uma carreira sempre ascendente, um exemplo vivo de que não existe barreiras que o homem não possa transpor quando este crê em Deus, tem coragem, honestidade e determinação.

Porém, nenhum sucesso na vida pública teria valor se este mesmo vencedor, Conselheiro JOEL FERREIRA, não tivesse obtido sucesso em sua própria casa, junto às suas filhas e esposa. Também, na vida particular, pode se orgulhar de haver "combatido o bom combate", e de haver bem desempenhado o seu papel de pai, esposo e agora avô, e por isto ter sua família o reconhecimento e a infinita gratidão pelo inesgotável esforço para vê-los felizes e bem sucedidos.

Obrigada meu pai, temos em você um exemplo vivo de sucesso que transporá gerações, e no qual nos miraremos sempre porque valerá a pena seguir."

MAGALY SILVA MELENDEZ

Como se vê, o ilustre Conselheiro JOEL FERREIRA DA SILVA, é um exemplo. Um verdadeiro paradigma da boa causa.

Entretanto, desde o dia 07 de dezembro do ano passado, deixamos de contar com a sua agradável presença, diária e marcante nas atividades desta respeitável Casa, em virtude de sua aposentadoria, após cumprir com incontestável êxito mais uma etapa em sua vida.

BRECHT ESCREVEU:

**"HÁ HOMENS QUE LUTAM UM DIA E SÃO BONS;
HÁ OUTROS QUE LUTAM UM ANO E SÃO MELHORES;
HÁ AQUELES QUE LUTAM MUITOS ANOS E SÃO MUITO BONS;
MAS HÁ AQUELES QUE LUTAM POR TODA A VIDA E SÃO OS IMPRESCINDÍVEIS."**

A última frase retrata muito bem o Conselheiro JOEL FERREIRA DA SILVA, um homem que soube lutar, apesar das barreiras e acreditar nos seus objetivos. É ele o retrato vivo da vontade de servir. Continue assim, caro amigo e que Deus o conserve desta forma.

Por tudo isso, em nome do Tribunal, inclusive de seus funcionários, e na condição de Secretário Executivo do CCTCB e Presidente da ATRICON, receba um fraterno abraço, ao mesmo tempo em que rogamos ao Senhor que lhe conceda uma duradoura, saudável e alegre convivência com os novos problemas e desafios que advirão pela necessidade incontestável de continuar os ensinamentos para esta maravilhosa família que se encontra ampliada pela participação de seus queridos netos."

Prosseguindo, em nome do Ministério Público junto a este Tribunal, falou a Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, que assim se manifestou:

"Estamos reunidos especialmente para uma demonstração pública do carinho e consideração que todos temos pelo Conselheiro JOEL FERREIRA DA SILVA, cuja dedicação a este Tribunal de Contas do Distrito Federal é conhecida de todos. É notório que, mesmo em gozo de férias, estando em Brasília, o Conselheiro Joel não deixava de vir ao Tribunal, diariamente.

Quando ingressei no Ministério Público, há quase sete anos, tomei posse perante o Presidente do Tribunal de Contas, à época o Conselheiro JOEL FERREIRA, e lembro-me bem das palavras então dirigidas, com espírito acolhedor, à Dra. Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira e a mim. Esse espírito de cordialidade norteou as relações entre o Ministério Público e o ilustre Conselheiro, durante todo o período de convívio que se seguiu, e é desse sorriso amigo que sentiremos falta.

Rogo ao Conselheiro Joel que, como em seus períodos de férias, continue vindo sempre ao Tribunal de Contas, para que a saudade não se faça presente."

A Senhora Presidente fez o seguinte pronunciamento:

"Desejo, inicialmente, agradecer as presenças das autoridades que aqui compareceram, dos

familiares e amigos do Conselheiro JOEL FERREIRA e dos funcionários desta Casa.

De modo igual, quero fazer minhas as palavras do Conselheiro FREDERICO AUGUSTO BASTOS, decano deste Tribunal e orador oficial desta cerimônia.

Todavia, não poderia deixar de, em poucas palavras, expressar a minha emoção neste momento e o meu sentimento para com o ilustre homenageado.

Começaria pelo registro de que foi grata e proveitosa a convivência com o Conselheiro JOEL FERREIRA, tanto quando na condição de funcionária de carreira desta Corte, como na qualidade de integrante deste Conselho e, agora, como Presidente, quando nos demonstrou, de modo inequívoco, a sua liderança e sua competência profissional, condições que lhe propiciaram um louvável desempenho de suas funções nesta Corte, inclusive quando a presidiu, no biênio 1987 e 1988.

A atuação de Vossa Excelência neste Plenário, Conselheiro JOEL FERREIRA, certamente ficará na lembrança de todos nós, especialmente para mim, que hei de ter sempre presente os ensinamentos adquiridos com a sua participação nos debates realizados, por ocasião de julgamentos e apreciações de matérias complexas, no tempo em que, privilegiado com grande experiência e vivência, moldava suas intervenções sob os aspectos humanos e moderados, no sentido de representar, sempre, a voz da conciliação e do entendimento.

Finalmente, ao apresentar a Vossa Excelência meus sinceros votos de felicidade pessoal, faço-os com a sincera esperança de que, afastando-se do nosso labor diário, continue a prestigiar esta Casa e os amigos que aqui permanecem.

Não digo, pois, adeus Conselheiro JOEL FERREIRA, mas até breve!"

Continuando, o homenageado, Conselheiro JOEL FERREIRA DA SILVA, pronunciou o seguinte discurso:

"Egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal:

Escrevi esta carta que agora leio, antes de decidir-me vir pessoalmente a esta Sessão Especial. Honrado com a homenagem que me presta essa Colenda Corte, sinto-me presente, representado aqui por meus amáveis familiares que já alcançam a 3ª geração - MARIA ALVES DA SILVA (esposa) - Filhos: MARY JANE ALVES DA SILVA; JANE MAIR SILVA FERNANDES DE SOUSA; MAGALY SILVA MELENDEZ; JÓIA MARTHA ALVES DA SILVA e LÚCIA MAFRA DA SILVA; Netos: FABIANA SILVA FERNANDES DE SOUSA; HENRIQUE SILVA FERNANDES DE SOUSA; MARIANA SILVA MELENDEZ; RENATA SILVA MELENDEZ; SASHA ALVES DA SILVA LEAL FREIRE e SABEL ALVES DA SILVA LEAL FREIRE.

Muito jovem cheguei ao Parlamento. Ainda moço assumi, em substituição, o governo do meu Estado. Já maduro cheguei a esta Augusta Casa, em agosto de 1983, depois de uma longa passagem pelos amplos, difíceis e sábios caminhos do Legislativo Brasileiro. Já não era jovem e por isto trazia razoável experiência e alguns conhecimentos que me autorizam dizer ter aqui vivido anos bons e produtivos.

Nesta Casa, dediquei-me, em tempo integral, à defesa do Estado e do Povo. Examinei e julguei cerca de 10 mil processos, estando convencido de que pratiquei a verdadeira JUSTIÇA.

Nela, pautei minha vida buscando a convivência harmoniosa com meus e com todos que trabalham. Procurei adaptar-me aos julgamentos. Reconhecendo que nunca fui um legalista cego, busquei sempre exercer a atividade de intérprete da lei em favor dos desamparados e dos desassistidos, com o intuito de alcançar a JUSTIÇA.

Foram mais de 11 (onze) anos de boa convivência e de intenso trabalho nesta Corte, que adotei como minha segunda casa. Aqui deixei significativa parcela de minha vida. Esforcei-me para deixar o Tribunal com uma sede digna de sua história e de todos que nele labutam.

Confesso que nunca pensei em integrar um Tribunal, mas Deus, na sua infinita misericórdia e bondade, permitiu transpor os portais de uma Corte de julgamentos e nela ter assento.

Recordo-me de todos que antes de mim daqui saíram. Agora sou em quem deixa esta trincheira de defesa da coisa pública. Espero não me afastar dos bons e dedicados amigos que aqui ainda ficam.

Deixo o Tribunal, mas ousou dizer que não a vida pública. Deixo o Tribunal, mas onde me encontrar estarei sempre à disposição dos que de mim necessitarem, seja na hora da alegria ou da desventura. Deixo a tarefa de julgar, mas continuarei a vida a SERVIR.

Deixo o Tribunal agradecido a todos que pensam e trabalham acima de tudo pelo bem comum, aqui

incluídos os dedicados funcionários desta Casa, que na circunvidade ou na bonança sempre demonstraram espírito de colaboração.

Deixo o Tribunal abraçando a todos e exaltando o bom trabalho desenvolvido pela Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, também grande promotora desta homenagem."

Antes de dar por encerrada a sessão, a Senhora Presidente agradeceu a presença dos membros desta Corte, dos ex-membros do Plenário, dos ilustres convidados e demais autoridades, dos amigos e parentes do homenageado e dos servidores desta Casa, que aqui compareceram para, emprestando seu prestígio, ofertar o brilho que a cerimônia merece.

Nada mais havendo a tratar, às 19 horas, a Senhora Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, ELMIZ ANTONIO ROCHA, Secretário das Sessões Substituído, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros, Auditores e Procuradora-Geral do Ministério Público junto a esta Corte.

MARLI VINHADELI, FREDERICO AUGUSTO BASTOS, JOSÉ EDUARDO BARBOSA, RONALDO COSTA COUTO, JORGE CAETANO, JOSÉ MILTON FERREIRA, MAURÍLIO SILVA, OSVALDO RODRIGUES JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, MARCIA FERREIRA CUNHA FARIAS

ATAS, CONTRATOS, CONVÊNIOS E BALANÇOS

SECRETARIA DE OBRAS

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO - IPDF

EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/95-IPDF

PROCESSO Nº 030.002700/95 - PARTES: INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL X FIRMA SABOR CASEIRO REFEIÇÕES LTDA.. ESPÉCIE: Contrato nº 007/95. OBJETO: A aquisição, pelo IPDF, de alimentação preparada para os seus servidores. PRAZO: 31/12/95 - VIGÊNCIA: o contrato terá início na data de sua assinatura, até 31/12/95. Fundamento legal: Convite nº 012/95-CPL/IPDF.

LUIZ PHILIPPE PERES TORELLY

SECRETARIA DE OBRAS

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO - IPDF

EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/95-IPDF

PROCESSO Nº 030.002.335/95 - PARTE: INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL X FIRMA MICRODATUM ELETRÔNICA DIGITAL LTDA.. ESPÉCIE: Contrato nº 008/95 - OBJETO: a prestação de serviços na área de informática. PRAZO: 31/12/95 - VIGÊNCIA: o contrato terá início na data de sua assinatura, até 31/12/95. Fundamento legal.: Modalidade Convite nº 009-CPL/IPDF.

LUIZ PHILIPPE PERES TORELLY

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL

DO BRASIL - NOVACAP

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Nº.DD PROCESSO: GDF/SO/NOVACAP 112.005.984/94. FUNDAMENTO LEGAL: CONTRATO DE EMPREITADA Nº. 585/94. ESPÉCIE: TERMO DE ADIT. CONTR. EMPRE. SERJU/PRES. "C"-585/94, para execução total, sob o regime de empreitada por preço global, da obra de pavimentação asfáltica no acesso das Quadras 101/102 e 301/302, Rua da QMSW-6, acesso a Enbratel, Rua "C", entre a 2ª e 4ª Avenida e alargamento da 4ª Avenida, entre a Rua "B" e a Via S-1-W, 2ª Avenida, entre as Ruas "C" e "D", águas pluviais, redes 42,65 e 28, no Setor Sudoeste, em Brasília-DF. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP e a CONTERC - CONSTRUÇÃO, TERRAPLENAGEM E CONSULTORIA LTDA. OBJETO: prorrogação do prazo do instrumento principal. PRAZO/VIGENCIA: O prazo para conclusão dos serviços, bem como sua vigência ficam prorrogados por mais 31 (trinta e um) dias corridos,

contados a partir de 26.03.95 e vencendo-se portanto em 25.04.95. DATA DA ASSINATURA: O Termo tem sua assinatura em 25.03.95. PELA CONTRATADA: FRANCO LAURO BOTELHO. PELA CONTRATANTE: ORLANDO CARIELLO FILHO e JOSE EDUARDO LADEIRA FILHO. TESTEMUNHAS: SANDRA DO NASCIMENTO FARIA e MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL

DO BRASIL - NOVACAP

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Nº.DD PROCESSO: GDF/ SO/NOVACAP 112.007.629/94. FUNDAMENTO LEGAL: CONTRATO DE EMPREITADA Nº 611/94. ESPÉCIE: TERMO DE ADIT.. EMPRE. SERJU/PRES. "C"- 611/94, obra de pavimentação asfáltica, meios-fios e águas pluviais (inclusive captações), de estacionamento no SAFS quadra 04 Lote 02, em Brasília/DF. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP e a firma CONSTRUTORA ARTEC LTDA. OBJETO: prorrogação do prazo do instrumento principal. PRAZO/VIGENCIA: O prazo para conclusão dos serviços, bem como sua vigência ficam prorrogados por 20 (vinte) dias corridos, contados a partir de 19.03.95, vencendo-se portanto em 07.04.95. DATA DA ASSINATURA: O Termo tem sua assinatura em 17.03.95. PELA CONTRATADA: MAURO CESAR ALVES LACERDA. PELA CONTRATANTE: ORLANDO CARIELLO FILHO e JOSE EDUARDO LADEIRA FILHO. TESTEMUNHAS: SANDRA DO NASCIMENTO FARIA e MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL

DO BRASIL - NOVACAP

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Nº.DD PROCESSO: GDF/ SO/NOVACAP 112.008.240/94. FUNDAMENTO LEGAL: CONTRATO DE EMPREITADA Nº 612/94. ESPÉCIE: TERMO DE SUSPENSÃO. DO CONTR. EMPRE. SERJU/PRES. 612/94, obra de complementação da pavimentação asfáltica em CBUQ, no Bairro Aguas Claras, Av. das Castanheiras, da Rua 36 Norte até a Rua Manacá, Av. Pau Brasil, da Av. das Castanheiras até a Boulevard Aguas Claras, Rua 24 Norte, da Av. das Castanheiras até a Boulevard Aguas Claras, Boulevard Aguas Claras, da Rua 24 Sul até a Av. Pau Brasil, e as Vias de acesso a estação 17, em Aguas Claras-DF. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP e a firma QUACIL - CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA. OBJETO: Suspensão na contagem de prazo do Contrato Principal. PRAZO/VIGENCIA: Fica suspensa a contagem de prazo do Contrato principal, de interesse da firma, a partir de 14.03.95. DATA DA ASSINATURA: O Termo tem sua assinatura em 14.03.95. PELA CONTRATADA: LOURIVAL GOMES DA SILVA. PELA CONTRATANTE: ORLANDO CARIELLO FILHO e JOSE EDUARDO LADEIRA FILHO. TESTEMUNHAS: SANDRA DO NASCIMENTO FARIA e MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: CONTRATO PADRÃO Nº 01/94. CONTRATANTE: SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA. CONTRATADA: PANAVIDEO TECNOLOGIA ELETRÔNICA LTDA. OBJETO: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com substituição de componente avariados em 22

(vinte e dois) aparelhos FAG-SÍMILES, sendo: 20 (vinte) marca ELYWIX-2000, instalados em diversos órgãos da SSP e 02 (dois) marca TOSHIBA, modelos 3450 e 3400, instalados no Gabinete do Secretário de Segurança do Distrito Federal, conforme especificações constantes na Proposta da Contratada.

PROCESSO: 050.000.150/95
LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 013/95-CPL/SSP
VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Contrato terá início na data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 1995.
VALOR: Fica inicialmente estipulado em R\$ 3.865,00.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 24101 - Secretaria de Segurança Pública.
PROGRAMA DE TRABALHO: 06030017420580001.
NATUREZA DA DESPESA: 3.4.90.39
FONTE DE RECURSOS: 030 - Transferências da União.
NOTA DE EMPENHO Nº: 95NE00472, emitida em 12/04/95, sob o evento 400091.
VALOR DA NOTA DE EMPENHO: R\$ 3.865,00
MODALIDADE DA NOTA DE EMPENHO: Por estimativa.
DATA DA ASSINATURA: 12/04/95
SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal/Secretaria de Segurança Pública, GILBERTO SERRA, na qualidade de Secretário de Segurança Pública; Pela Contratada: VICTOR LEOPOLDO VERVLOT SEREDNICKI na qualidade de Diretor-Superintendente.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: CONTRATO PADRÃO Nº 03/94
CONTRATANTE: Secretaria de Segurança Pública.
CONTRATADA: EQUITEL S/A EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES
OBJETO: Manutenção preventiva e corretiva, com substituição de componentes avariados nas centrais SIEMENS/EQUITEL e nos seus componentes básicos (fontes, terminais telefônicos especiais e comuns, mesas de operações, etc), nos termos da inexigibilidade de licitação e proposta da contratada.
PROCESSO: 0050-000.627/95
LICITAÇÃO: Inexigível, nos termos do artigo 25, inciso I e 26, da Lei nº 8.666/93.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato terá início na data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 1995.
VALOR: Fica inicialmente estipulado em R\$ 9.226,00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 24101 - Secretaria de Segurança Pública.
PROGRAMA DE TRABALHO: 06030017420580001
NATUREZA DA DESPESA: 3.4.90.39 - Outros Serviços e Encargos - Pessoa Jurídica.
FONTE DE RECURSOS: 030 - Transferências da União.
NOTA DE EMPENHO Nº: 95NE00473
DATA DA NOTA DE EMPENHO: 12/04/95
VALOR DA NOTA DE EMPENHO: R\$ 9.226,00
MODALIDADE DA NOTA DE EMPENHO: Estimativo
DATA DA ASSINATURA: 12/04/95
SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal/Secretaria de Segurança Pública, GILBERTO SERRA, na qualidade de Secretário de Segurança Pública. Pela Contratada: MANOEL CASIMIRO HENRIQUES GUIMARÃES, na qualidade de Gerente de Vendas e JÚNIO CÉSAR FERREIRA, na qualidade de Analista Comercial.

SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL

FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL

ESPÉCIE: Contrato nº 003/95-FCDF; CONTRATADAS: Fundação Cultural do Distrito Federal e Tecnolta - Equipamentos Eletrônicos Ltda.; PROCESSO: 081.002506/94-FCDF; OBJETO: Locação de 02 (duas) máquinas foto-copiadoras, redutoras e ampliadoras, marca MINOLTA, modelo EP 410 Z, com capacidade de 21 (vinte e uma) cópias por minuto, com franquias de 10.000 (dez mil) cópias mensais, cada uma, para atender as necessidades da FCDF, tudo de acordo com os termos constantes do processo acima mencionado e conforme Edital de Convite 007/95-CPL-DAG-FCDF; VALOR: Estimado em R\$4.464,00 (quatro mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais) recursos procedentes do Orçamento da FCDF, especificados, inicialmente, na Nota de Empenho nº 0180/95-FCDF, fonte 000, atividade 2042-0001, elemento 34.90.39., no valor de R\$1.280,00 (hum mil, duzentos e oitenta reais).; PRAZO DE VALIDADE: até 31 de dezembro de 1995; DATA DA ASSINATURA: 11 de abril de 1995; ASSINATURA: p/ FCDF: MARIA DE SOUZA DUARTE, p/ LOCADORA: GILBERTO ANTONIO BORGES; TESTEMUNHAS: HERNANI SOUZA SANTOS, MARIZALVA TORRES BARRENSE PEREIRA

SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL

FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL

ESPÉCIE: Contrato nº 004/95-FCDF; CONTRATADAS: Fundação Cultural do Distrito Federal e Xerox do Brasil Ltda.; PROCESSO: 081.002506/94-FCDF; OBJETO: Locação de 02 (duas) máquinas foto-copiadoras, marca XEROX,

modelo X-5028, com capacidade de 28 (vinte e oito) cópias por minuto, com franquias de 6.000 (seis mil) cópias mensais, cada uma, redução e ampliação em zoom, para atender as necessidades da FCDF no corrente exercício, tudo de acordo com os termos constantes do processo acima mencionado e conforme Edital de Convite 007/95-CPL-DAG-FCDF; VALOR: Estimado em R\$5.760,00 (cinco mil, setecentos e sessenta reais) recursos procedentes do Orçamento da FCDF, especificados, inicialmente, na Nota de Empenho nº 0177/95-FCDF, fonte 000, atividade 2041-0001, elemento 34.90.39., no valor de R\$725,00 (setecentos e vinte e cinco reais).; PRAZO DE VALIDADE: até 31 de dezembro de 1995; DATA DA ASSINATURA: 11 de abril de 1995; ASSINATURA: p/ FCDF: MARIA DE SOUZA DUARTE, p/ LOCADORA: CARLOS TADEU FURQUIM; TESTEMUNHAS: HERNANI SOUZA SANTOS, MARIZALVA TORRES BARRENSE PEREIRA

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 39/94

ESPECIE: Convênio que celebram o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA e o Governo do Distrito Federal, através do Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do Distrito Federal.

OBJETO: A execução de atividade inerentes ao Programa nacional do Meio Ambiente, Componente Unidade de Conservação relativo a estação Ecologica Estadual de Águas Emendadas/DF, em especial a execução da manutenção de equipamentos e instalações, o controle de toda área protegida, a elaboração do plano de Manejo e a infraestrutura através de aquisição de equipamentos e materiais permanente e realização de obras; CREDITO: Programa de trabalho 04077010323870002, Elementos de despesas 343039/453051 e 453052, fonte 148/110; Notas de Empenhos: 94NE03905 de 14/12/94, no valor de R\$ 67.732,00 (sessenta e sete mil setecentos e trinta e dois reais), 94NE03904 de 14/12/94, no valor de R\$ 11.160,00 (onze mil cento e sessenta reais), 94NE03903 de 14/12/94, no valor de R\$ 35.897,13 (trinta e cinco mil oitocentos e noventa e sete reais e treze centavos), 94NE03902 de 14/12/94, no valor de R\$ 116.177,87 (cento e dezesseis mil cento e setenta e sete reais e oitenta e sete centavos); Valor: o valor total estimado R\$ 347.167,00 (trezentos e quarenta e sete mil cento e sessenta e sete reais); Recursos para o exercício de 1995: R\$ 100.000,00 (cem mil reais); Vigência: Vigorará até 31 de dezembro de 1995, a contar da data de publicação no D.O.U.; Data de Assinatura: Brasília 20 de dezembro de 1994, Data da Publicação no D.O.U.: 22 de dezembro de 1994, Nº 242, seção 3 página 25847, Pelo IBAMA- NEIDE LAGO PINHEIRO e pelo IEMA MOEMA PEREIRA ROCHA DE SÁ.

Brasília 17 de abril de 1995

FLAVIO MONTIEL DA ROCHA
Diretor Geral do IEMA

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE

NOTIFICAÇÃO Nº 005/95-IEMA/SEMATEC

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE/IEMA, no uso de suas atribuições legais, e com base no art. 58, inciso III, da Lei 041/89.

NOTIFICAÇÃO:

Fica o Sr. CARLO FERNANDO DA SILVA LOPES notificado da Decisão nº 179/94-IEMA/SEMATEC, em que foi julgado procedente o Auto de Infração nº 681, lavrado contra sua pessoa, por inciar parcelamento irregular do solo, com vista à implantação do empreendimento denominado "Condomínio Privé Residencial La font", incorrendo nas infrações descritas no art. 54, incisos X, XII, XX e XXIII, da Lei 041/89, conforme consta dos autos do processo nº 191.000.027/93, com a manutenção da penalidade de embargo das obras, cujo descumprimento implicará a aplicação de penalidade mais severa.

Caso queira, o atuado poderá interpor recurso dirigido ao Secretário do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, a ser protocolado no IEMA, sito no SRTVS, Qd. 701. Bl.A Centro empresarial Assis chateaubriand, 6º andar, no prazo

máximo de 05(cinco) dias, a contar do 5º(quinto) dia da publicação da presente notificação.

PUBLIQUE-SE

Em, 18/ 04 /95

FLÁVIO MONTIEL DA ROCHA

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE

NOTIFICAÇÃO Nº 006/95- IEMA/SEMATEC

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE-IEMA/DF, no uso de suas atribuições legais, e com base no art. 58, inciso III, da Lei 041/89,

N O T I F I C A :

O Sr. RIVALDO GOMES LEITE, a recolher a multa aplicada no Auto de Infração nº 685 - Processo nº 191.000.361/93, no valor correspondente a 101(cento e uma)UPDF's, no prazo de 05(cinco)dias úteis a contar do 5º(quinto) dia da publicação desta notificação, nos termos do art. 64, da Lei 041/89, em qualquer agência do BRB, em formulário próprio, fornecido por este IEMA.

O não recolhimento da multa implicará a inscrição do débito em dívida ativa.

PUBLIQUE-SE

Em, 18/ 04/95

FLÁVIO MONTIEL DA ROCHA

Diretor Geral do IEMA

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE

NOTIFICAÇÃO 007/95-IEMA/SEMATEC

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE-IEMA/DF, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 58, inciso III, da Lei 041/89,

NOTIFICA:

Fica o Sr. OSVALDO DAS CHAGAS ROSA autuado através do Auto de Infração nº 1116, lavrado em 04.11.94, por efetuar parcelamento do solo denominado "Condomínio Rural Mansões Califórnia", sem aprovação dos órgãos competentes, incorrendo nas infrações descritas no art. 54, incisos X, XX e XXIII, da Lei 041/89, com a aplicação da penalidade de embargo de obras, prevista no art. 45, inciso VII, da referida lei.

Caso o autuado queira apresentar defesa ou impugnação ao auto de infração, deverá encaminhá-la ao IEMA, SRTVS, Qd. 701 Bl. A - Centro Empresarial Assis Chateaubriand, 6º andar, no prazo máximo de 10(dez) dias a contar do 5º (quinto) dia da publicação desta notificação.

PUBLIQUE-SE

Em, 18/ 04 /95

FLÁVIO MONTIEL DA ROCHA

Diretor Geral do IEMA

CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DA ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

EXTRAORDINÁRIAS - REALIZADAS EM 29.03.95

Em 29 de março de 1995, realizaram-se as Assembléias Gerais Extraordinárias Cumulativas da Câmara de Dirigentes Lojistas do Distrito Federal - CDL-DF, com a presença de 93 associados, sendo deliberado: 1) Foi homologada a proposta da Diretoria de indicação do nome do Deputado Distrital Claudio Monteiro, como Sócio Honorário da Entidade. 2) Alteração do Art. 23, que passou a ter a seguinte redação: SEÇÃO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL / Art. 23 - A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente: anualmente, até a primeira quinzena do mês de agosto, para examinar os atos e contas da Diretoria e bienalmente, na primeira quinzena do mês de setembro, para proceder à eleição dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e à homologação dos nomes de 2(dois) sócios efetivos, para compor o Conselho Consultivo. 3) Alteração do Art. 30, que passou a ter a seguinte redação: SUBSEÇÃO I - DAS ELEIÇÕES Art. 30 - Bienalmente haverá eleição para a Diretoria, Conselho Fiscal e homologação de 2 (dois) membros para o Conselho Consultivo na primeira quinzena do mês de setembro. 4) Alteração do Art. 40, que passou a ter a seguinte redação: SUBSEÇÃO II - DA POSSE Art. 40 - A posse legal e estatutária dos membros eleitos para a Diretoria, Conselho Fiscal e dos 2 (dois) sócios efetivos, homologados pela Assembléia para o Conselho

Consultivo, dar-se-á no primeiro dia útil do mês de outubro. 5) Alteração do Art.41, que passou a ter a seguinte redação: Art. 41 - A nova Diretoria, de comum acordo com a Diretoria anterior, marcará a data para a posse definitiva. 6) Alteração do Art. 43, que passou a ter a seguinte redação: SUBSEÇÃO II - DA DIRETORIA EXECUTIVA Art. 43 O mandato do Presidente, Vice-Presidente, dos Diretores, do Conselho Fiscal e dos 2 (dois) sócios efetivos homologados para o Conselho Consultivo é de 2 (dois) anos, iniciando-se no 1º dia do mês de outubro e terminando no dia 30 do mês de setembro. 7) Alteração na alínea "g" do Art. 52, que passou a ter a seguinte redação: SUBSEÇÃO V - DO DIRETOR FINANCEIRO Art. 52 (...) g) Apresentar, anualmente, à Assembléia Geral até a primeira quinzena do mês de agosto o Balanço Geral, a demonstração da Receita e da Despesa e o Rêdito Patrimonial referentes ao exercício anterior e, mensalmente à Diretoria o Balanço do Movimento Financeiro relativo ao mês anterior. 8) Incluiu-se a alínea "g", no Art. 57, como segue: TÍTULO VII - DO QUORUM Art. 71 (...) g) Da metade mais um dos sócios, em primeira convocação e, com qualquer número, em segunda convocação, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos ou propostas da Diretoria, não qualificados nas alíneas anteriores. 9) - Foi aprovada a inclusão no Capítulo das "DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS" o Art.88 com o seguinte teor: Art. 88 - A Diretoria atual, eleita em 19.05.93 tem o seu mandato prorrogado até 30 de setembro de 1996. Brasília/DF, 20 de março de 1995. DIMAS THOMAS DA FONSECA-Presidente, ANTONIO XARÁ - Secretário.

(DAR R\$ 70,72)

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

1ª Subprocuradoria

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO

AO CONTRATO PADRÃO Nº 11/89

- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS -

PROCESSO Nº 141.000.052/93 - PARTES: DF/RA-I X INDÚSTRIAS VILLARES S/A. OBJETO: DA ALOCAÇÃO E SUPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS: O valor estabelecido para a alocação e suplementação de recursos do contrato principal ora aditado é de R\$ 23.869,63 (vinte e três mil, oitocentos e sessenta e nove reais e sessenta e três centavos), recursos esses procedentes do orçamento do Distrito Federal, para o corrente exercício - Lei nº 651, de 17.01.94, perfazendo o total de R\$ 95.663,91 (noventa e cinco mil, seiscentos e sessenta e três reais e noventa e um centavos), objetivando a prestação de serviços de manutenção, conservação e assistência técnica de 09(nove) escadas rolantes e 02(dois) elevadores instalados na estação rodoviária e rodoferroviária de Brasília. PRAZO: Até 31.12.94. NOTA DE EMPENHO Nºs 30434/94 e 30504/94, emitidas sob os eventos 400092 e 400091, em reforço à NE nº 30154/94, por estimativa, em 07.11.94 e 13.12.94, respectivamente. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 16088053220790001. FONTE DE RECURSOS: 020. CÓDIGO U.O.:11103. SUBELEMENTO DE DESPESA: 349039. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação com base no Caput do Art.30 Dec.10966/88 DATA DE ASSINATURA: 14.12.94. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: JORGE SALIM WAQUIM, na qualidade de Administrador. Pela CONTRATADA: PEDRO LUIZ WOLFF, na qualidade de Gerente.

Brasília-DF, 13 de abril de 1995

aqb/.

of

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

1ª Subprocuradoria

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO PADRÃO Nº 10/94

AO CONTRATO PADRÃO Nº 12/89

- LOCAÇÃO DE MÁQUINAS -

PROCESSO Nº 020.003.023/93 - PARTES: DF/PRG X TECNOLTA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA. OBJETO: DA ALOCAÇÃO DE RECURSOS: O valor estabelecido para o Contrato ora aditado será alocado na importância de R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais) recursos esses procedentes do orçamento do Distrito Federal, para o corrente exercício - Lei 846, de 04.01.95, objetivando alocar recursos para Locação de 12(doze) máquinas fotocopiadoras, ampliadoras e redutoras, marca Minolta - modelo EP 4102 (prorrogado por intermédio do Contrato Padrão nº 08). PRAZO: Até 31.12.95. NOTA DE EMPENHO Nº 034/95, emitida sob o evento 400091, por estimativa, em 02.02.95. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 3007002120090001. FONTE DE RECURSOS: 000. CÓDIGO U.O.: 12101. SUBELEMENTO DE DESPESA: 349039. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 054/93-CL/SEA. VIGÊNCIA: O pre-

sente Aditivo, entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser publicado no DODF, às expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 20/02/95. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: MARCELLO ALENCAR DE ARAÚJO, na qualidade de Procurador - Geral. Pela CONTRATADA: GILBERTO ANTÔNIO BORGES, na qualidade de Diretor.

Brasília-DF, 13 de abril de 1995

aqb/.

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL
1ª Subprocuradoria

EXTRATO DO CONTRATO PADRÃO Nº 01/94
- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS -

PROCESSO Nº 031.000.118/95 - PARTES: DF/IDR X OLIVETTI DO BRASIL S/A. OBJETO: O contrato tem por objeto a manutenção corretiva e preventiva em: 08 máquinas de escrever CWPl, 05 máquinas de escrever ET 112, 02 máquinas de escrever ET 1500, 03 máquinas de escrever ET 2400 e 06 máquinas de calcular Olivetti, a ser efetuada pela CONTRATADA para o Distrito Federal conforme especificadas na proposta que passa a fazer parte integrante deste contrato, como se nele transcrita estivesse. PRAZO: Até 31.12.95. VALOR: R\$ 8.000,00 (oito mil reais), recursos esses procedentes do orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício - Lei nº 846, de 04.01.95. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 3007002120340001. FONTE DE RECURSOS: 000. CÓDIGO U.O.: 13103. SUBELEMENTO DE DESPESA: 349039. NOTA DE EMPENHO Nº 132/95, emitida sob o evento 400091, por estimativa, em 21.03.95. FUNDAMENTO LEGAL: Convite nº 04/95. VIGÊNCIA: O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF, às expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 03.04.95. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: ADEMAR KYOTOSHI SATO, na qualidade de Superintendente. Pela CONTRATADA: MARIANO DE OLIVEIRA L. NETO, na qualidade de Chefe de Assist. Técnica.

Brasília-DF, 13 de abril de 1995

aqb/.

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL
1ª Subprocuradoria

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO PADRÃO Nº 10/89
- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS -

PROCESSO Nº 062.000.138/94 - PARTES: DF/ISDF X TIL TEC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. OBJETO: DA ALOCAÇÃO - O valor estabelecido para a alocação de recursos é de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais). - DA SUPLEMENTAÇÃO - O valor estabelecido para a suplementação de recursos é de R\$ 1.042,24 (hum mil, quarenta e dois reais e vinte e quatro centavos), recursos esses procedentes do orçamento do Distrito Federal, para o corrente exercício - Lei nº 651, de 17.01.94. - DO CANCELAMENTO DE NOTA DE EMPENHO - Ficam canceladas as notas de Empenho nºs: 30028/94 e 30296/94, por motivo de encerramento do exercício, pelas notas de empenho nºs 30490/94 e 30515/94, emitidas em 30.12.94 e 31.12.94, sob o evento 400093, nos valores de R\$ 126,18 (cento e vinte e seis reais e dezoito centavos) e R\$ 43,68 (quarenta e três reais e sessenta e oito centavos), perfazendo o total de R\$ 2.198,56 (dois mil, cento e noventa e oito reais e cinquenta e seis centavos), objetivando a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em máquinas de escritório. PRAZO: Até 31.12.94. NOTA DE EMPENHO Nº 30296/94, emitida sob o evento 400091, por estimativa, em 18.10.94 e Notas de Empenho nºs 30297/94, 30352/94 e 30437/94, emitidas sob o evento 400092, em reforço às NES Nºs: 30296/94 e 30028/94, por estimativa, em 18.10.94, 22.11.94 e 26.12.94, respectivamente. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 13075002120950001. FONTE DE RECURSOS: 020 e 000. CÓDIGO U.O.: 23103. SUBELEMENTO DE DESPESA: 349039. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 003/94. DATA DE ASSINATURA: 31.12.94.

SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: LUIZ ANTÔNIO CÂNDIDO, na qualidade de Diretor do DAG. Pela CONTRATADA: ARNALDO OLIVEIRA SANTOS, na qualidade de Representante da Empresa.

Brasília-DF, 12 de abril de 1995

aqb/.

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL
1ª Subprocuradoria

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO PADRÃO Nº 10/89
- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS -

PROCESSO Nº 062.000.138/94 - PARTES: DF/ISDF X CODIR INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. OBJETO: DA ALOCAÇÃO - O valor estabelecido para a alocação de recursos é de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais). - DA SUPLEMENTAÇÃO - O valor estabelecido para a suplementação de recursos é de R\$ 906,56 (novecentos e seis reais e cinquenta e seis centavos), recursos esses procedentes do orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício - Lei nº 651, 17.01.94. - DO CANCELAMENTO DE NOTA DE EMPENHO - Ficam canceladas as notas de empenho nºs 30030/94 e 30287/94, por motivo de encerramento do exercício, pelas notas de empenho nºs 30492/94 e 30513/94, emitidas em 30.12.94 e 31.12.94, sob o evento 400093, nos valores de R\$.. R\$ 131,45 (cento e trinta e um reais e quarenta e cinco centavos) e R\$3,96 (três reais e noventa e seis centavos), perfazendo o total de R\$ 1.812,16 (hum mil, oitocentos e doze reais e dezesseis centavos), objetivando a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em máquinas copadoras. PRAZO: Até 31.12.94. NOTA DE EMPENHO Nº 30287/94, emitida sob o evento 400091, por estimativa, em 07.10.94 e Notas de Empenho nºs 30301/94, 30351/94 e 30445/94, emitidas sob o evento 400092, em reforço às NES Nºs 30287/94 e 30030/94, por estimativa, em 19.10.94, 22.11.94 e 26.12.94. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 13075002120950001. FONTE DE RECURSOS: 001 e 000. CÓDIGO U.O.: 23103. SUBELEMENTO DE DESPESA: 349039. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 03/94. DATA DE ASSINATURA: 31.12.94. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: LUIZ ANTÔNIO CÂNDIDO, na qualidade de Diretor do DAG. Pela CONTRATADA: EDNA MARIA COPATTI FRAGA DE OLIVEIRA, na qualidade de proprietário.

Brasília-DF, 12 de abril de 1995.

aqb/.

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL
1ª Subprocuradoria

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO PADRÃO Nº 10/89
- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS -

PROCESSO Nº 062.000.138/94 - PARTES: DF/ISDF X TECNOLTA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA. OBJETO: DA ALOCAÇÃO - O valor estabelecido para a alocação de recursos é de R\$ 163,00 (cento e sessenta e três reais). - DA SUPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS - O valor estabelecido para a suplementação de recursos é de R\$.... R\$ 262,21 (duzentos e sessenta e dois reais e vinte e um centavos) recursos esses procedentes do orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício - Lei nº 651, de 17.01.94. DO CANCELAMENTO DE NOTAS DE EMPENHO - Ficam canceladas as notas de empenho nºs 30029/94 e 30304/94, por motivo de encerramento do exercício, pelas notas de empenho nºs 30491/94 e 30516/94 emitidas em 30.12.94 e 31.12.94 sob o evento 400093, nos valores de R\$ 8,34 (oito reais e trinta e quatro centavos) e R\$ 0,79 (setenta e nove centavos), perfazendo o total de R\$.. R\$ 1.121,53 (hum mil, cento e vinte um reais e cinquenta e três centavos), objetivando a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 02(duas) máquinas copadoras minolta, mod. EP 300RE. PRAZO: Até 31.12.94. NOTAS DE EMPENHO Nº 30304/94, emitida sob o evento 400091, por estimativa, em 19.10.94 e Notas de Empenho nºs 30348/94 e 30442/94, emitidas

sob o evento 400092, em reforço à NE nº 30029/94, por estimativa, em 22.11.94 e 26.12.94, respectivamente. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 13075002120950001. FONTE DE RECURSOS: 001 e 000. CÓDIGO U.O.: 23103. SUBELEMENTO DE DESPESA: 349039. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 03/94. DATA DE ASSINATURA: 31.12.94. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: LUIZ ANTÔNIO CÂNDIDO, na qualidade de Diretor do DAG. Pela CONTRATADA: GILBERTO ANTÔNIO BORGES, na qualidade de Diretor.

Brasília-DF, 12 de abril de 1995

aqb/.

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL
1ª Subprocuradoria

EXTRATO DO CONTRATO PADRÃO Nº 03/94
- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS -

PROCESSO Nº 030.000.784/95 - PARTES: DF/SEA X IPSUM COMPUTADORES S/A. OBJETO: O contrato tem por objeto a prestação de serviços de assistência técnica do sistema MUMP IPSUM M68K e software de apoio para o exercício de 1995, a ser efetuada pela CONTRATADA para o DISTRITO FEDERAL, conforme especificadas na proposta que passa a fazer parte integrante deste contrato como se nele transcrita estivesse. PRAZO: Até 31.12.95. VALOR: R\$ 10.000,00 (dez mil reais), recursos esses procedentes do orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício - Lei nº 846, de 04.01.95. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 3007002421710006. FONTE DE RECURSOS: 000. CÓDIGO U.O.: 13101. SUBELEMENTO DE DESPESA: 349039. NOTA DE EMPENHO Nº 086/95, emitida sob o evento 400091, por estimativa, em 03/02/95. FUNDAMENTO LEGAL: Licitação Inexigível com base no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93. VIGÊNCIA: O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF, às expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 03.02.95. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: ANTÔNIO CARLOS DE ANDRADE, na qualidade de Secretário. Pela CONTRATADA: JOSÉ ALFREDO MAIA DE AZEVEDO CORRÊA, na qualidade de Diretor de Marketing.

Brasília-DF, 17 de abril de 1995

aqb/.

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL
1ª Subprocuradoria

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO PADRÃO Nº 10/89
- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS -

PROCESSO Nº 062.000.061/94 - PARTES: DF/ISDF X CHARLES DICKENS AZARA AMARAL. OBJETO: DA CONVERSÃO - Na forma prevista no art. 23 da Medida Provisória nº 542, de 30.06.94, o valor fixado no Contrato Original em cruzeiros reais é convertido em reais. - DA EXCLUSÃO DO ITEM 08 DO CONTRATO PADRÃO Nº 10/89 - Celebrado às fls. 54/57, em face do dispõe o art. 6º do Decreto nº 15.635, de 12.05.94, combinado com o art. 12 da Lei nº 8.880, de 27.05.94. DA SUBSTITUIÇÃO DA NOTA DE EMPENHO - Fica substituída a Nota de Empenho nº 112/94, emitida em 05.04.94, pela Nota de Empenho nº 30023/94, emitida em 01.07.94, por força do Decreto nº 15.731, de 21.06.94, no valor de R\$ 55,27 (cinquenta e cinco reais e vinte e sete centavos). - DA SUPLEMENTAÇÃO - O valor estabelecido para suplementação de recursos é de R\$ 566,00 (quinhentos e sessenta e seis reais), recursos esses procedentes do orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício - Lei nº 651, de 17.01.94, perfazendo o total de R\$ 621,27 (seiscentos e vinte e um reais e vinte e sete centavos), objetivando a prestação de serviços de reparos e manutenção de equipamentos de processamento de dados. PRAZO: Até 31.12.94. NOTAS DE EMPENHO Nºs 30106/94 e 30109/94, emitidas sob o evento 400092, em reforço à NE nº 30023/94, por estimativa, em 26.07.94 e 28.07.94. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 13075002120950001. FONTE

DE RECURSOS: 000. CÓDIGO U.O.: 23103. SUBELEMENTO DE DESPESA: 349039. FUNDAMENTO LEGAL: Convite nº 011/94. DATA DE ASSINATURA: 28.07.94. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: LUIZ ANTÔNIO CÂNDIDO, na qualidade de Diretor do DAG. Pela CONTRATADA: CHARLES DICKENS AZARA AMARAL, na qualidade de Proprietário.

Brasília-DF, 17 de abril de 1995

aqb/.

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL
1ª Subprocuradoria

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO PADRÃO Nº 10/89
- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS -

PROCESSO Nº 062.000.061/94 - PARTES: DF/ISDF X CHARLES DICKENS AZARA AMARAL. OBJETO: DA ALOCAÇÃO - O valor estabelecido para alocação de recursos é de R\$ 200,00 (duzentos reais). DA SUPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS - O valor estabelecido para a suplementação de recursos é de R\$ 794,06 (setecentos e noventa e quatro reais e seis centavos), recursos esses procedentes do orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício - Lei nº 651, de 17.01.94. DO CANCELAMENTO DE NOTA DE EMPENHO - Ficam canceladas as Notas de Empenho nº 30023/94 e 30286/94 por motivo de encerramento do exercício pelas Notas de Empenho nºs 30486/94 e 30512/94, emitidas em 30.12.94 e 31.12.94 sob o evento 400093, no valor de R\$ 6,14 (seis reais e quatorze centavos) e R\$ 1,98 (hum real e noventa e oito centavos), perfazendo o total de R\$ 1.607,21 (hum mil, seiscentos e sete reais e vinte e um centavos), objetivando a prestação de serviços de reparos e manutenção de equipamentos de processamento de dados. PRAZO: Até 31.12.94. NOTA DE EMPENHO Nº 30286/94, emitida sob o evento 400091, por estimativa, em 07.10.94 e Notas de Empenho nºs 30241/94, 30344/94 e 30435/94, emitidas sob o evento 400092, em reforço à NE nº 30023/94, por estimativa, em 14.09.94, 21.11.94 e 26.12.94, respectivamente. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 13075002120950001. FONTE DE RECURSOS: 001 e 000. CÓDIGO U.O.: 23103. SUBELEMENTO DE DESPESA: 349039. FUNDAMENTO LEGAL: Convite nº 011/94. DATA DE ASSINATURA: 31.12.94. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: LUIZ ANTÔNIO CÂNDIDO, na qualidade de Diretor do DAG. Pela CONTRATADA: CHARLES DICKENS AZARA AMARAL, na qualidade de Proprietário.

Brasília-DF, 17 de abril de 1995

aqb/.

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL
1ª Subprocuradoria

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO PADRÃO Nº 10/89
- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS -

PROCESSO Nº 062.000.058/94 - PARTES: DF/ISDF X ELETROSPITALAR COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA. OBJETO: DA ALOCAÇÃO - O valor estabelecido para a alocação de recursos é de R\$ 785,00 (setecentos e oitenta e cinco reais). - DA SUPLEMENTAÇÃO - O valor estabelecido para a suplementação de recursos é de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), recursos esses procedentes do orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício - Lei nº 651, de 17.01.94, perfazendo o total de R\$.... R\$ 3.102,00 (três mil e cento e dois reais), objetivando a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de aparelhos de medicina, cirurgia e odontologia. PRAZO: Até 31.12.94. NOTA DE EMPENHO Nº 30080/94, emitida sob o evento 400091, por estimativa, em 15.07.94 e Nota de Empenho nº 30123/94, emitida sob o evento 400092, em reforço à NE nº 30080/94, por estimativa, em 12.08.94. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 13075002120950001. FONTE DE RECURSOS: 000. CÓDIGO U.O.: 23103. SUBELEMENTO DE DESPESA: 349039. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 001/94. DATA DE ASSINATURA: 12.08.94. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: LUIZ ANTÔNIO

CÂNDIDO, na qualidade de Diretor do DAG. Pela CONTRATADA: RUBEM LÍVIO PEDREIRA, na qualidade de Sócio-Gerente.

Brasília-DF, 12 de abril de 1995

aqb/.

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL
1ª Subprocuradoria

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO

AO CONTRATO PADRÃO Nº 10/89

- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS -

PROCESSO Nº 062.000.058/94 - PARTES: DF/ISDF X ELETROSPITALAR COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA. OBJETO: DA ALOCAÇÃO - O valor estabelecido para a alocação de recursos é de R\$... R\$ 1.118,00 (hum mil e cento e dezoito reais). - DA SUPLEMENTAÇÃO - O valor estabelecido para a suplementação de recursos é de R\$ 3.437,00 (três mil e quatrocentos e trinta e sete reais), recursos esses procedentes do orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício - Lei nº 651, de 17.01.94. DO CANCELAMENTO DE NOTAS DE EMPENHO - Fica cancelada parcialmente a nota de empenho nº 30024 - para cobrir outras despesas no valor de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais) pela nota de empenho nº 30140/94 sob o evento 400093, U.O.: 23103; e canceladas pelo total, por motivo de encerramento do exercício, as notas de empenho nºs 30024, 30080/94 e 30320/94, pelas notas de empenho nºs 30487/94, 30500/94 e 30518/94, sob o evento 400093, U.O.: 23103, em 30.12.94, 30.12.94 e 31.12.94 nos valores de R\$ 4,75 (quatro reais e setenta e cinco centavos), R\$ 108,96 (cento e oito reais e noventa e seis centavos) e R\$ 1,00 (um real), perfazendo o total de R\$ 7.222,29 (sete mil, duzentos e vinte e dois reais e vinte e nove centavos), objetivando a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de aparelhos de medicina, cirurgia e odontologia. PRAZO: Até 31.12.94. NOTA DE EMPENHO Nº 30320/94, emitida sob o evento 400091, por estimativa, em 08.11.94 e NES Nºs: 30242/94, 30295/94 e 30444/94, emitidas sob o evento 400092, em reforço à NES nºs 30080/94, 30024/94 e 30080/94, por estimativa, em 16.09.94, 18.10.94 e 26.12.94, respectivamente. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 13075002120950001. FONTE DE RECURSOS: 001, 020 e 000. CÓDIGO U.O.: 23103. SUBELEMENTO DE DESPESA: 349039. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 01/94. DATA DE ASSINATURA: 31.12.94. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: LUIZ ANTÔNIO CÂNDIDO, na qualidade de Diretor do DAG. Pela CONTRATADA: RUBEM LÍVIO PEDREIRA, na qualidade de Sócio-Gerente.

Brasília-DF, 12 de abril de 1995

aqb/.

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL
1ª Subprocuradoria

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO

AO CONTRATO PADRÃO Nº 11/89

- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS -

PROCESSO Nº 141.000.052/93 - PARTES: DF/RA-I X INDÚSTRIAS VILLARES S/A. OBJETO: DA SUPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS - O valor estabelecido para a suplementação de recursos é de R\$..... CR\$ 16.584.467,00 (dezesesseis milhões, quinhentos e oitenta e quatro mil e quatrocentos e sessenta e sete cruzeiros reais), recursos esses procedentes do orçamento do Distrito Federal, para o corrente exercício - Lei 651, 17.01.94, perfazendo o total de CR\$ 43.258.269,86 (quarenta e três milhões, duzentos e cinquenta e oito mil, duzentos e sessenta e nove cruzeiros reais e oitenta e seis centavos), objetivando a prestação de serviços de manutenção e assistência técnica de 09 (nove) escadas rolantes e 02 (dois) elevadores instalados na estação rodoviária e rodoferroviária de Brasília. PRAZO: 31.12.94. NOTA DE EMPENHO Nº 376/94, emitida sob o evento 400092, em reforço à NE nº 219/94, por estimativa, em 10.06.94. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 16088053220790001. FONTE DE RECURSOS: 001. CÓDIGO U.O.: 11103. SUBELEMENTO DE DESPESA: 349039. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação com base no Caput do art. 30 do Decreto nº 10996. DATA DE ASSINATURA: 11/06/94. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: JORGE SALIM WAQUIM, na qualidade de Administrador. Pela CONTRATADA: PEDRO LUIZ WOLFF, na qualidade de Gerente.

TO FEDERAL: JORGE SALIM WAQUIM, na qualidade de Administrador. Pela CONTRATADA: PEDRO LUIZ WOLFF, na qualidade de Gerente.

Brasília-DF, 13 de abril de 1995

aqb/.

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL
1ª Subprocuradoria

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO

CONTRATO PADRÃO Nº 11/89

- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS -

PROCESSO Nº 141.000.052/93 - PARTES: DF/RA-I X INDÚSTRIAS VILLARES S/A. OBJETO: DA CONVERSÃO - Na forma prevista no art. 23 da Medida Provisória nº 542, de 30.06.94, o valor fixado no contrato original em cruzeiros reais é convertido em reais, conforme planilha de cálculos constante às fls. 500 destes autos. - DA EXCLUSÃO DO ITEM 6.1 DO CONTRATO PADRÃO Nº 11/89 - Fica excluído item 6.1 do Contrato Padrão nº 11/89, celebrado às fls. 10 a 13 em face do que dispõe o art. 6º do Decreto nº 15.635, de 12.05.94, combinado com o art. 12 da Lei nº 8.880, de 27.05.94. - DA SUBSTITUIÇÃO DA NOTA DE EMPENHO - Fica substituída a Nota de Empenho nº 044/94, emitida em 09.02.94, pela Nota de Empenho nº 30013/94, emitida em 01.07.94, por força do Decreto nº 15.731, de 21.06.94, no valor de R\$ 363,95 (trezentos e sessenta e três reais e noventa e cinco centavos). - DA ALOCAÇÃO - O valor estabelecido para a alocação de recursos é de R\$ 10.487,70 (dez mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e setenta centavos), recursos esses procedentes do orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício - Lei nº 651, de 17.01.94, perfazendo o total de R\$ 46.594,28 (quarenta e seis mil, quinhentos e noventa e quatro reais e vinte e oito centavos), objetivando a prestação de serviços de manutenção e assistência técnica de 09 (nove) escadas rolantes e 02 (dois) elevadores instalados na estação rodoviária e rodoferroviária de Brasília. PRAZO: Até 31.12.94. NOTA DE EMPENHO Nºs 30142 e 30154/94, emitidas sob o evento 400091, por estimativa, em 25.07.94 e 26.07.94, respectivamente. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 16088053220790001. FONTE DE RECURSOS: 020. CÓDIGO U.O.: 11103. SUBELEMENTO DE DESPESA: 349039. FUNDAMENTO LEGAL: Licitação Inexigível base no Caput do Art. 30 do Dec. nº 10996/88. DATA DE ASSINATURA: 26.07.94. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: JORGE SALIM WAQUIM, na qualidade de Administrador. Pela CONTRATADA: PEDRO LUIZ WOLFF, na qualidade de Gerente.

Brasília-DF, 13 de abril de 1995

aqb/.

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL
1ª Subprocuradoria

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO

AO CONTRATO PADRÃO Nº 11/89

- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS -

PROCESSO Nº 141.000.052/93 - PARTES: DF/RA-I X INDÚSTRIAS VILLARES S/A. OBJETO: DA SUPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS - O valor estabelecido para a suplementação de recursos do contrato principal ora aditado é de R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais), recursos esses procedentes do orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício - Lei nº 651, de 17.01.94, perfazendo o total de R\$ 71.794,28 (setenta e um mil, setecentos e noventa e quatro reais e vinte e oito centavos), objetivando a prestação de serviços de manutenção, conservação e assistência técnica de 09 (nove) escadas rolantes e 02 (dois) elevadores instalados na Estação Rodoviária e Rodoferroviária de Brasília. PRAZO: Até 31.12.94. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 16088053220790001. FONTE DE RECURSOS: 004 e 020. SUBELEMENTO DE DESPESA: 349039. CÓDIGO U.O.: 11103. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação com fulcro no Caput do Art. 30 do Decreto nº 10.996/88. NOTA DE EMPENHO Nº 30294/94, emitida sob o evento 400091, em 09.09.94 e NES nºs 30293/94 e 30386/94, emitidas sob o evento 400092, em reforço à NE nº 30154/94, por estimativa, em 09.09.94 e 11.10.94. DATA DE ASSINATURA: 11/10/94. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: JORGE SALIM WAQUIM, na qualidade de Administrador. Pela CONTRATADA: PEDRO LUIZ WOLFF, na qualidade de Gerente.

RAL: JORGE SALIM WAQUIM, na qualidade de Administrador. Pela CONTRATADA: PEDRO LUIZ WOLFF, na qualidade de Gerente.

Brasília-DF, 18 de abril de 1995

aqb/.

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL
1ª Subprocuradoria

EXTRATO DE CONTRATO PADRÃO Nº 01/94
- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS -

PROCESSO Nº 054.000.297/95 - PARTES: DF/PMDF X TIL - TELECOMUNICAÇÕES LTDA. OBJETO: Prestação de serviços de manutenção dos equipamentos teleimpressores modelos: TE-315, marca Olivetti, EL 5600, marca Ecodata e TE-300, conforme a Relação Anexa ao Convite nº 025/95-CPL/PMDF, a ser efetuada pela CONTRATADA para o DISTRITO FEDERAL, conforme especificadas na proposta que passa a fazer parte integrante deste contrato, como se nele transcrita estivesse. PRAZO: Até 31.12.95. VALOR: R\$ 100,00 (cem reais), recursos esses procedentes do orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício - Lei nº 846, de 04.01.95. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 6030017720600001.FONTE DE RECURSOS: 030. CÓDIGO U.O. : 24103. SUBELEMENTO DE DESPESA: 349039. NOTA DE EMPENHO Nº 428/95, emitida sob o evento 400091, por estimativa, em 21.03.95. FUNDAMENTO LEGAL: Convite nº 25/95. VIGÊNCIA: O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura devendo ser publicado no DODF, às expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 10.04.95. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: FRANCISCO CAVALCANTE NEVES NETO - CEL QOPM, na qualidade de Comandante Geral. Pela CONTRATADA: ARMANDO PEREIRA AYRES, na qualidade de Sócio.

Brasília-DF, 19 de abril de 1995

aqb/.

IGREJA PRIMITIVA DA RESTAURAÇÃO PENTECOSTAL

EXTRATO DO ESTATUTO

Fica estabelecida com a denominação acima, a ordem Evangélica, sem fins lucrativos, sede e fóro em Brasília-DF, provisoriamente, à Q.N.L. 20, Conjunto "D", Casa 02-Taguatinga, com tempo indeterminado de duração e a finalidade de promover o culto de adoração ao Deus Trino, a instrução e ensinamentos da Bíblia, alfabetização de adultos e crianças bem como, cursos profissionalizantes em geral, praticar beneficência, proporcionar, a seus membros meios pelos quais possam alcançar coletivamente as famílias, crescente experiência religiosa, espiritual moral e cultural, baseados nas normas evangélicas como prescrever a palavra de Deus, administrar os sacramentos, credenciar seus membros e manter a fraternidade cristã-universal, pregar a mensagem de despertamento e avivamento entre todos os evangélicos do mundo, como também aos descrentes, será administrada por uma diretoria composta por 01 presidente, 01 vice-presidente, 02 secretários, 02 tesoureiros e 01 procurador geral, o presidente representará a igreja, ativa, passivamente em juízo e fora dele, a igreja não responderá por dívidas contraídas por seus membros e nenhum membro responderá subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela igreja esta, responderá com seus bens, somente poderá ser dissolvida por decisão de 2/3 de seus membros e no caso da dissolução seu patrimônio (Rendas art. 30 letras a, b, c e d) será aplicado onde a diretoria julgar conveniente, especialmente aos domésticos da fé e ordem, fideis aos princípios doutrinários, tanto quanto a dissolução bem como patrimônio e a reforma do estatuto no todo ou em parte só poderão ser deliberados pelo voto de 2/3 da maioria dos membros em assembleia e só entrará em vigor após a publicação no Diário Oficial. - Presidente.

ASSOCIAÇÃO DE PAIS ALUNOS E MESTRES DO CENTRO DE ENSINO ESPECIAL DO GAMA-DF.

EXTRATO DO ESTATUTO

A Associação de pais, alunos e mestres - APAM - terá por foro e sede o Centro de Ensino Especial do Gama-DF, situado à E/Q 55/56 Área Especial 02 Setor Central criada e terá como objetivo essencial integrar a comunidade, o poder público, a escola e a família buscando o desempenho mais eficiente do processo educativo. Será administrada por uma Diretoria, Conselho Fiscal e Suplentes, eleitos, em Assembleia Geral pais, alunos e professores, pelo mandato de 02(dois) anos, sendo que o exercício dos cargos de direção não será remunerado e assim representado: supervisor geral - Damiana Pereira de Araújo; Presidente: Ana Eleusa Bueno Silva; Vice Presidente: Ronaldo Soares da Silva; Primeiro Secretário: Maria Amélia Silva de Freitas; Segundo Secretário: Jerônimo Lopes de Oliveira; Primeiro Tesoureiro: Antônio Inácio Pequeno; Segundo Tesoureiro: Lindalva de Silva Souza; Conselho Fiscal: Dairce de Medeiros Pequeno, Dulce Heloiza Gontijo, Arinés Ribeiro Dias, Sueli de Souza Dias, Maria Izabel Sá Freire de Castro; Suplentes: Mafalda Gomes de Castro, Antônia Bertoldo Pereira da Silva, Leni Vieira de Moraes Lima, Rita de Cássia Carvalho Curcino e Cleide Santos de Oliveira Gonçalves. A Associação será regida por um estatuto e somente poderá ser dissolvida decorrência de ato legal do poder competente ou por decisão de 2/3(dois terços) de seus associados manifestada em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim. Em caso de dissolução, o patrimônio da Associação reverterá ao Centro de Ensino Especial do Gama-DF. Qualquer alteração ou reforma do seu Estatuto será apresentada a proposta em Assembleia Geral para aprovação, e posterior registro em Ata constando dentre outros a decisão dos

sócios, publicada no Diário Oficial do DF e averbada no Cartório em que a Associação de pais, alunos e mestres - APAM foi registrada. Presidente: Ana Eleusa Bueno Silva

(DAR R\$ 43,12)

APAED - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS E DEFICIENTES DE TAGUATINGA E CEILÂNDIA

CGC: 00.573.287/0001-49

BALANÇO FINANCEIRO - EXERCÍCIO DE 1994

RECEITAS

OPERACIONAIS

CONVÊNIO	120.709,63	
SUBVENÇÕES	5.745,45	126.455,08

EXTRAORDINÁRIAS

CONTRIBUIÇÕES DE ASSOCIADOS	1.299,76	
CONTRIBUIÇÕES DE PESSOAS FÍSICAS	12.110,20	
CONTRIBUIÇÕES DE PESSOAS JURÍDICAS ..	307,60	
DOAÇÕES DE PARTICULARES	3.107,15	
PROMOÇÕES SOCIAIS	6.303,26	
RECUPERAÇÃO DE DESPESAS	661,34	
RECEITAS DE SERIGRAFIA	967,93	
RECEITAS EVENTUAIS	62,86	24.820,10

RECEITAS FINANCEIRAS

RENDAS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	7.826,19	7.826,19
TOTAL DAS RECEITAS		159.101,37

DESPESAS

ADMINISTRATIVAS	33.376,72	
PESSOAL	52.005,20	
DESPESAS FINANCEIRAS	603,04	
DESPESAS TRIBUTÁRIAS	622,41	86.607,37
TOTAL DAS DESPESAS		86.607,37
SUPERAVIT SOCIAL		72.494,00
TOTAL GERAL		159.101,37

CEILÂNDIA/DF, 31 de dezembro de 1994

MARIA CONSUELO P. GONTIJO
DIRETORA

ANTONIO CAMILO DE OLIVEIRA
CONTADOR CRC-DF: 2287
CPF: 076.603.401-15

APAED - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS E DEFICIENTES DE TAGUATINGA E CEILÂNDIA

CGC: 00.573.287/0001-49

BALANÇO PATRIMONIAL - EXERCÍCIO DE 1994

ATIVO

CIRCULANTE

CAIXA	3.830,95	
BANCOS C/MOVIMENTAÇÃO	23.944,87	
APLICAÇÕES DE LIQ. IMEDIATAS..	27.605,79	55.381,61
TOTAL ATIVO CIRCULANTE		55.381,61

ATIVO PERMANENTE

IMOBILIZADO	10.049,14	
IMOBILIZADO EM ANDAMENTO	7.063,25	17.112,39
TOTAL ATIVO PERMANENTE		17.112,39
TOTAL DO ATIVO		R\$ 72.494,00

PASSIVO

PATRIMÔNIO SOCIAL

SUPERAVIT DO EXERCÍCIO DE 1994	72.494,00
TOTAL DO PASSIVO	72.494,00

CEILÂNDIA/DF, 31 de dezembro de 1994

MARIA CONSUELO P. GONTIJO
DIRETORA

ANTONIO CAMILO DE OLIVEIRA
CONTADOR CRC-DF: 2287
CPF: 076.603.401-15



DISTRITO FEDERAL

01 OITAVO ADITIVO AO
02 TERMO DE CONVÊNIO Nº 022/93

CONVENIENTES 19 DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA
03 ASSOCIAÇÃO DE MÃES, PAIS, AMIGOS E REABILITADORES DE EXCEPCIONAIS - AMPARE

PROCESSO 04 030.005.218/93 DATA ASSINATURA 05 16.02.95 VIGÊNCIA ATÉ 06 31.03.95 VALOR CR\$ 07 23.832,00

ALTERAÇÃO
08 Por este termo, fica aditado com o objetivo de suplementar recursos no valor de R\$ 23.832,00 (vinte e três mil, oitocentos e trinta e dois reais), perfazendo o total global de R\$ 85.323,27 (oitenta e cinco mil, trezentos e vinte e três reais e vinte e sete centavos), ao convênio nº 022/93, celebrado em 28/06/93, entre o Distrito Federal através da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA e a ASSOCIAÇÃO DE MÃES, PAIS, AMIGOS E REABILITADORES DE EXCEPCIONAIS - AMPARE, objetivando o atendimento pelo 2º convênio, de portadores de deficiência mental e múltipla, economicamente carentes, de ambos os sexos acima de 10 anos, em regime de proteção especial, com atendimento através de semi-internato, assegurando-lhes assistência e programa educativo ocupacional previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente. Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas do convênio principal e seus aditivos. Xx

09 VALOR POR EXTENSÃO Vinte e três mil, oitocentos e trinta e dois reais

DADOS SOBRE A DESPESA

10	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA
11	PROJETO/ATIVIDADE	2.145-05 - Promoção da Assistência ao Deficiente Físico, Mental e Sensorial
12	TAXA DE ADN. %	
13	ELEMENTO	34.90.39
14	FONTE DE RECURSOS	004 - IRRF

NOTA DE EMPENHO

15	NÚMERO	056/95	16	VALOR CR\$	23.832,00	17	NÚMERO	18	VALOR CR\$
19			20			21		22	

ASSINATURA DOS REPRESENTANTES DOS CONVENIENTES

DISTRITO FEDERAL
23 JOSÉ MESSIAS DE SOUZA
Delegação de Competência contida no Art. 6º do Decreto 16.098 de 29/11/94

24 2º CONVENIENTE
FERNANDO ANTONIO ROQUEIRA DE ALMEIDA
Ata da Reunião Diretora realizada em 28/02/94

TESTEMUNHAS
25 LUZINEIDE ELIAS DE SALES MARIA DE FÁTIMA FREITAS

MOVIMENTO NACIONAL DE MENINOS E MENINAS DE RUA - MNMMR

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Conforme a Ata da Assembleia Nacional, realizada em 24.25 e 26 de março de 1995, foi decidido haver mudanças no estatuto do Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua-CGC 02704880/0001-02, nos artigos abaixo transcritos:
Artigos 3º, 20, 26, 27, 28 Caps. XI, XII, XIII, XIV.
Foram inseridos: inciso 4º do Art. 3º, Arts. 36, 37 e 38
Foi suprimido: Art. 29 e Cap. Das Disposições Transitórias com arts. 46, 47 e 48
O Art. 49 passou para o Cap. Disposições Gerais.

HOSPITAL SANTA LUZIA S/A

CGC/MF 00.106.15/0001-15

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas, em cumprimento as disposições legais e estatutárias, apresentamos para apreciação de V. Sas as Demonstrações Financeiras referentes aos Exercícios Sociais encerrados em 31/12/94 e 31/12/93

BALANÇO PATRIMONIAL CONSOLIDADO
(Valores em Reais)

ATIVO		PASSIVO	
	31/12/94	31/12/93	
CIRCULANTE	1.137.701,57	97.300,30	CIRCULANTE
DISPONÍVEL			Obrigações Trabalhistas.....
Caixas e Bancos.....	65.457,58	2.029,93	Impostos e Contribuições.....
Aplicações Financeiras.....	578.080,93	315,36	Fornecedores.....
	643.538,51	2.345,29	Financiamentos.....
CRÉDITOS			Outras Obrigações.....
Clientes.....	267.331,78	39.085,16	
Outros Créditos.....	7.121,51	42.195,74	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO
	274.453,29	81.280,91	Financiamento Bancário.....
ESTOQUES			Obrigações Diversas.....
Estoque de Medicamentos.....	219.709,77	13.674,11	
ATIVO PERMANENTE	3.114.050,92	156.136,86	PATRIMÔNIO LÍQUIDO
INVESTIMENTOS			CAPITAL
Incentivos Fiscais.....	10.668,10	1.061,20	Capital Social.....
Outros Investimentos.....	543,63	54,08	
	11.211,73	1.115,29	RESERVAS DE CAPITAL
IMOBILIZADO			Reserva de Correção de Capital.....
Imóveis de Uso.....	3.174.433,64	136.735,36	Reserva P/Aumento do Capital.....
Equipamentos Hospitalares.....	1.335.828,34	131.912,71	
Móveis e Utensílios.....	249.587,55	24.557,85	RESERVA DE LUCRO
Equipamentos Processamento de Da.....	20.546,76	886,01	Reserva Legal.....
Veículos.....	235.877,74	23.463,43	
Instalações.....	163.261,32	16.240,07	LUCROS ACUMULADOS
Depreciação Acumulada (-).....	(2.076.696,16)	(178.773,86)	Lucros de Exercícios Anteriores.....
	3.102.839,19	155.021,57	Resultado do Exercício.....
TOTAL DO ATIVO	4.251.752,49	253.437,16	
			TOTAL DO PASSIVO
			4.251.752,49 253.437,16

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Eventos	Capital Realizado		Res. Para Aum. Capital	Res. Lucros Res. Legal	Lucros Acumulados	Totais
	Capital Social	Corr. Monetária				
Saldo 31/12/93.....	214,04	66.194,41	186,04	7.335,70	93.204,30	167.089,49
Corr. Monetária.....		600.884,25	1.684,15	66.410,01	843.778,28	1.512.756,69
Result. exercício.....					(231.937,60)	(231.937,60)
Aumento Capital.....	2.404,14	(2.404,14)				0,00
Saldo 31/12/94.....	2.618,18	664.629,52	1.870,19	73.745,71	705.044,98	1.447.908,58
Mutações.....	2.404,14	598.480,11	1.684,15	66.410,01	611.840,68	1.280.819,09

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS ENCERRADAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1994.

NOTA 01 - CONTEXTO OPERACIONAL - É objetivo da sociedade a prestação de serviços de assistência médico-hospitalar e odontológica em geral e serviços complementares e afins.
NOTA 02 - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS - As Demonstrações Contábeis foram elaboradas em obediência aos princípios de contabilidade emanados da Lei nº 6.404/76, e Legislação Fiscal vigente, dentre os procedimentos adotados para a preparação das Demonstrações Contábeis, ressaltamos:
a) - Aplicações Financeiras - Estão demonstrados o custo de aplicação, acrescidos dos rendimentos incorridos até a data do balanço
b) - Clientes - Demonstra o saldo da carteira atualizada referente aos serviços prestados através de convênios contratos
c) - Investimentos - Estão registrados ao custo de aquisição, acrescidos da Correção Monetária
d) - Imobilizado - Está demonstrado ao custo de aquisição, acrescido da Correção Monetária, ajustado por depreciações acumuladas, calculadas pelo Método Linear, a taxas estabelecidas em função da vida útil fixado por espécie de bens
e) - Financiamentos (Circulante e Exigível a Longo Prazo) - Refere-se à financiamentos contraídos junto a entidades financeiras com recursos do Fname e, principalmente a financiamento junto a CEF na aquisição em 12/04/94 de Terreno no SHLS pelo prazo de 120 meses ao custo de TR mais juros de 1% ao mês
NOTA 03 - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DE 31/12/93 - As demonstrações financeiras, referente a 31 de dezembro de 1993, foram convertidas na proporção de CR\$ 2.750,00 para R\$ 1,00.
NOTA 04 - ALTERAÇÃO NO PADRÃO MONETÁRIO - Em 30 de junho de 1994, através da MP nº 542/94 foi implantado no país novo padrão monetário do "Real", passando a vigorar a partir de 01 de julho de 1994. Em consequência as operações ocorridas no período de 01 de janeiro de 1994 a 30 de junho de 1994, tiveram seus valores convertidos na proporção de CR\$ 2.750,00 para R\$ 1,00. E as operações realizadas após esta data passou a ser registrada em "Reais"
NOTA 05 - CAPITAL SOCIAL - Pertence inteiramente a acionistas domiciliados no País, no valor de R\$ 2.618,18 e está dividido em 261.818 Ações Ordinárias e Nominativas no valor de R\$ 0,01 cada ação

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO
(Valores em Reais)

	Exercício 1994	Exercício 1993
RECEITA OPERACIONAL BRUTA		
Vendas de Serviços.....	5.218.246,23	230.996,84
DEDUÇÃO DE VENDAS		
Impostos Sobre Vendas.....	(234.250,19)	(6.384,68)
Vendas Canceladas.....	(395.507,47)	(25.051,41)
	(629.757,66)	(31.436,09)
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	4.588.488,57	199.560,75
CUSTOS DOS SERVIÇOS VENDIDOS	(2.430.620,72)	(111.987,74)
LUCRO BRUTO	2.157.867,85	87.573,01
DESPESAS/OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS		
Despesas com Pessoal.....	(1.639.229,79)	(59.615,44)
Despesas Gerais e Administrativas.....	(1.240.071,95)	(41.592,10)
Despesas Tributárias.....	(31.597,85)	(306,74)
Outras Receitas Operacionais.....	305.275,13	41.079,25
Resultado Financeiro Líquido.....	(108.329,36)	(18.692,66)
	(2.713.953,82)	(79.127,68)
LUCRO OPERACIONAL	(556.085,97)	8.445,33
RESULTADO NÃO OPERACIONAL		
Receitas Não Operacionais.....	214.246,51	14.559,02
Despesas Não Operacionais.....	0,00	(0,39)
	214.246,51	14.558,63
RESULTADO DA CORREÇÃO MONETÁRIA	671.516,56	93.320,60
LUCRO ANTES DA TRIBUTAÇÃO	329.677,10	116.324,55
IMPOSTO DE RENDA	0,00	(2.142,16)
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	0,00	(2.659,40)
LUCRO APÓS A TRIBUTAÇÃO	329.677,10	111.522,99
Correção Monetária Resultados Mensais	(561.614,70)	0,00
LUCRO LÍQUIDO APÓS AJUSTE	(231.937,60)	111.522,99

DEMONSTRAÇÃO DE ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS
EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1994
(Valores em Reais)

ORIGENS DOS RECURSOS	
Resultado Líquido do Exercício.....	(231.937,60)
Depreciações e Amortizações.....	174.689,32
Resultado Credor da Correção Monetária.....	(671.516,56)
Aumento do Exigível a Longo Prazo.....	1.723.721,00
Atualização dos Resultados Mensais.....	561.614,70
	1.556.570,86
APLICAÇÕES DOS RECURSOS	
Aquisições do Ativo Permanente.....	(617.695,53)
Correção Monetária Exigível Longo Prazo.....	(892.249,31)
	(1.509.944,84)
AUMENTO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO	46.626,02

DEMONSTRAÇÃO DA VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO

	Início do Exercício	Final do Exercício	Variação
Circulante			
ATIVO	97.300,30	1.137.701,57	1.040.401,27
PASSIVO	63.024,65	1.056.799,90	993.775,25
TOTAIS	34.275,65	80.901,67	46.626,02

DIRETORIA

ANA CLÁUDIA PEIXOTO LEAL
Diretora Administrativa

JOSÉ JORGE SILVA PRAZERES
TC-CRC/DF 7.505
CPF 106.942.505-20

(DAR-R\$ 141,45)

(Republicado por haver saído com incorreção do DODF de 20.04.95 pág. 43)



COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF
 SETOR HÍPICO BRASÍLIA - DF
 PABX (061) 245-6182 - FAX (061) 245-6762 - CEP 70610-000

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Senhores Acionistas,

A Administração da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metrô-DF, em consonância com as disposições legais e estatutárias, submete à apreciação de V.Sas. as Demonstrações Contábeis acompanhadas das notas explicativas relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 1994.

Brasília, 19 de abril de 1995.

A DIRETORIA

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

BALANÇO PATRIMONIAL

EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1994

A T I V O

CIRCULANTE

DISPONÍVEL

Banco C/Movimento	R\$ 1.574,95	
Aplicações no Mercado Aberto	<u>233.637,09</u>	235.212,04
Devedores Diversos		<u>1.406,38</u>
		<u>236.618,42</u>

PERMANENTE

DIFERIDO

Despesas Pré-Operacional		<u>378.264,52</u>
TOTAL GERAL		<u>614.882,94</u>

P A S S I V O

CIRCULANTE

Contas a Pagar	R\$ 17.081,70	
Tributos e Contribuições Sociais	1.041,44	
Obrigações Estimadas	26.546,62	
Outras Obrigações	<u>105,24</u>	44.775,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Capital Social Subscrito Atualizado	6.269.245,72	
(-) Capital Soc.a Integr. Atualizado (5.699.137,78)		<u>570.107,94</u>
TOTAL GERAL		<u>614.882,94</u>

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS
EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1994

ORIGENS DOS RECURSOS	(R\$)
- Integralização do Capital Social	122.137,28
- Correção Monetária do Balanço	<u>310.004,01</u>
Total das Origens	<u>432.141,29</u>
APLICAÇÕES DOS RECURSOS	
- Ativo Diferido	
Despesas pré-operacionais	<u>240.297,87</u>
Total das Aplicações	<u>240.297,87</u>
AUMENTO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO	<u>191.843,42</u>
DEMONSTRATIVO DA VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO	
- Ativo Circulante	236.618,42
- Passivo Circulante	<u>44.775,00</u>
	<u>191.843,42</u>

DEMONSTRAÇÃO DA MUTAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1994

DESCRIÇÃO	CAPITAL SOCIAL	CORREÇÃO MONETÁRIA	A INTEGRALIZAR	TOTAL
SALDO INICIAL: 22/02/94	-0-	-0-	-0-	-0-
Capital Social: Integralizado	122.137,28	447.970,66	-0-	570.107,94
A integralizar	997.342,72	4.701.795,06	(5.699.137,78)	-0-
SALDO EM: 31/12/94	1.119.480,00	5.149.765,72	(5.699.137,78)	570.107,94

NOTAS EXPLICATIVAS AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM
31 DE DEZEMBRO DE 1994

NOTA 1 - CONTEXTO OPERACIONAL

A Companhia do Metropolitano do Distrito Federal, Metrô-DF, criada pelo Decreto nº 15.308, de 15 de dezembro de 1993, é uma empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, vinculada a Secretaria de Transportes, regida pela Legislação Federal e Legislação aplicável às sociedades por ações.

A Companhia encontra-se em fase pré-operacional e tem por objeto o planejamento, a construção, a operação e a manutenção do Sistema de Transporte Público Coletivo sobre trilhos no Distrito Federal, bem como exploração comercial de marcas, patentes, tecnologia e serviços técnicos especializados, vinculados ou decorrentes de sua atividade produtiva.

NOTA 2 - SUMÁRIO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

I) Demonstrações Contábeis

Estas demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações que não contemplam a apresentação das referidas demonstrações em moeda de poder aquisitivo constante e consoante às práticas contábeis descritas a seguir:

a) Ativo Circulante

- Os ativos indexados estão atualizados até a data do balanço.

b) Permanente

- A correção monetária foi efetuada com base na UFIR, conforme Medidas Provisórias nºs 785 e 812/94.

- As despesas pré-operacionais, configuradas no Ativo Diferido, referem-se aos gastos líquidos realizados no exercício.

c) Passivo Circulante

- São demonstrados pelos valores conhecidos ou calculáveis.

d) Patrimônio Líquido

- O patrimônio líquido é corrigido monetariamente pelos mesmos índices de correção no ativo permanente.

NOTA 3 - ESTABILIZAÇÃO ECONÔMICA

A partir da M.P 542/94 foi implementada uma nova unidade monetária, o "REAL", sendo que os saldos existentes em 30/06/94 foram convertidos na proporção de CR\$...... 2.750,00 por R\$ 1,00.

NOTA 4 - CAPITAL SOCIAL E RESERVA

O capital social está assim distribuído:

	Quantidade de Ações	
	31/12/94	%
Ações Ordinárias Subscritas	100.000	100,00
Ações Ordinárias Integralizadas	10.580	10,58
Ações Ordinárias a Integralizar	89.420	89,42

Composição da Reserva de Capital

	R\$	
	31/12/94	
Reserva de Capital		
Correção Monetária do Capital	447.970,66	

NOTA 5 - DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

	R\$
RECEITAS	642.973,79
Receita Orçamentária	304.741,02
Pessoal	197.477,07
Serviços	109.257,04
(-) PASEP	(1.993,09)
Receitas Financeiras	338.232,77
Contribuições S/Aplic. Financeiras	340.543,75
Diversas	33,75
Variações Monetárias	8,10
(-) PASEP	(2.352,83)
(-) DESPESAS	(573.267,65)
Despesas Administrativas	(569.868,58)
Pessoal - Empregados	(108.924,25)
Pessoal - Administradores	(143.549,77)
Serviços de Terceiros	(224.775,82)
Honorários	(66.821,56)
Despesas Gerais	(25.797,18)
Despesas Financeiras	(3.399,07)
RESUMO DA CORREÇÃO MONETÁRIA	(310.004,01)
Ativo Permanente - Diferido	137.966,65
PL - Capital Integralizado	(447.970,66)
(-) TRANSFERÊNCIA P/DIFERIDO	(240.297,87)

Brasília, 31 de dezembro de 1994.

Paulo Victor Rada de Rezende José Gaspar de Souza
Diretor-Presidente Diretor de Operação e Manutenção

Cairó Ramos Edison Grossi de Andrade
Diretor Financeiro e Comercial e, Diretor Técnico
cumulativamente, Diretor de
Administração

José Eduardo Duque Moreira
Contador CRC-DF nº 001563/0-1



G.C. Nº 60.849.528
LIDO SOMENTE COM O CARIMBO EM RELEVO

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

17 de abril de 1995.

Ilmos. srs.
DIRETORES, CONSELHEIROS E ACIONISTAS da
COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL
Brasília - DF

- 1) Examinamos o balanço patrimonial da COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL, levantado em 31 de dezembro de 1994, e as respectivas demonstrações das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos, correspondentes ao período findo naquela data, elaborados sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis.
- 2) Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria e compreendem: (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e o sistema contábil e de controles internos da Companhia; (b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados; e (c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da Companhia, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.
- 3) Em nossa opinião, as demonstrações contábeis referidas no parágrafo "1" representam, adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL, em 31 de dezembro de 1994, as mutações de seu patrimônio líquido e as origens e aplicações de seus recursos, referentes ao período findo naquela data, de acordo com os Princípios de Contabilidade emanados da Lei das Sociedades por Ações.

JORGÉ LUIZ CALAZA ROCHA
CONTADOR CRC-RJ 62.580-T-DF

BIANCHESSI & CIA. AUDITORES
CRC-SP nº 756-S-DF

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô-DF, examinando o Balanço Patrimonial levantado em 31 de dezembro de 1994 e as respectivas demonstrações contábeis, encontrou todos os elementos corretos e em ordem, sendo de parecer que os mesmos podem ser submetidos à aprovação da Assembléia-Geral dos Acionistas.

Brasília, 19 de abril de 1995

LUIZ AUGUSTO DE BARROS E VASCONCELOS
Presidente

RODOLFO GONCALVES SALES
Membro Efetivo

ALDIR PACHECO FERREIRA
Membro Efetivo

WILSON SOARES DOS SANTOS
Membro Efetivo

MARIA DAS GRACAS ALENCAR MAFRA
Membro Suplente

DECISÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O Conselho de Administração da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô-DF, no uso de suas atribuições estatutárias, conheceu do relatório anual sobre os negócios sociais da empresa, das demonstrações contábeis e respectivos pareceres dos auditores independentes e do Conselho Fiscal, assim como da proposta de correção anual da expressão monetária do capital, referentes ao exercício de 1994 e, encontrando-os corretos e em ordem, decide recomendar o encaminhamento dos mesmos à deliberação final da Assembléia-Geral Ordinária dos Acionistas.

Brasília, 20 de abril de 1995

Paulo Victor Rada de Rezende
Presidente

José Geraldo Maciel
Membro Efetivo

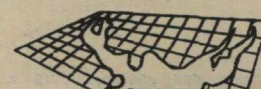
Januário Elcio Lourenço
Membro Efetivo

Ricardo Henrique Sampaio Santiago
Membro Efetivo

Leopoldo Araújo Chaves
Membro Efetivo

Fernando Fróes de Carvalho
Membro Efetivo

Aparecido Ramos de Carvalho
Membro Efetivo



TERRACAP
COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

C.G.C.: 06.359.877/0001-73

RELATORIO DA ADMINISTRACAO

Senhores Acionistas: Em atendimento a disposicoes legais e estatutarias, vimos submeter a sua apreciacao o relatório da exercicio findo em 31 de dezembro de 1994.

administracao e as demonstracoes contabeis relativas

A DIRETORIA

As Notas Explicativas integram o conjunto das Demonstrações Contábeis

BALANÇO PATRIMONIAL
ATIVO

DESCRIÇÃO	R\$ 1	CR\$ 1.000
	31/12/94	31/12/93
ATIVO CIRCULANTE	146.137,178	17.709,674
DISPONIBILIDADES	798,597	381,924
DIREITOS REALIZAVEIS	145.338,581	17.327,750
Clientes - prestamistas	115.180,673	11.816,589
Juros a transcorrer	(3.914,785)	(348,255)
Impostos a recuperar	1.496,986	394,371
Adiantamentos a fornecedores	405,532	22
Adiantamentos a funcionarios	475,480	114,529
Adiantamentos p/ compras de açoes	17	46
Estoques	31.648,023	5.338,087
Almoxarifado	46,012	7,762
Incentivos fiscais	9	25
Outras contas a receber	129	250
Despesas a apropriar	505	4,324
REALIZAVEL A LONGO PRAZO	36.881,705	7.403,562
DIREITOS REALIZAVEIS	36.881,705	7.403,562
Clientes - prestamistas	33.610,812	7.557,892
Juros a transcorrer	1.486,396	(346,080)
Depositos judiciais	729,148	119,059
Adiantamentos p/ compras de açoes	109,755	72,682
Emprestimos compulsorios	696,273	8
Cert. Depositos Bancarios	249,321	0
PERMANENTE	16.207,809	4.558,513
INVESTIMENTOS	3.438,763	933,858
Investimentos p/incentivos fiscais	304,527	83,307
Investimentos diversos	3.134,236	850,551
IMOBILIZADO	12.678,372	3.624,655
Imoveis de rendas	13.452,602	3.680,133
Edificios de uso proprio	1.926,039	526,893
Construcoes em andamento	3.114,424	861,991
Maquinas e equipamentos	714,836	173,900
Bens moveis e instalaçoes	948,672	246,886
Veiculos	650,743	178,019
Depreciacao acumulada	(8.128,944)	(2.033,166)
DIFERIDO	90,674	0
Cessao Uso Material Informatica	114,535	0
Amortizacoes Acumuladas	(23,861)	0
TOTAL	199.226,692	29.671,749

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP
SEÇÃO DE CONTABILIDADE - SECON

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP

Brasília - DF

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
EM 31 DE DEZEMBRO DE 1.994

(Valores expressos em R\$ 1)

NOTA 1. CONTEXTO OPERACIONAL

A companhia tem por objeto a execução, mediante remuneração, das atividades imobiliárias de interesse do Distrito Federal, compreendendo a utilização, aquisição, administração, disposição, incorporação, oneração ou alienação de bens, assim como realizar obras e serviços de infra-estrutura e obras viárias no Distrito Federal, vinculadas às suas finalidades essenciais.

O Governo do Distrito Federal participa com 51% do Capital da companhia e a parcela restante pertence à União Federal.

NOTA 2. APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

a) As demonstrações contábeis foram elaboradas com os critérios previstos na Lei 6.404/76 e não contemplam a apresentação das referidas demonstrações em moeda de poder aquisitivo constante, bem como o ajuste a valor presente dos direitos e obrigações.

b) Através da Lei nº 8.880, de 27/05/94 foi introduzido o novo padrão monetário, o Real, que passou a vigorar a partir de 01/07/94. Em consequência os saldos das operações realizadas no período de 01 de janeiro a 30 de junho de 1.994, expressos em cruzeiros reais foram convertidos na proporção de CR\$ 2.750,00 para R\$ 1, seguindo com o registro das operações realizadas após essa data já expressas em reais. As demonstrações contábeis relativas a 31/DEZ/93 são apresentadas em cruzeiros reais mil, exceto a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido.

NOTAS 3. PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS

Dentre os principais procedimentos adotados para a preparação das demonstrações contábeis, ressaltamos:

a) CREDITOS

Os créditos estão demonstrados pelos valores de realização, incluindo, quando aplicável, os rendimentos e as variações monetárias incorridos.

b) ESTOQUES

Os estoques de imóveis para venda foram avaliados pelo custo de aquisição corrigido monetariamente, de acordo com as normas estabelecidas pela legislação fiscal.

Os valores dos estoques não superam os preços de mercado.

c) INVESTIMENTOS

Estão demonstrados ao custo de aquisição, acrescidos de correção monetária.

d) IMOBILIZADO

Está demonstrado ao custo de aquisição, acrescido de correção monetária, ajustado por depreciações acumuladas, calculadas pelo método linear, a taxas estabelecidas em função do tempo de vida útil, fixado por espécie de bens, como segue:

Edifícios de uso próprio	4%a.a.
Imóveis de rendas e funcionais	4%a.a.
Bens móveis e instalações	10%a.a.
Máquinas e equipamentos	10%a.a.
Veículos	20%a.a.

e) DIFERIDO

Está demonstrado ao custo de aquisição, acrescidos de Correção Monetária, ajustado por amortizações acumuladas, calculadas pelo método linear, fixado pelo contrato que deu origem ao diferimento.

f) OBRIGAÇÕES

As obrigações estão demonstradas pelos valores conhecidos ou calculáveis, acrescidas, quando aplicável, dos correspondentes encargos e variações incorridos.

DESCRICO	PASSIVO	
	R\$ 1 31/12/94	CR\$ 1.000 31/12/93
PASSIVO CIRCULANTE	23,143,559	4,800,517
Fornecedores	2,621,133	810,789
Imposto de renda	800,989	349,846
Obrigações sociais e tributárias	594,620	164,969
Custos orçado de unidades vendidas	15,117,716	2,024,842
Custo cont.unid.vendidas	399,758	58,918
Custo contr. efet. realizado	(5,226,404)	(684,008)
Provisao p/ ferias e encargos	1,963,936	493,076
Provisao p/13o. Salario e Encargos	365,257	0
Provisao p/licença adm e encargos	5,595,273	1,538,176
Cauções em especie	76,264	1,863
Outros debitos	7,521	157
Repasso recursos Convenios	(17,534)	2
Valores em consignação	845,030	41,888
EXIGIVEL A LONGO PRAZO	30,651	1,432,970
Depositos p/ desapropriações	30,651	1,733
Prov p/ Ir s/ Lucro Inflacionario Diferido	0	1,431,236
RESULTADO DE EXERCICIOS FUTUROS	140,558,019	17,807,074
Receitas	141,262,575	18,570,382
Custos e despesas	(704,556)	(763,308)
PATRIMONIO LIQUIDO	35,494,463	5,631,188
Capital social	3,909,091	420,000
Reservas de capital	43,456,781	12,537,544
Lucros ou prejuizos acumulados	(11,871,409)	(7,326,357)
TOTAL	199,226,692	29,671,749

DEMONSTRACAO DAS ORIGENS E APLICACOES DE RECURSOS

DESCRICO	R\$ 1		CR\$ 1.000	
	EXERCICIO/94	EXERCICIO/93	EXERCICIO/94	EXERCICIO/93
ORIGEM DE RECURSOS:	153,170,859	13,817,845	153,170,859	13,817,845
DE OPERACOES:	153,170,859	18,384,876	153,170,859	18,384,876
Lucro (Prejuizo) Líquido do Exercici	14,431,983	(1,185,519)	14,431,983	(1,185,519)
Ajuste p/ valores que nao representaram efetiva movimentacao de recursos				
Correcao Monetaria do Balanco	(21,483,993)	(2,901,532)	(21,483,993)	(2,901,532)
Depreciacao/Amortizacao	459,110	52,966	459,110	52,966
Baixa de bens do permanente	1,500	103,031	1,500	103,031
Correcao monetaria dos resultados mensais	4,127,064	223,318	4,127,064	223,318
Correcao monetaria do circulante	21,504,920	4,969,082	21,504,920	4,969,082
Ajuste de exercicios anteriores	47,536	(267,700)	47,536	(267,700)
Variacao nos resultados de exercicios futuros	134,082,739	17,389,301	134,082,739	17,389,301
Transferencia e reclassificao que afetaram o capital circulante				
Para o patrimonio liquido	0	1,929	0	1,929
DOS ACIONISTAS/QUOTISTA E TERCEIROS	0	1,432,969	0	1,432,969
Aumento do exigivel a longo prazo	0	1,432,969	0	1,432,969
APLICACOES DE RECURSOS:	34,871,479	7,322,431	34,871,479	7,322,431
COM ACIONISTAS/QUOTISTA E TERCEIROS	34,871,479	7,322,431	34,871,479	7,322,431
Aumento do realizavel a longo prazo	34,189,501	7,303,122	34,189,501	7,303,122
Reducao do Exigivel a Longo Prazo	490,428	0	490,428	0
Aplicacoes em investimentos	4,478	0	4,478	0
Aplicacoes no imobilizado	90,870	19,310	90,870	19,310
Aplicacoes no diferido	96,202	0	96,202	0
ORIGENS MENOS APLICACOES RECURSOS	118,299,380	12,495,414	118,299,380	12,495,414
AUMENTO DO CAPITAL CIRCULANTE LIQUIDO	118,299,380	12,495,414	118,299,380	12,495,414
ATIVO CIRCULANTE	139,697,297	17,091,541	139,697,297	17,091,541
No inicio do exercicio	6,439,881	618,133	6,439,881	618,133
No fim do exercicio	146,137,178	17,709,674	146,137,178	17,709,674
PASSIVO CIRCULANTE	21,397,917	4,596,127	21,397,917	4,596,127
No inicio do exercicio	1,746,642	204,391	1,746,642	204,391
No fim do exercicio	23,143,559	4,800,517	23,143,559	4,800,517

DEMONSTRACAO DO RESULTADO DO EXERCICIO

DESCRICO	R\$ 1		CR\$ 1.000	
	EXERCICIO/94	EXERCICIO/93	EXERCICIO/94	EXERCICIO/93
RECEITA BRUTA DAS VENDAS DE BENS E SERVIÇOS	31,922,973	4,850,472	31,922,973	4,850,472
Receitas de Vendas de Imóveis e Serviços	31,922,973	4,850,472	31,922,973	4,850,472
DEDUÇÃO DA RECEITA BRUTA	(446,793)	(46,831)	(446,793)	(46,831)
Vendas canceladas de Imóveis	(234,817)	(8,957)	(234,817)	(8,957)
Contribuições Sobre a Receita Bruta	(211,976)	(37,874)	(211,976)	(37,874)
RECEITA LÍQUIDA DAS VENDAS DE BENS E SERVIÇOS	31,476,180	4,803,641	31,476,180	4,803,641
CUSTOS DAS VENDAS DE BENS E SERVIÇOS	(14,722,800)	(1,268,052)	(14,722,800)	(1,268,052)
Custos das Vendas de Imóveis e Serviços	(14,722,800)	(1,268,052)	(14,722,800)	(1,268,052)
LUCRO BRUTO	16,753,380	3,535,589	16,753,380	3,535,589
DESPESAS OPERACIONAIS	(34,483,200)	(7,993,721)	(34,483,200)	(7,993,721)
Despesas Administrativas	(33,164,536)	(6,729,793)	(33,164,536)	(6,729,793)
Despesas de Comercialização	(21,650)	(1,931)	(21,650)	(1,931)
Honorários da Administração	(363,667)	(30,567)	(363,667)	(30,567)
Receitas Financeiras	4,589,866	780,925	4,589,866	780,925
Despesas Financeiras	(193,677)	(189)	(193,677)	(189)
Receitas de Variações Monetárias	12,334,225	1,194,070	12,334,225	1,194,070
Despesas de Variações Monetárias	(14,175,447)	(2,163,308)	(14,175,447)	(2,163,308)
Despesas com Infra-estrutura	(1,242,118)	(479,296)	(1,242,118)	(479,296)
Outras Despesas Operacionais	(298,044)	(17,148)	(298,044)	(17,148)
Encargos Provisões e Perdas	(2,001,505)	(546,576)	(2,001,505)	(546,576)
Recuperação de Desp. Exerc. Anterior	53,353	91	53,353	91
OUTROS RESULTADOS OPERACIONAIS	1,204,662	92,208	1,204,662	92,208
Receitas de Aluguéis e Arrendamentos	59,036	8,762	59,036	8,762
Receitas de Taxas Diversas	492,439	20,325	492,439	20,325
Result. Positivo em Part. Societárias	36,927	11,564	36,927	11,564
Outros Ganhos Result. da Ativ. da Empresa	616,260	51,556	616,260	51,556
LUCRO/PREJUÍZO OPERACIONAL	(16,525,158)	(4,365,924)	(16,525,158)	(4,365,924)
RESULTADO NAO OPERACIONAL	(1,120)	502,190	(1,120)	502,190
RESULTADO DA CORREÇÃO MONETARIA DO BALANÇO	21,483,993	2,901,532	21,483,993	2,901,532
LUCRO/PREJUÍZO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA	4,967,715	(962,201)	4,967,715	(962,201)
REVERSAO DO I.R. S/LUCRO INFLAC. DIFERIDO	13,601,332	0	13,601,332	0
AJUSTE CORREÇÃO MONET. DOS RESULTADOS MENSIAIS	(4,127,064)	(223,318)	(4,127,064)	(223,318)
LUCRO/PREJUÍZO LÍQUIDO AJUSTADO	14,431,983	(1,185,519)	14,431,983	(1,185,519)
LUCRO OU PREJUÍZO POR AÇÃO (R\$)	0.03	(0.00)	0.03	(0.00)

g) PROVISÃO PARA FERIAS E LICENÇA ADMINISTRATIVA

Foram construídas com base nos direitos adquiridos do quadro de pessoal, incluindo adicional de férias e encargos sociais pertinentes.

h) EFEITOS INFLACIONÁRIOS

Foram imputados diretamente no resultado do exercício, através de correção monetária do balanço, com utilização da UFIR, de acordo com as Leis nº 7.799/89 e 8.383/91 e o Decreto nº 332/91.

NOTA 4. DISPONIBILIDADE

Caixa e Bancos	616.741,
Depósito recebidos em caução	181.856,
Aplicações financeira de curto prazo	- 0 -
Total	798.597,

NOTA 5. ESTOQUES

Os estoques estão compostos pelas seguintes contas:

Terrenos a comercializar	9.914.929,
Áreas a lotear	4.070.192,
Chácaras / Fazendas	233.113,
Edificações residenciais	1.690,
Edificações comerciais	64.636,
obras e serviços de (infra-estrutura)	17.363.463,
Total	31.648.023,

NOTA 6. DESDOBRAMENTO DE ITENS DA DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

A importância consignada em Deduções da Receita Bruta - Contribuições sobre Receita Bruta, está composto pelas seguintes rubricas:

PASEP Sobre Venda a Vista de Terrenos (41.1.013) -	211.548,
PASEP Sobre Aluguéis e Arrendamentos (41.2.013) -	428,
Total	211.976,

A importância consignada em Despesas Operacionais - Outras Despesas Operacionais, está composta pelas seguintes rubricas:

Doações de Terrenos ao D.F./UNIÃO	50,
Obras e serviços em áreas não loteáveis	177.180,
Restituição Rec.Operacionais Exercícios Anteriores	120.814,
Total	298.044,

NOTA 7. CAPITAL SOCIAL

Pertence inteiramente a acionistas domiciliados no País, e está dividido em 500.000.000 ações ordinárias, todas da mesma classe e no valor nominal de R\$ 0,01 cada.

NOTA 8. RESULTADO DO EXERCÍCIO

O resultado apurado no exercício de 1994 contempla os procedimentos de ajuste de correção monetária sobre os resultados mensais do exercício de 1.994, conforme discriminado abaixo:

Lucro Líquido do Exercício	18.559.047,
Ajuste de Correção Monet. sobre os resultados mensais de 1.994 (4.127.064,)	
Lucro Ajustado do Exercício	14.431.983,

NOTA 9. AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Corresponde a ajuste de lançamento indevido relativo a Correção Monetária do exercício de 1.993, regularizado em 1994, nos termos do art. 189 da Lei 6.404/76.

G.D.F. - S.O. COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASÍLIA - TERRACAP
Sociedade de Contabilidade - SECON

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

COMPONENTES	CAPITAL SOCIAL	RESERVAS DE CAPITAL				DIVIDENDOS	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	TOTAL
		CORREÇÃO MONETARIA DO CAPITAL	RESERVAS INCENT FISCAIS	RESERVAS DOACOES SUBVENC	INCOPI DE IMOVEIS			
SALDO EM 31/12/92 (C/S 1.000) --->>	30.680.000	376.260.102	8.009.646	56.272	99.855.068	0	(227.355.436)	287.505.652
TRANSF. PASS. CIRC. PY/PAT. LIQUIDO	0	0	0	0	0	1.929.248	0	1.929.248
ARRIS. DE EXERC. ANTERIORES	0	0	0	0	0	0	(267.699.921)	(267.699.921)
AUMENTO DE CAPITAL	389.320.000	(376.260.102)	(8.009.646)	(56.272)	(3.064.731)	(1.929.248)	0	0
CORREÇÃO MONETARIA	0	10.134.029.268	0	0	2.236.724.762	0	(5.869.100.315)	6.571.653.716
LUCRO/PREJ. LIQ. DO EXERCÍCIO	0	0	0	0	0	0	(952.200.917)	(952.200.917)
SALDO EM 31/12/93 (C/S 1) --->>>	420.000.000	10.134.029.267	0	0	2.403.515.100	0	(7.326.356.589)	5.631.187.778
AJ. DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0	0	0	0	0	0	130.724.579	130.724.579
CORREÇÃO MONETARIA	0	75.993.913.745	0	0	17.306.425.302	0	(51.811.893.300)	41.488.445.747
LUCRO/PREJ. LIQ. DO EXERCÍCIO	0	0	0	0	0	0	(11.489.142.610)	(11.489.142.610)
SALDO EM 30/06/94 (C/S 1) --->>>	420.000.000	86.127.943.012	0	0	19.709.940.402	0	(70.495.667.928)	35.762.215.486
SALDO EM 01/07/94 (R\$ 1) --->>>	152.728	31.319.252	0	0	7.167.251	0	(25.634.783)	13.004.442
AUMENTO DE CAPITAL	3.695.101	(3.695.101)	0	0	0	0	0	0
INCOPI. E BAIXAS DE IMOVEIS	71.262	0	0	0	(71.262)	0	0	0
CORREÇÃO MONETARIA	0	7.753.025	0	0	973.616	0	(4.846.111)	3.880.530
LUCRO/PREJ. LIQ. DO EXERCÍCIO	0	0	0	0	0	0	18.609.491	18.609.491
SALDO EM 31/12/94 (R\$ 1) --->>>	3.909.091	35.387.176	0	0	8.069.605	0	(11.871.409)	35.494.463

IRIBERTO LUDOVICO DE ALMEIDA FILHO
Presidente

CI AURIO O. C. SANT'ANNA
Diretor Adm. e Financeiro

ALEXANDRE GONCALVES
Diretor Comercial

JOSE G. P. NETO
Diretor Técnico

SHERA SHERLENA COSTA
Gerente Financeiro
Contadora CRC/DF 0332

JOSE ILTON FERREANDES
Chefe de Seção de Contabilidade
Contador CRC/DF 8382

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O CONSELHO FISCAL DA COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, nos termos do art. 27 do Estatuto Social da Empresa e dos artigos nos 163, 166 e 167 da Lei nº 6.604/76, examinou o Balanço Patrimonial, demais demonstrações financeiras e anexos constantes da prestação de contas, referente ao exercício do ano de mil novecentos e noventa e quatro (1994), recomendando sua aprovação, nos termos do VOTO constante às fls. 328 a 331, pela Assembléia Geral de Acionistas, assim como do aumento do Capital Social da Companhia para R\$ 47.365.872,26 (Quarenta e sete milhões, trezentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e setenta e dois reais e vinte e seis centavos), mediante a atualização da correção monetária do Capital realizado, mais incorporações de parte da Reserva de Incentivos Fiscais.

Brasília, 12 de abril de 1995.

WILSON FILHO CASIMIRO DE OLIVEIRA
Presidente

ALBERTO FELIPE BARBOSA
Conselheiro

FRANCISCO WILAMI MÁRQUES RAMALHO
Conselheiro

CARLOS AUGUSTO LIMA BEZERRA
Conselheiro

JOSE CARLOS VIEGAS AUTRAN
Conselheiro



C.C.F. Nº 60.849.528
VALIDO SOMENTE COM O CARIMBO EM RELEVO

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

13 de fevereiro de 1995.

Ilmos. srs.
DIRETORES, CONSELHEIROS E ACIONISTAS da
COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASÍLIA - TERRACAP
Brasília - DF

- 1) Examinamos o balanço patrimonial da COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, levantado em 31 de dezembro de 1994, e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos, correspondentes ao exercício findo naquela data, elaborados sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis.
- 2) Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria e compreenderam: (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e o sistema contábil e de controles internos da Companhia; (b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados; e (c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da Companhia, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.
- 3) Em nossa opinião, as demonstrações contábeis referidas no parágrafo "1" representam, adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, em 31 de dezembro de 1994, o resultado de suas operações, as mutações de seu patrimônio líquido e as origens e aplicações de seus recursos, referentes ao exercício findo naquela data, de acordo com os Princípios de Contabilidade emanados da Lei das Sociedades por Ações descritos na nota 2.
- 4) As demonstrações contábeis do exercício anterior, findo em 31 de dezembro de 1993, foram por nós examinadas, conforme Parecer emitido sem ressalvas em 25 de abril de 1994.

JORGE LUIZ CALAZA ROCHA
CONTADOR CRC-RJ 62.580-T-DF

COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL
CODEPLAN

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 014/95, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL - CODEPLAN E A FIRMA RATIO PROPAGANDA LTDA. OBJETO: A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE. PROCESSO Nº 121.117.625/95. VIGÊNCIA: É DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS DA DATA DE SUA ASSINATURA. DATA DE ASSINATURA: 17/04/95. ASSINAM PELA CODEPLAN: JORGE HAROLDO MARTINS - DIRETOR-PRESIDENTE E ANTÔNIO EUSTÁQUIO COORÉA DA COSTA - DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO. PELA CONTRATADA: LUIZ ANTUNES DE SOUZA - DIRETOR-PRESIDENTE.

BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. CONTRATADA: CLS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. CONTRATO: 95/034. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS 94/077. VIGÊNCIA: 01.04.95 A 30.09.97. ASSINATURA: 01.04.95. VALOR GLOBAL: R\$12.615,60. PROCESSO: 525/94.

CONTRATANTE: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. CONTRATADA: CLS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. CONTRATO: 95/035. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA. LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS 94/077. VIGÊNCIA: 01.04.95 A 30.09.97. ASSINATURA: 01.04.95. VALOR GLOBAL: R\$30.161,40. PROCESSO: 525/94.

EDITAIS, AVISOS E DECLARAÇÕES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

AVISO Nº 035 /95-IDR

CONCURSO PÚBLICO PARA ESCRIVÃO DE POLÍCIA

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - IDR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o constante no Edital nº 194/90-IDR, publicado no DODF nº 002, de 03/01/91, comunica que:

1. ficam convocados os candidatos abaixo relacionados, habilitados na Prova Prática de Datilografia - Fase 2 - Etapa I, objeto do Edital nº 039/95-IDR, publicado no DODF nº 56, de 21/03/95, para o Exame de Aptidão Física - Fase 3 - Etapa I, a realizar-se conforme segue:

1.1. DATA: 29/04/95.

1.2. LOCAL: Pista Interna do Estádio Mané Garrincha.

TURMA I - HORÁRIO: 14h 30min

INSCRIÇÃO	NOME
P-0052	*ADMON AMANCIO DE OLIVEIRA
I-0734	*AGNALDA DE MORAES
G-0047	*AGNALDO ALFREDO DE BARROS
T-0417	*AILTON MIRANDA NOGUEIRA
I-0829	*ANA EMILIA MADALÃO
I-0025	*ANA PAULA GOMES DE PAULA PESSOA
I-0729	*ANTONIO DE SIQUEIRA LOPES
I-0248	*ANTONIO LEAL ELMOKDISI
I-1111	*APARECIDA DO CARMO SANTOS
I-1636	*EDILSON CARLOS DOS SANTOS
T-0113	*ELIZETE TORRES ANTUNES
I-0425	*FRANCISCO DAS CHAGAS DE OLIVEIRA
I-0461	*FRANCISCO FIDELMAN ALVES DE LIMA
I-1077	*FRANCISCO GOMES DE SOUSA
I-1765	*GILMAR DE MEDEIROS BARBOSA
I-1521	*JACKSON ALVES DANTAS
I-1004	*JAIME VIEIRA DE SOUSA
T-0284	*JAME QUEIROZ DE LIMA
G-0005	*JOANA DARC BITENCOURT BORGES

TURMA II - HORÁRIO: 15 horas

INSCRIÇÃO	NOME
T-0083	*JOSÉ ARIMATÉIA DA CONCEIÇÃO DO PRADO
T-0500	*JOSILDA BORGES PEREIRA
P-0023	*JOSIMAR BATISTA DOS SANTOS
I-1317	*KEZIA PINHEIRO DE ALMEIDA
I-1138	*LUCINEIDE FRANCISCO DE ANDRADE
I-0098	*LUPERCIO BATISTA SOUTO
I-1272	*MARCELO SILVA DE CARVALHO
I-0697	*MARCIA DE FATIMA FERNANDES
I-0379	*MARCIO ANTONIO DA SILVA
T-0419	*MARCO ANTONIO MORENO CARDOSO
I-0072	*MÁRIA DE FATIMA DUTRA DONZELLI
I-2257	*MÁRIA FRANCISCA DA COSTA NUNES
I-2309	*MÁRIA ICLEIA RIBEIRO DE SALES
I-0791	*MAURICIO DE SOUSA DIAS FILHO
I-1953	*OSNI ATAIDE CAVALCANTE
I-0715	*OSVALDINO ALVES RIBEIRO
I-1728	*REGINALDO MARTINS LAIA
I-0952	*RICARCO LEVY BOQUADY
I-1145	*SILAS CARVALHO DE OLIVEIRA

TURMA III - HORÁRIO: 15h 30min

INSCRIÇÃO	NOME
P-0012	*SILVANO MARTINS PINTO
I-0147	*SUETONIO AMORIM MEDEIROS
I-0329	*WALDILICE RODRIGUES DOS REIS
I-0277	*WELLINGTON DOS SANTOS CARDOSO
I-1481	*ZILDENIR MARIA SILVA
T-0131	*ROZILDA PEREIRA DUTRA
I-1900	*MARIA NEUZA DA PAZ COSTA
T-0061	*ZILDA SENA SOUZA
I-0873	*JOSE LAERCIO VIEIRA
I-1325	*EDILENE SARAIVA RODRIGUES
G-0110	*PAULO ROBERTO DE SOUSA

2. ficam convocadas as candidatas abaixo, para o Exame de Aptidão Física, Fase 3 - Etapa I, a realizar-se em data e local conforme especificado no subitem 1.1 e 1.2 deste Aviso;

TURMA III - HORÁRIO: 15h 30min

INSCRIÇÃO	NOME	MANDADO DE SEGURANÇA
I-1837	*JANE MARY PINTO TAVARES	10.919/94-2ª VFPDF
I-1167	*ANDREA BATISTA DE OLIVEIRA	27.127/94-3ª VFPDF

3. os candidatos deverão comparecer ao local de realização da prova 30(trinta) minutos antes do horário estabelecido para seu início, munidos do cartão de inscrição e de um documento oficial de identidade, contendo fotografia;

4. o candidato deverá entregar o Atestado Médico para ESSE FIM ESPECÍFICO, sob pena de ser impedido de realizar o exame e de ser, conseqüentemente, eliminado do Concurso.

OBSERVAÇÕES:

- 1) *Candidatos com Ações Judiciais aguardando julgamento.
- 2) Candidatos remanescentes de outro grupo com liminar deferida.

Brasília, 20 de abril de 1995

ADEMAR KYOTOSHI SATO
Superintendente

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

AVISO Nº 033 /95-IDR

CONCURSO PÚBLICO PARA AGENTE DE POLÍCIA

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - IDR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o constante nos Editais nº 076/90-IDR, publicado no DODF nº 108, de 07/06/90, nº 037/91-IDR, publicado no DODF nº 041, de 01/03/91 e os termos da Ação Cautelar Inominada nº 17.332/94-1ª VFPDF, convoca a candidata ROSIMEIRE DE SOUSA VIEIRA JARA, inscrita sob o nº 10.203, para o Exame de Aptidão Física - Fase 2 - Etapa I, a realizar-se no dia 29/04/95, às 15h 30min na Pista Interna do Estádio Mané Garrincha.

1. A candidata deverá comparecer ao local de realização da prova 30(trinta) minutos antes do horário estabelecido para seu início, munida do cartão de inscrição e de um documento oficial de identidade, contendo fotografia.

2. A candidata deverá entregar o Atestado Médico para ESSE FIM ESPECÍFICO, sob pena de ser impedida de realizar o exame e ser, conseqüentemente, eliminada do Concurso.

Brasília, 19 de abril de 1995

ADEMAR KYOTOSHI SATO
Superintendente

SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS/SEG
RA X - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº: 00.137.000.166/95

CONVITE Nº: 005/95

OBJETO : Fornecimento de Peças para a Patrulha Motomecanizada

E R R A T A

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, torna público que a publicação do DODF, datada de 18/04/95, relativa ao processo licitatório supracitado, apresentou um erro no item nº 90, haja

vista que consta o nome da empresa MAQUIALIS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, quando o correto é MAQUIPEÇAS AGROINDUSTRIAL LTDA.

Guará-DF, 20 de abril de 1995

VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA
Presidente da CPL

SECRETARIA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL
CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS CONCURSADOS

1ª CONVOCAÇÃO

EDITAL Nº 029/95-FHDF

Ficam os candidatos, relacionados a seguir aprovados e classificados no Concurso Público para o Cargo de Assistente Intermediário de Saúde-(Auxiliar de Enfermagem), para comparecerem na Seção de Execução - Edifício Venâncio 2000 Bloco B/60 Sala 340, munidos dos documentos exigidos no Edital Normativo do respectivo concurso das 08 às 17:30 horas, no período de 02/05 à 03/05/95, para tratarem de assuntos referentes à sua nomeação:

Caso os candidatos convocados não compareçam na Seção de Execução/DS/DRH/FHDF no dia estabelecido ou expressarem a não aceitação do cargo, passarão para o final da lista de aprovados e classificados, devendo aguardar uma segunda convocação, se ocorrer, dentro do prazo de validade do concurso.

Cargo Assistente Intermediário de Saúde-(Auxiliar de Enfermagem).

Edital Normativo 057/93-FHDF, publicado no DODF Nº 138 de 09.07.93 e Edital de Resultado Final Nº 027/95-FHDF, publicado no DODF Nº 077 de 20/04/95.

AUXILIAR DE ENFERMAGEM - 8º GRUPO

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
2253	Eduardo Dias Quirino	01º
2577	Clarinda Rodrigues de Fraga	02º
2264	Eva Maria Ribeiro	03º
0501	Marlene Rodrigues da Silva	04º
1571	Odete Vieira Batista	05º
3048	Marcelo Rodrigues Santos	06º
3583	Elineia Amaral de Lima	07º
0753	Sonia Maria Barbosa da Silva	08º
1376	Ilza Maria Duarte Franco	09º
3973	Divina Cunha dos Santos	10º
1756	Fátima Villaça Ros	11º
0579	Ivete Simas Santana Ferreira	12º
1844	Marli Santana da C. L. Barbosa	13º
1047	Luciana Lima de Jesus	14º
2039	Walny Pereira Passos	15º
2845	Hélio Profeta Oliveira	16º
1667	Dora Costa Sales	17º
1646	Agostinha Maria de Queiroz	18º
1198	Maria de Nazaré de Souza Rolim	19º
1594	Joana Tavares Noletto	20º
1270	Maria das Graças Fonseca	21º
2141	Berta Kern	22º
0569	Gernaci Domingues de Souza	23º
2025	Jesualdo Ferreira Araújo	24º
3714	Elizabete de Campos Vieira	25º
3196	Floraci Bandeira Alves da Silva	26º
3271	Wenceslau Bonifácio Gomes	27º
1164	Márcia Maria da Silva Cardoso	28º
1034	Almi Pereira Curcino	29º
2320	Carmilda Eduardo Batista	30º
1894	Elizabeth Fernandes dos Santos	31º
0674	Maria Luci Silva Macedo	32º
1733	Aniete Ferreira Nogueira Azevedo	33º
1467	Marilene Marques dos Santos	34º

0206	Carmesita Fernandes de Aquino	35º
1981	Moises Fonseca Pinto	36º
3599	Maria Lenilce da Silva Oliveira	37º
0283	Ideni Pereira da Silva	38º
3059	Tânia Maria de Carvalho	39º
2128	Ana Cleide Sales de Araújo	40º
1389	Vera Lúcia da Silva Almeida	41º
0836	Francisca Maria de Lima Queiroz	42º
3344	Maria Dulce Moreira da Silveira Maia	43º
0414	Maria Pereira Natal	44º
0012	Maria de Fátima da Silva	45º
0950	Neusa Marina Fundão	46º
0925	Nair Maria da Silva	47º
2157	Maria Eterna Soares	48º

Brasília, 20 de Abril de 1995.

JOÃO DE ABREU BRANCO JUNIOR
PRESIDENTE DA FHDF

SECRETARIA DE OBRAS
COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP
AVISO DE EXCLUSÃO REFERENTE AO EDITAL NO.
07/95-IMÓVEIS.

A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, Empresa Pública, vinculada à Secretaria de Obras do Governo do Distrito Federal, leva ao conhecimento dos interessados, nos termos do tópico 05, Capítulo II, do Edital no. 07/95-Imóveis, objeto da licitação prevista para o dia 27.04.95, que ficam excluídos do referido Edital, por Conveniência Administrativa, os itens nos. 21, 22, 23, 24, 25 e 26 correspondentes aos imóveis denominados Lotes 45, 46, 47, 48, 49 e 50 da QUADRA 03, CONJUNTO A, localizados no SETOR INDUSTRIAL BERNARDO SAYÃO da CS/NÚCLEO BANDEIRANTE. Mantêm-se inalterados os demais termos do Aviso de Concorrência publicado no DODF e Correio Brasileiro, edições de 27.03.95.

Brasília, 20 de abril de 1.995.

JOSÉ ROBERTO BASSUL CAMPOS
Presidente

SECRETARIA DE OBRAS
COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-TERRACAP
CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA VENDA
DE IMÓVEIS

AVISO DE EDITAL NO. 08/95 - IMÓVEIS

A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, Empresa Pública, vinculada à Secretaria de Obras do Governo do Distrito Federal, leva ao conhecimento dos interessados que colocará à venda em licitação pública em 25 DE MAIO DE 1.995, lotes destinados a residência, habitação coletiva, comércio em geral, comércio/residência, clube esportivo, uso misto, órgãos da administração pública direta e indireta, no âmbito federal, estadual e municipal, instituições beneficentes, educacionais, religiosas, associações de classes, oficinas em geral, prestação de serviços, equipamentos comunitários e outros situados no Plano Piloto e Cidades Satélites, obedecendo as condições do Edital no. 08/95-Imóveis, cujos exemplares e formulários de propostas de compra poderão ser obtidas nas Agência do BRB-Banco de Brasília S/A, nas Administrações Regionais e na sede da TERRACAP, localizada no SAI/N, Bloco "F" (próximo ao Palácio do Buriti). O depósito da caução poderá ser feito até o dia 24.05.95, somente nas Agências do BRB-Banco de Brasília S/A. As propostas de compra deverão ser entregues entre 09:00 e 10:00 horas do dia 25.05.95, no auditório do Edifício sede da Companhia e sua abertura se dará após o encerramento da primeira etapa dos trabalhos (recebimento das propostas). Maiores informações poderão ser obtidas pelos telefones: (061) 216.6132, 216.6133, 223.8779, 226.9156 ou FAX: 322.4779, ou pessoalmente na sede da TERRACAP, sala 312, no horário comercial.

Brasília, 20 de abril de 1.995.

JOSÉ ROBERTO BASSUL CAMPOS
Presidente

SECRETARIA DE OBRAS

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

- NOVACAP -

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

De conformidade com o disposto no artigo 10 do ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA, ficam os Senhores Acionistas da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, convocados para a ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA a ser realizada no dia 27 de abril de 1995, às 16:00 horas, na Sede da Companhia, situada no Setor de Áreas Públicas Lote "B" - SIA, nesta Capital, para apreciação dos seguintes assuntos:

- a) - Prestação de Contas do Exercício de 1994;
- b) - Relatório do Organizador do Processo;
- c) - Relatório da Diretoria e Balanço Geral da Companhia acompanhados dos Pareceres da Auditoria e do Conselho Fiscal;
- d) - Aprovação da proposta para aumento do Capital em razão das reservas consoante no Artigo 167 da Lei nº 6.404/76 ;
- e) - Eleição do CONSELHO FISCAL;
- f) - Outros assuntos de interesse geral da Companhia.

Brasília 19 de abril de 1995

ORLANDO CARIELLO FILHO
Diretor Presidente

SECRETARIA DE OBRAS
COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA - CAESB

AVISO DE JULGAMENTO

A Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB torna público o resultado do julgamento do Convite de Preços nº CV - 072/95 - CAESB, da forma que se segue: firma VIRTUAL MARKETING E SERVIÇOS LTDA, vencedora dos itens 01 e 02, com o valor de R\$ 4.680,00 (quatro mil, seiscentos e oitenta reais).

Brasília, 19 de abril de 1995.

A Comissão Permanente de Licitação
na Modalidade de Convite de Preços

SECRETARIA DE OBRAS
COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA - CAESB

AVISO DE JULGAMENTO

A Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB torna público o resultado do julgamento dos Convites de Preços da CAESB, da forma que se segue:

nº CV - 082/95 -

-Conforme o que dispõe o artigo 48, inciso II, da Lei 8.666/93, ou seja, ficam desclassificadas todas as propostas de preços apresentadas para o referido Convite, uma vez que os preços cotados pelas firmas licitantes encontram-se com acréscimos excessivos em relação aos valores estimados pela CAESB.

nº CV - 083/95 -

firma: - PMH - PRODUTOS MÉDICOS, HOSPITALARES LTDA, vencedora dos itens 03, 18, 23, 26, 27, 29, 31, 32 e 36; sendo o VALOR TOTAL de R\$ 265,76 (duzentos e sessenta e cinco reais e setenta e seis centavos).

firma: - ALQUIMINAS ARITGOS PARA LABORATÓRIO LTDA, vencedora dos itens 04, 15, 16, 25, 30, 34 e 35 ; sendo o VALOR TOTAL de R\$ 92,12 (noventa e dois reais e doze centavos).

firma: - MASTERLAB PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO LTDA, vencedora dos itens 08, 19, 24 e 28; sendo o VALOR TOTAL de R\$ 117,80 (cento e dezessete reais e oitenta centavos).

firma: - DIAGONAL EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS LTDA, vencedora dos itens 02 (opção), 05 (opção), 06 (opção), 07 (opção), 10, 11, 12, 13 (opção), 14

(opção), 17 (opção), 21 (opção), 22 e 33; sendo o VALOR TOTAL de R\$ 827,17 (oitocentos e vinte e sete reais e dezessete centavos).

firma: - AP COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, vencedora dos itens 01, 09 e 20; sendo o VALOR TOTAL de R\$ 266,00 (duzentos e sessenta e seis reais).

nº CV - 088/95 -

firma: - ALVES & FERREIRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA, vencedora do único item, sendo o VALOR TOTAL de R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais).

Brasília, 20 de abril de 1995.

A Comissão Permanente de Licitação
na Modalidade de Convite de Preços

SECRETARIA DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL
COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA - CAESB

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO da Companhia de Água e Esgotos de Brasília-CAESB convida os Senhores Acionistas para participarem das ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA que cumulativamente serão realizadas em sua sede, Edifício-CAESB, 5º andar, Quadra 4, Bloco "A", nºs 67/97, Setor Comercial Sul, nesta Capital, às 15 horas do dia 28 de abril de 1995, a fim de deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA:

a) ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

I - Tomada de Contas dos Administradores, exame, discussão e votação das Demonstrações Financeiras relativas ao exercício findo;

II - Modificação do capital social com a incorporação da correção monetária verificada em 1994 e subvenções recebidas de Acionistas;

III - Eleição dos membros do Conselho Fiscal, em cumprimento ao disposto no art. 162, Parágrafo 3º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

b) ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

I - Deliberação sobre proposta da administração para aumento do Capital Social de R\$ 29.184.729,60 (vinte e nove milhões, cento e oitenta e quatro mil, setecentos e vinte e nove reais e sessenta centavos) para R\$ 332.939.678,20 (trezentos e trinta e dois milhões, novecentos e trinta e nove mil, seiscentos e setenta e oito reais e vinte centavos);

II - Alteração do artigo 4º do Estatuto da CAESB;

III - Assuntos gerais de interesse da Empresa.

Brasília, 20 de abril de 1995

MARCOS HELANO FERNANDES MONTENEGRO
Vice-Presidente do Conselho de Administração

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRO-DF
CGC/MF Nº 38.070.074/0001-77
ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E
EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Diretoria convida os Senhores Acionistas para participarem das Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária que cumulativamente se realizarão em sua sede, situada no Setor Hípico, Lote 08, nesta capital, às 11 horas do dia 28 de abril de 1995.

- Quanto à Assembléia Geral Ordinária:

a) tomar conhecimento do Relatório da Administração e examinar, para deliberação, contas, balanços, demonstrações contábeis, pareceres do Conselho Fiscal, dos Auditores Independentes e do Conselho de Administração relativos ao exercício de 1994;

b) eleger os membros do Conselho de Administração;

c) eleger os membros do Conselho Fiscal;

d) aprovar a correção da expressão monetária do Capital Social (art. 167 da Lei 6.404, 15.12.76), tendo como consequência o aumento do Capital Social de R\$ 1.119.480,00 para R\$ 6.269.000,00, com alteração do artigo 4º do Estatuto Social.

- Quanto à assembléia Geral Extraordinária:
a) assuntos eventuais de interesse geral da Companhia.

Brasília, 19 de abril de 1995.

Fernando Regis dos Reis
Diretor-Presidente

SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA - TCB
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

AVISO DE RETIFICAÇÃO

EDITAL Nº 0008/95 - CPL/TCB - TOMADA DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE GASES INDUSTRIAIS.

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação-CPL, da TCB, comunica aos interessados que o Edital da supracitada TOMADA DE PREÇOS saiu com as seguintes incorreções.

1. NO PREÂMBULO DO EDITAL E NOS SUBITENS 4.1, 5.1 e 5.2, ONDE SE LÊ: " DO DIA 26 DE ABRIL DE 1995",

LEIA-SE: "DO DIA 11 DE MAIO DE 1995".

2. NO SUBITEM 8.2, ONDE SE LÊ: "MENOR PREÇO GLOBAL",

LEIA-SE: "MENOR PREÇO POR ITEM".

JOSÉ CARLOS ANGULSKI CHAGAS
PRESIDENTE
CPL

SECRETARIA DE AGRICULTURA DO DISTRITO FEDERAL
SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A - SAB
CGC/MF Nº 00037226/0001-67
ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam os Senhores Acionistas convocados para as ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA e EXTRAORDINÁRIA, cumulativamente, com início às 16:00 horas do dia 26 de abril do corrente exercício, na Sede da Empresa, localizada no Setor Comercial Norte, Quadra 02, Bloco "E", nesta Capital, para deliberarem sobre as seguintes ORDENS DO DIA:

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA:

- a) examinar o Relatório da Diretoria e deliberar sobre contas, Balanço Orçamentário, Demonstrações Financeiras, Demonstrações Gerais, manifestação do Conselho de Administração e Pareceres do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1994;
- b) eleição do Conselho Fiscal;
- c) aprovação da correção monetária do Capital Social (Lei 6.404/76, art. 167);
- d) assuntos diversos.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:

- a) alteração do artigo 69 do ESTATUTO SOCIAL;
- b) doação de Bens Móveis à Administração Regional do Cruzeiro - RA-XI;
- c) alteração dos artigos 19 e 24 do Estatuto Social da SAB.
- d) assuntos diversos.

Brasília, 17 de abril de 1995.

A DIRETORIA

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SAIN BL. "A" sala 125 - Fone: 314-8273 FAX 314-8315
Brasília - DF.

AVISO DE JULGAMENTO

TOMADA DE PREÇOS Nº 20/95
Objeto: AQUISIÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE PARA A SSP/DF.

A Comissão Permanente de Licitação da SSP comunica que foi denegado o recurso impetrado pela empresa MOORE FORMULÁRIOS LTDA.

Fica marcado para o próximo dia 24.04.95, às 16:00 h, a data para abertura dos envelopes de propostas.

Brasília-DF, 20 de abril de 1995

SAVIO TOLEDO CAVALLARI
Presidente

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

QUARTEL DO COMANDO GERAL

DIRETORIA DE PESSOAL

A V I S O

CONCURSO PÚBLICO PARA SOLDADO POLICIAL MILITAR DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante no Edital nº 02-DP/94-PMDF, publicado no DODF nº 180, de 15 SET 94;

R E S O L V E:

- 1) Tornar público o resultado do Exame Médico 2ª fase, previsto para o concurso público supracitado, conforme relação anexa;
- 2) Prorrogar o prazo para os dias 19, 20, 24 e 25 ABR 95, às 08:00 horas, para os candidatos masculinos e femininos considerados APTOS no Exame Médico 2ª fase, classificados de 1º a 386º lugar e 1º a 44º lugar, respectivamente, realizarem a Avaliação Psicológica em Clínica devidamente credenciada pela PMDF;
- 3) Fixar o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de publicação deste, para os candidatos considerados PENDENTES, sanarem junto à Junta Ordinária de Inspeção de Saúde da PMDF, suas respectivas pendências, conforme previsto no subitem 7.3.5;
- 4) Eliminar do concurso ora mencionado, os candidatos considerados INAPTOS e FALTOSOS, conforme previsto nos subitens 7.3.4 e 11.2.

OBSERVAÇÃO: Os candidatos considerados APTOS, deverão comparecer à DP/5, para saberem em que clínica realizarão a Avaliação Psicológica.

Brasília-DF, em 19 de abril de 1995.

LUIZ ANTONIO DA ANNUNCIACÃO - CEL QOPM
Diretor de Pessoal

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

QUARTEL DO COMANDO GERAL

DIRETORIA DE PESSOAL

Relação de candidatos considerados APTOS, INAPTOS, PENDENTES e FALTOSOS no Exame Médico 2ª Fase, previsto para o Concurso Público para Soldado Policial-Militar da PMDF, objeto do Edital nº 02-DP/94-PMDF, publicado no DODF nº 180, de 15 SET 94, conforme abaixo discriminado:

INSC.	NOME DO CANDIDATO	CLASS.
<u>1. CANDIDATOS CONSIDERADOS APTOS (MASCULINOS)</u>		
9916	ROGERIO RAMOS SANTOS DA SILVA	001º
1343	ARIUS EUSTAQUIO DOS SANTOS	002º

7177	ANTONIO JULIANO NETO	003º	1767	RONALDO RIBEIRO DOS SANTOS	138º
3802	ISAIAS MACHADO PACHECO	005º	201	WALLEN SILVA	139º
235	JACKSON DOUGLAS DA S. PINTO	009º	239	WASHINGTON SILVA FERREIRA	140º
1344	MARCIO PEREIRA DA ROCHA	013º	328	UMBERTO MARQUES DA COSTA	144º
3741	DOMINGOS BATISTA RAMOS	015º	1871	LUCIANO DA SILVA PAIVA	145º
7	ORKIS LAMOUNIER	016º	2387	ADEMARIO JOSE DA ROCHA	146º
1547	GUSTAVO BONFIM DE ALMEIDA	017º	3401	ACRIZIO AMARO DOS SANTOS	149º
201	ALDO PEREIRA DA SILVA	019º	5259	KLEBER GONÇALVES DA MOTA	150º
1762	MARCELO NASCIMENTO OLIVEIRA	021º	2329	SANDOVAL PEREIRA DE SOUSA	151º
1816	JOSE GADELHA JUNIOR	028º	2346	RICARDO VINICIUS O. DE ANDRADE	152º
8067	ILTON CUSTODIO DE SOUSA	029º	10293	MARCOS WHERBERT NUNES	154º
5471	MARCOS JORGE R. DOS SANTOS	030º	181	ROBERTO CONSTANTINO DE SOUZA	160º
100	ISAAC ANANIAS DA SILVA	032º	276	ANDELMO PEREIRA BRAGA	161º
606	RICARDO DE C. MARQUES	033º	1674	JOSINALDO MENDES ROCHA	162º
7641	GILMAR LESTER GOMES CAROLINO	041º	3006	JACKSON JOAQUIM RODRIGUES	163º
351	HERIVELTON PEREIRA DE SOUZA	044º	4158	JOSE MARCIO VIEIRA DE SOUSA	164º
3981	ALEXANDRE DOMINGUES DA SILVA	048º	6662	PAULO SERGIO DA SILVA	166º
1818	FABIO AGUIAR NOGUEIRA	050º	440	SERGIO COELHO DE SOUSA	169º
6768	WILSON ANANIAS DA SILVA	051º	6828	ADALBERTO PEREIRA DA SILVA	172º
10786	AGNELITO CESAR ROCHA	052º	8731	ROSEVALDO VIEIRA DA SILVA	173º
3924	SIDNEI DE OLIVEIRA TAVARES	053º	784	RAIMUNDO RICARDO ALEXANDRE	174º
7181	OSVALDO ALVES DE SOUSA	055º	174	CARLOS ALBERTO MACEDO VIEIRA	178º
2608	JAVAN DE LIMA	056º	617	LEVI SANTIAGO DA SILVA	180º
586	EDIR FRANKLIN DE A. LIMA	060º	2302	ADILSON ALVES LUCAS	182º
1863	FRANCISCO W. DANTAS	061º	2466	JOSE PEREIRA DOS SANTOS	183º
2257	LEANDRO GOMES DA SILVA	062º	2687	DALCINELIO OLIVEIRA SILVA	184º
7639	EUDES GOMES DE MORAIS	065º	6691	LUCIANO BATISTA DA SILVA	185º
8511	LUIS CLAUDIO V. DE MOURA	067º	2707	RONSON DIAS DA SILVA	186º
2681	WILCELVANE MACHADO PEREIRA	071º	2996	WILSON MARCOS LIMA DOS SANTOS	189º
8733	VALENCY ALVES DE OLIVEIRA	073º	2787	LENO OLIVEIRA SANTOS	191º
396	SANDRO SILVA DE CARVALHO	075º	4319	RONNIE VON MOREIRA MAGALHÃES	192º
521	JOSEVANIA ALVES DA SILVA	076º	8742	ANTONIO R. DE O. SOBRINHO	193º
2915	WENDEL DE MIRANDA ARNOLD	078º	2729	JOSIVALDO CAVALCANTE DOS SANTOS	194º
6053	EVERALDO ALVES DOS SANTOS	080º	4988	VALTER COSTA LIMA	195º
10622	LEONARDO GOMES DA SILVA	082º	9251	ISRAEL JOSE VIEIRA	197º
292	JADSON PEREIRA DE SOUSA	083º	4036	LUIZ CELSO DOS SANTOS BRITO	198º
160	LARDSON SILVA DE SOUZA	086º	3158	EDIMAR DA SILVA SEVERO	200º
3842	LUCIANO DE OLIVEIRA SOUSA	088º	5871	CLAUDIO ANTONIO DE LIMA	202º
4792	FABIO FURTADO DE SOUSA	089º	7470	CESAR BRAGA OLIVEIRA	203º
2926	AILTON DE JESUS GOMES	090º	1476	VALMIR TEODORO DE ALCANTARA	206º
5356	JOSE AGNALDO FELIX DE OLIVEIRA	094º	3512	RICHILIEU FABIANO DA SILVA	207º
7451	GILSON TAVARES DE ARAUJO	095º	9382	WALLACE LUDGERO	210º
8944	VANTUIR APARECIDO PEREIRA DA GAMA	096º	9741	RUBENS FERREIRA DA SILVA	214º
686	JAIRO CARLOS DA SILVA	097º	53	DANIEL VIEIRA DE SOUZA	215º
6270	ORLANDO PIRES DA SILVA	099º	3386	CARLOS CLEITON VIEIRA DA SILVA	218º
2402	ALEXANDRO SOARES DA SILVA	100º	2935	CESAR TAVARES MIRANDA	224º
3387	WESLEI EDIVAN ALVES	101º	2924	ELDER ALVES BRAGA	225º
3783	FLORISVALDO FERNANDES	102º	1067	ALAN DELON RODRIGUES	229º
9122	SERVULO RODRIGUES DE FREITAS	103º	9146	JAMILTON PAVELQUESI MARQUES	230º
6451	MIZALINO BATISTA DA SILVA	106º	6586	ADILSON DE ARAUJO ALVES	232º
1222	MILTON LEITE SALES	107º	3797	EDSON TAVARES DE SÃO JOSE	233º
2447	WENDELL XAVIER COELHO	112º	293	EDUARDO CICERO DE SOUZA	235º
2335	VAJMIRO RIBEIRO DOS SANTOS	115º	3595	JEFFERSON DE AZEVEDO F. DOS SANTOS	236º
2407	ALESSANDRO AMORIM LIMA	116º	3831	JOEL CARVALHO DE OLIVEIRA	237º
3819	FRANCINALDO BEZERRA DOS SANTOS	117º	8743	LADISLAU BATISTA FILHO	238º
3227	CARLOS RODRIGUES DA SILVA	124º	4941	MARCOS ALBERTO RAMOS DA SILVA	240º
4537	EVANDRO LOPES DO CARMO	126º	5858	HELIO SILVA SIQUEIRA	241º
685	GERSON CARLOS DA SILVA	129º	8433	RONALDO CESAR DE ARAUJO	248º
430	WANDERSON ARAUJO GOMES	131º	10161	FLAVIO JOSE DE O. MENDONÇA	249º
176	PEDRO MATOS DA SILVA SOBRINHO	135º	3351	NIEMEYER MENEZES MANCO	252º
2897	GODOPREDO BEZERRA MENDES	137º	2272	RONALDO INACIO DE MOURA	254º

2903	ALAN CHARLES DA ROCHA	255º	10542	EDUARDO JOAQUIM DE LIMA	368º
1539	CHARLES ALVES DIAS	256º	9124	FRANCISCO GOMES DE LIMA	371º
7554	EDINALDO CORTES DA SILVA	257º	7640	CASSIO GOMES DE MORAES	372º
1257	CLAUDIO DAVID DO MONTE	258º	6575	WALDIR ALVES DOS SANTOS	374º
1027	EDIVALDO GOMES DE MEDEIROS	260º	2197	IVALDO GONÇALVES GODINHO	376º
3400	DIANEI ALVES DO NASCIMENTO	263º	10642	JOSUÉ SILVA DE OLIVEIRA	382º
468	JOSE DE ARIMATEIA DE CARVALHO SILVA	266º	877	CARLOS ALVERTO ALVES LEIOS	385º
6009	CLEUDO ADSON DA SILVA CARNEIRO	267º	9448	GUALBERTO ROCHA DE OLIVEIRA	386º
1502	ALEXANDRE AUGUSTO XAVIER DA SILVA	268º	<u>2. CANDIDATOS CONSIDERADOS APTOS (FEMININOS)</u>		
5121	ELIOMAR VIEIRA BARBOSA	269º	210	VERA LUCIA DE OLIVEIRA	004º
9690	CARLOS ALBERTO DA CRUZ	270º	1521	IZABEL CRISTINA DO NASCIMENTO CAMPOS	006º
6642	PLINIO PEREIRA DE VASCONCELOS	276º	6760	SANDRA VALERIA GOMES LOPES	007º
9885	ADRIANO CESAR LOPES DA ROCHA	277º	1520	SABINA NOGUEIRA MENDES	008º
1676	EDIVAN LINO DE SOUSA	278º	1492	CLEIDE MARIA DO BONFIM	010º
3181	CLEONE RODRIGUES RAMOS	279º	4827	RUTH ARRUDA DE LIMA	017º
5933	PAULO SERGIO DE SOUSA	280º	4823	CRISTIANA CANDIDA CAMARANO	020º
5725	JEOVA PEREIRA VALVERDE	281º	6981	ADRIANA PAULA MOREIRA DE LIMA	023º
6791	WILTON DA SILVA BEZERRA	282º	3655	MARIA JAIDE MARINHO DE OLIVEIRA	025º
1065	JOSE JUNIOR DE MORAIS	291º	5222	ILCA CARLA GODINHO	027º
9969	JOÃO CARLOS BATISTA DE OLIVEIRA	292º	4174	CLAUDIA SANTANA	030º
8377	MARCELO EDUARDO CARVALHO	293º	7642	SHEILA ROSA DA FONSECA	032º
5934	JUNEY JOSE SOUTO	295º	1095	SANDRA MARQUES REBOUÇAS	036º
1640	RENATO PEREIRA DOS SANTOS	297º	1805	SANDRA REGINA COSTA SILVA	037º
6913	JOSE AIRTON BARBOSA RODRIGUES	298º	1856	ROCKSANE APARECIDA CLEMENTE DOS SANTOS	040º
6505	ADALTIMO DA SILVA	300º	5135	CHRISTIANA INOCENCIO	041º
248	VALDEMIR PEDRO DA SILVA	302º	4219	ADRIANA RIBEIRO MAGALHÃES DEOLINDO	043º
6439	ERONILDO FERREIRA DOS SANTOS	304º	7452	SAIONARA CORTES NUNES	044º
9960	FABIO LUZ NOGUEIRA	305º	<u>3. CANDIDATOS CONSIDERADOS PENDENTES (MASCULINOS)</u>		
10508	JOSE WILSON FERREIRA DOS SANTOS	306º	2564	AFNALDO RODRIGUES DA SILVA	008º
1150	ELCIO EZEQUIEL DA FONSECA	307º	422	LUIZ CARLOS DE J. OLIVEIRA	018º
9960	EMERSON VIANA PASCOAL SANTOS	314º	5826	GLAUCEMAR SOARES DA SILVA	040º
4691	GILNEY DE ARAUJO COSTA	315º	3371	EMERSON ASSUNÇÃO	046º
132	VALDOMIRO CORREIA FERREIRA	317º	5533	RODRIGUO DE CASTRO PAULA	054º
2939	MAXIMO ALVES PINTO	318º	2974	ELMO GOMES DA SILVA	063º
93	WALMIR DOS SANTOS	319º	10191	ALEXANDRE LEANDRO TEIXEIRA	068º
6090	MARCOS JOAB RESENDE DO PRADO	325º	5173	EDIVELTON MARTINS	072º
2990	MARCO ANTONIO DA SILVA	327º	2766	CARLOS RAIMUNDO LOPES DE FREITAS	077º
791	WAGNER CEZAR DE ABREU COSTA	329º	2882	ROMUALDO PEREIRA GUIMARÃES	084º
3697	NOMANDO TEIXEIRA DE PAULO	330º	6071	DIEGO DE CASTRO PAULA	104º
6687	CRISTIANO FARIAS SILVA	333º	1618	RICARDO DE CASTRO PAULA	120º
4402	ANDERSON DE CARVALHO LIMA	337º	9458	ALEXANDRE DOS SANTOS	125º
279	MAURO FERNANDES DE LIMA	339º	6536	TIMOTEO RODRIGUES SILVA	127º
10409	ROBERTO CEZAR PINHEIRO DOS SANTOS	340º	10498	JOSE PAULO F. DE MOURA	128º
2679	GILVAN FERREIRA DE SOUSA	342º	6264	CARLOS ROBERTO DE SOUZA	130º
3151	NIXON RIBEIRO DA SILVA	343º	1296	ANTONIO CRISTOVÃO PINTO	134º
9688	JOCELMAR CASTRO DA SILVA	344º	605	CELMO MENDES CARNEIRO	148º
3254	ARINALDO JOSE ALVES DE SOUSA	345º	1057	ROGERIO ALVES DE ALMEIDA	159º
3255	FERNANDO CORREIA MACIEL	346º	4752	SERGIO LEONARDI ALVES DA SILVA	179º
3753	ZENEI CORREIA SANTIAGO	347º	9138	JOSE MIGUEL ALBUQUERQUE ESPINDOLA	196º
37	HAROLDO HORACIO DE OLIVEIRA	349º	9113	GASIMIRO BARREIRA DE SOUZA	204º
323	EDVALDO NERES DE OLIVEIRA	351º	3172	WERLEY DOS ANJOS CHAVES	217º
4845	JOVIMIANO DA SILVA MELO	352º	4045	REY AFONSO DA SILVA BARROS	219º
7808	MARCIO PEREIRA RODRIGUES	353º	2233	NIVALDO SOARES DE FREITAS	227º
9234	ELIZEU PEREIRA DE CARVALHO	354º	5882	EDUARDO DE LIMA LOPES	228º
3474	AGUINALDO PEREIRA DOS SANTOS	355º	2364	RICARDO ALEXANDRE SILVA BEZERRA	245º
3964	ALESSANDRO DE SOUZA VIEIRA LIMA	356º	2259	JURANDI DE MORAIS CARDOSO	246º
4275	LUCIANO SANTOS DE SOUSA	359º	277	EDVAL MUNIZ DOS SANTOS	253º
5565	CLAUDIO CEZAR CAVALCANTES	360º	7540	CARLOS EDUARDO DA SILVA CAMPOS	261º
9437	JOSE NILTON DIAS DAMASCENO	362º	6622	RONILDO DE OLIVEIRA	273º
2951	JOSE GUIMARÃES RIBEIRA	363º			
8211	WALDEMI ALEIKO DOS SANTOS	365º			

10325	PAULO CESAR DA MOTA MOURA	274º
9707	IRINEU CARLOS DA SILVA	294º
2386	LAURO AUGUSTO DIAS RANGEL	299º
3171	FERNANDO GUEDES RIBEIRO	321º
2359	LUIZ EDUARDO OLIVEIRA	326º
5802	MANCEL JADSON GOMES DE MEDEIROS	332º
642	LINCOLN SOARES DE OLIVEIRA	338º
6080	ALAN MARQUES SANTANA	373º

4. CANDIDATOS CONSIDERADOS PENDENTES (FEMININOS)

2728	LEILA MARCIA DOS SANTOS FRAGA	001º
6210	AMANDIA CARLA REIS DA SILVA	013º
7935	SUELY SOUSA DE PAULO	019º
6220	ALICE MARTINS BRAZ	021º
6683	KATIA CRISTINA DOS SANTOS	022º
4963	DORALEIDE BRANDÃO DA ROCHA	039º
1278	SANDRA CANDIDA FERREIRA	042º

5. CANDIDATOS CONSIDERADOS INAPTOS (MASCULINOS)

9027	ROMILSON SOARES DA SILVA	111º
3032	GILMAR DAVID DE ALMEIDA	121º
2640	MARCO ANTONIO CARDOZO DE LIMA	141º
725	JESUS PEREIRA DA SILVA	170º
1677	ROMULO RODRIGUES PINTO	175º
727	HELIO FERREIRA DOS SANTOS	181º
962	RICARDO RIBEIRO DA COSTA	205º
7893	ENILTON SANTOS DA SILVA	262º
268	CARLOS AUGUSTO ALVES CARDOSO	265º
8578	AILTON MOURA SANTOS	285º
3608	ALUZAILTON PEREIRA PINTO	311º
10165	LUCIANO ALMEIDA DOS SANTOS	334º
10579	ERALDO FRANCISCO RIBEIRO	341º
3458	RENATO SOUZA BORGES	361º
10440	RICARDO DANTAS MARIANO	381º

6. CANDIDATOS CONSIDERADOS INAPTOS (FEMININOS)

5786	ELISANGELA APARECIDA DIAS BARROS	003º
6825	BETANIA DE SOUSA E PINHO	005º
6875	SELMA CRISTIANE SANTANA DE CARVALHO	014º
778	EDINALVA MOREIRA DA SILVA	028º
5191	LIDIA CARNEIRO DA SILVA SOARES	038º

7. CANDIDATOS CONSIDERADOS FALTOSOS (MASCULINOS)

5598	FABIANO FERNANDES DE SOUZA SILVA	091º
2277	WELITON PEREIRA DIAS	108º
5168	ONECI GOMES DE SOUSA FILHO	109º
6189	ROBLEDO MORAES LIMA	110º
42	ROBSON DOMICIANO LOPES	123º
2403	JOSE MARIA FARIAS RODRIGUES	176º

Brasília-DF, em 19 de abril de 1995.

LUIZ ANTONIO DA ANNUNCIACÃO - CEL QOEM
Diretor de Pessoal

BRB-BANCO DE BRASÍLIA S.A.

TOMADA DE PREÇOS DIRAD/COMAP n.º 95/023
 DATA DE ABERTURA: 09.05.95
 HORÁRIO: 14 horas e 30 minutos.
 OBJETO: Prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de máquinas de escrever elétricas, marca FACIT, modelos 9404/4524 e 8000.
 LOCAL DE OBTENÇÃO DO EDITAL: SBS, Quadra 01, Bloco "E",

Edifício Brasília, 16º andar, Brasília - DF., no horário de 10 às 16 horas.
 Valor da cópia do Edital: R\$ 5,00 (cinco reais).

Brasília-DF, 19 de abril de 1995.

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO

BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., através da Coordenadoria de Administração de Material, Patrimônio e Serviços - COMAP, torna pública a Dispensa de Licitação para a participação no I Congresso Internacional de Serviços Bancários, com a FEDERAÇÃO BRASILEIRA DAS ASSOCIAÇÕES DE BANCOS - FEBRABAN, em conformidade com o disposto no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93. Processo n.º 041.000.165/95.

GILBERTO ROSA DE CASTRO

REQUERIMENTO DE LICENÇA

Torna público que requereu ao IEMA/SEMATEC a Licença Prévia para a atividade de exploração de cascalho na Gleba E, Vicinal 129, Chácara 12, Bica do DER-Planaltina/DF.

Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

(DAR R\$ 13,80)

MOVIMENTO NACIONAL DE MENINOS E MENINAS DE RUA - MNMMR**RESULTADO DE ELEIÇÕES**

Tornamos público que, no dia 26 de março de mil novecentos e noventa e cinco, no período compreendido entre quinze e dezoito horas, foram realizadas eleições nesta Organização Não-Governamental, tendo sido eleitos os membros para compor a Coordenação Nacional com a distribuição dos cargos pela seguinte ordem: Coordenadoria Nacional - Maria Leda Lopes, Secretaria Nacional - Maria Encide Teixeira, Secretaria de Finanças - Herculano Ricardo Campos e para compor o Conselho fiscal tendo sido eleitos como titular: Jorge Silva, Maria Aparecida Martins e Sueli Matos; e como suplentes, pela ordem, Darlene Silveira, José Reginaldo dos Santos e Lauriete do S.B. Nascimento e foram empossados no mesmo dia.

SINDICATO DOS CABINEIROS DO DF**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Pelo presente Edital, ficam convocados todos os cabineiros associados do DF, com as mensalidades em dia, a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária, dia 24/04/95, às 19h em primeira convocação. Às 19h 30, haverá segunda convocação com qualquer número de presentes. A assembléia acontecerá em nossa sede provisória, no SDS Ed. Venâncio V, Loja 04 para deliberar a seguinte ordem do dia: escolha de uma comissão Eleitoral conforme Artigo 47º do nosso Estatuto.

Antônio de Pádua Lemos

-Presidente-

(DAR R\$ 24,15)

**CEREAIS BEIRA MAR LTDA:
CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO.**

Torna público que recebeu do IEMA/SEMATEC a renovação da LICENÇA de operação, por 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) dias, para a atividade de Beneficiadora de Cereais, no local: QI 20 lotes 34 a 48 - Setor Indústria 01 Ceilândia-DF.

(DAR R\$ 10,35)

**AUTOTRAC COMÉRCIO E TELECOMUNICAÇÕES S.A.
CGC nº 40.281.347/0001-74
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO**

Ficam convocados os senhores acionistas da AUTOTRAC COMÉRCIO E TELECOMUNICAÇÕES S.A. a se reunirem em Assembléia-Geral Ordinária e Extraordinária, que serão realizadas concomitantemente no dia 27 de abril de 1995, às 10:30 horas, na sede social, sita no SCL/Norte, Quadra 112, Bloco "B", número 50, salas 201 a 212, Brasília-DF, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1. DA AGO: a) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1994; b) deliberar sobre o resultado do exercício e distribuição de dividendos; c) eleger os membros do Conselho de Administração para o biênio 95/97 e fixar a remuneração global da Diretoria e do Conselho de Administração; d) aprovar a correção da expressão monetária do capital social. 2. DA AGE: a) alteração do art. 5º dos estatutos sociais; b) outros assuntos de interesse da sociedade. Comunicamos que se encontra à disposição dos senhores acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o art. 133 da Lei nº 6.404/76, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1994, os quais foram publicados no Jornal de Brasília e Diário Oficial do Distrito Federal, edições de 26 e 27/03/95, respectivamente.

Brasília-DF, 18 de abril de 1995

Nelson Piquet Souto Maior
Presidente do Conselho de Administração

(DAR - R\$ 87,96 - 3)